



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

NATHASSIA MARIA DE FARIAS GUEDES BORBA

**“BORRACHA PARA A VITÓRIA”:  
O TRABALHO, O HOMEM E OS DIREITOS HUMANOS**

**Recife/PE  
2024**

NATHASSIA MARIA DE FARIAS GUEDES BORBA

**“BORRACHA PARA A VITÓRIA”:  
O TRABALHO, O HOMEM E OS DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direitos Humanos.

**Área de Concentração:** Direitos Humanos e Sociedade.

**Linha de pesquisa:** Linha 1 - Educação em Direitos Humanos, Justiça e Cultura de paz.

**Orientador:** Prof. Dr. Venceslau Tavares Costa Filho.

**Recife/PE  
2024**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Borba, Nathassia Maria de Farias Guedes.

Borracha para a vitória: o trabalho, o homem e os direitos humanos /  
Nathassia Maria de Farias Guedes Borba. - Recife, 2024.  
148 : il., tab.

Orientador(a): Venceslau Tavares Costa Filho  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de  
Artes e Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2024.  
Inclui referências.

1. Amazônia. 2. Ciclo da Borracha. 3. Direitos Humanos. 4. Literatura  
Amazônica. 5. Direitos fundamentais. I. Costa Filho, Venceslau Tavares .  
(Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

UFPE (CAC 2024 - 151)

NATHASSIA MARIA DE FARIAS GUEDES BORBA

**“BORRACHA PARA A VITÓRIA”:  
O TRABALHO, O HOMEM E OS DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico de Artes e Comunicação, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade.

Aprovado em: 29/07/2024.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Venceslau Tavares Costa Filho (Orientador)  
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

---

Profa. Dra. Maria José de Matos Luna - Examinadora interna  
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

---

Profa. Dra. Adriana Soares de Moura Carneiro - Examinadora externa  
Centro Universitário Frassinetti do Recife - UniFafire

Dedico esta Dissertação à Stella, Lorena e Lavínnia, clarinhas da mamãe.

## AGRADECIMENTOS

Ao nosso amado Pai Celestial, pelo dom da vida e paz.

Aos meus pais, Flávio e Mércia, pelo apoio imensurável.

A Stella Clara, Lorena Clara e Lavínnia Clara, alegrias de toda a vida.

A Moisés, meu amor.

À minha grande família Rodrigues Cruz Albuquerque Farias Guedes Guerra.

Ao meu padrinho Lúcio Albuquerque, pelas imensuráveis atenção e contribuição na pesquisa sobre a região Norte.

À Profa Maria José de Matos Luna, pela supervisão em meu Estágio Docente, pelas contribuições no Seminário Discente e nas Bancas de Qualificação e Defesa e por, no decorrer de meu curso, ter me mostrado que a Universidade também é **lugar de mãe**, me permitindo continuar e aconselhando sempre a seguir os melhores caminhos.

À Profa. Dra. Adriana Soares de Moura Carneiro, pela presença inestimável nesta Banca de Defesa.

À Profa Adriana Espíndola Corrêa, pelas contribuições imensuráveis em meu exame de Qualificação.

Aos Examinadores Suplentes Prof. Elton Bruno de Siqueira e Prof. Atalá Correia, pela leitura pontual dos textos apresentados.

Ao PPGDH e colegas, por minha formação acadêmica em Direitos Humanos.

À Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE -, pelo suporte financeiro enquanto bolsista, cujo auxílio foi primordial para meu ingresso e continuidade no Mestrado em Direitos Humanos.

E ao meu orientador, Prof. Dr. Venceslau Tavares, pela impecável atenção, pelo grande conhecimento cultural e pelo carinho ao aceitar me orientar nesta jornada, sempre me aconselhando **a não desistir**.

Não perca um só momento a sua vontade de vencer (Paulo de Assis)

## **REGULAMENTO DO AMAZÔNIDA<sup>1</sup>**

### **Todo Amazônida tem direito:**

1. Ao pleno uso, gozo e fruição dos seus recursos naturais existentes na área, desde que o faça de modo não destrutivo. Fica estabelecido o seu direito à subsistência, liberdade de escolha, livre iniciativa, trabalho produtivo e justiça social, e resguardada a sobrevivência das gerações futuras e ao convívio harmonioso com a natureza;
2. A uma existência digna livre de quaisquer constrangimentos, injustiças e outras formas coercitivas que limitem o exercício de seus direitos de cidadania;
3. De usufruir os produtos da floresta, cuja venda, a preços justos, lhe permita um padrão de vida digno;
4. De utilizar os recursos pesqueiros de forma auto-sustentada, para garantir a alimentação de sua família, a elevação de seu padrão de vida e o exercício de atividade empresarial;
5. Nas zonas apropriadas, de se beneficiar dos seus bens minerais existentes na região, dos recursos hídricos para transporte e geração de energia elétrica, do uso de terras para fins agrícolas e para formação de campos de criação;

### **Todo Amazônida tem o dever:**

1. De proteger os recursos naturais florestais, hídricos e terrestres de forma a garantir o desenvolvimento econômico e social equilibrado, conservando-os e preservando-os para as gerações atuais e futuras;
2. De resguardar as florestas naturais, parques nacionais, estações ecológicas, reservas biológicas, santuários da vida silvestres, monumentos cênicos e sítios arqueológicos;
3. De exigir proteção às populações indígenas, assegurando-lhes a demarcação e posse de suas terras e manutenção de sua identidade cultural;
4. De lutar pelos seus direitos à saúde, educação, transporte, obras de infra-estrutura que permitam o desenvolvimento individual e de suas comunidades;
5. De reagir contra toda e qualquer forma de intervenção internacional que implique o constrangimento à soberania brasileira, sem embargo ao reconhecimento à cooperação internacional legítima e bem intencionada, para promoção de defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável da Amazônia (BENCHIMOL, 1992, p. 296).

---

<sup>1</sup>O Regulamento do Amazônida foi escrito pelo renomado professor da Universidade do Amazonas, Samuel Benchimol (1923-2002), por ocasião da Rio - 92.

Lei nº 12.447, de 15 de julho de 2011.

**Inscribe o nome do grupo Seringueiros Soldados da Borracha no Livro dos Heróis da Pátria.**

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria o grupo Seringueiros Soldados da Borracha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Izabella Mônica Vieira Teixeira

(BRASIL.

Disponível

em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12447-15-julho-2011-610962-publicacaooriginal-133097-pl.html>

Acesso em 05 de maio de 2023).

## RESUMO

Este projeto de mestrado tem como objetivo analisar de que forma se deu a presença do trabalhador (i) migrante, na região amazônica, durante o Ciclo da Borracha, e as condições de trabalho - análogo ou não à escravidão - deste, além do mapeamento de leis trabalhistas criadas neste período, a partir da leitura dos romances **Terra de Icamiba** (1934) e **A represa** (1942). Para este trabalho utilizaremos um recorte temporal que vai do início do Ciclo da Borracha, em 1877, até seu declínio, em 1945, com o fim da II Guerra Mundial, cujo contexto evidencia um estado em decadência social, política e conseqüentemente econômica. Evento histórico brasileiro de grande repercussão, o Ciclo da Borracha ajudou a enriquecer - ou tornar mais pobres - os trabalhadores locais, nativos, estrangeiros ou grandes empresários que ali já residiam. Esse período é dividido em dois momentos: o primeiro Ciclo, de 1877 a 1912 - período contextualizado em **Terra de Icamiba** e **A represa** -, e o segundo Ciclo, de 1942 a 1945, contexto abrangido em **A represa**. Guiada, especialmente, por um discurso de viés jurídico - e literário -, esta pesquisa transita na construção do espaço nortista pelos trabalhadores de todas as regiões de nosso país - fatos, estes, mencionados nas tessituras objetos de nossa análise -, a partir da luta por direitos, melhores condições de trabalho e auxílio aos pequenos e médios empresários da borracha pelo Governo Federal. Desse contexto, analisaremos o ambiente e as formas de trabalho impostas ao sujeito amazônida - nordestino que se deslocou à região Norte e passou a trabalhar nos seringais, contribuindo - ou não - para a formação de futuros grupos marginalizados. Esta pesquisa também será configurada através de uma abordagem entre teoria e prática *inter e transdisciplinar* em Literatura, Direito e Direitos Humanos, analisando o cumprimento destes no período histórico-econômico citado *supra*.

**Palavras-chave:** Amazônia; Ciclo da Borracha; Seringueiros; Direitos Humanos; Literatura Amazônica; Direitos fundamentais.

## ABSTRACT

This masters thesis aims to analyze how the (i) migrant worker was present in the Amazon region, during the Rubber Cycle, and the working conditions - analogous or not to slavery - of this, in addition to mapping labor laws created in this period, based on the reading of the novels **Terra de Icamiaba** (1934) and **A represa** (1942). For this work, we will use a time frame that goes from the beginning of the Rubber Cycle, in 1877, until its decline, in 1945, with the end of World War II, whose context shows a state in social, political and, consequently, economic decay. A Brazilian historical event of great repercussion, the Rubber Cycle helped enrich - or make poorer - local workers, natives, foreigners or big businessmen who already resided there. This period is divided into two moments: the first Cycle, from 1877 to 1912 - a period contextualized in **Terra de Icamiaba** and **A represa** -, and the second Cycle, from 1942 to 1945, a context covered in **A represa**. Guided, especially, by a legal - and literary - discourse, this research transits in the construction of the northern space by workers from all regions of our country - facts, these, mentioned in the fabrics objects of our analysis -, from the struggle for rights, better working conditions and assistance to small and medium-sized rubber entrepreneurs by the Federal Government. From this context, we will analyze the environment and the forms of work imposed on the Amazonian subject - northeastern who moved to the North region and started working in the rubber plantations, contributing - or not - to the formation of future marginalized groups. This research will also be configured through an approach between theory and inter and transdisciplinary practice in Literature, Law and Human Rights, analyzing their fulfillment in the historical-economic period mentioned above.

**Keywords:** Amazon; Rubber Cycle; rubber tappers; Human rights; Amazonian Literature; Fundamental rights.

## LISTA DE FIGURAS

|  |        |
|--|--------|
| Figuras 1 a 14: Regulamento de Otávio Reis .....   | 45- 48 |
| Figura 15: Destaque do jornal ao assassinato de seringueiros .....                           | 52     |
| Figura 16: Condições de trabalho do seringueiro .....  | 53     |
| Figura 17: Relação dos reservistas que se deslocaram para a região Norte .....               | 60     |
| Figura 18: Saída de nordestinos rumo ao Norte .....  | 61     |
| Figura 19: Mapa do Departamento Nacional de Imigração .....                                  | 62     |
| Figura 21: Cartaz divulgado para mostrar os benefícios do deslocamento ao Norte do país..... | 63     |
| Figura 20: Cartaz do SEMTA.....  | 63     |
| Figura 22: Cartaz desenvolvido por Jean Pierre Chabloz .....                                 | 64     |
| Figura 23: Cartaz desenvolvido por Jean Pierre Chabloz .....                                 | 64     |
| Figura 24: Cartaz desenvolvido por Jean Pierre Chabloz .....                                 | 65     |
| Figura 25: Cartaz desenvolvido por Jean Pierre Chabloz .....                                 | 65     |
| Figura 26: Trabalhadores se alistando para ida ao Norte.....                                 | 66     |
| Figura 27: Barco no Rio Acre chegando com migrantes no Norte .....                           | 67     |
| Figura 28: Lista de alimentação.....   | 68     |
| Figura 29: Cartaz com kit dado pelo SEMTA.....   | 69     |
| Figura 30: Alojamento de migrantes organizado pelo SEMTA conhecido como <i>pouso</i> .....   | 69     |
| Figura 31: Alojamento de migrantes organizado pelo SEMTA conhecido como <i>pouso</i> .....   | 70     |
| Figura 32: Alojamento .....  | 70     |
| Figura 33: Missa no pouso de migrantes.....  | 71     |
| Figura 34: Missa no pouso de migrantes.....  | 71     |
| Figura 35: Migrantes jogando palitos no pouso de migrantes.....                              | 72     |
| Figura 36: Migrantes ouvindo informações no pouso .....                                      | 72     |
| Figura 37: Migrantes construindo alojamento.....   | 73     |

|   |     |
|---|-----|
| Figura 38: Migrantes construindo alojamento.....  | 73  |
| Figura 39: Divisões regionais e seus respectivos anos.....                              | 82  |
| Figura 40: Mapa do Brasil em 1940 e 1945 .....  | 83  |
| Figura 41: Lista de funcionários enviados ao Norte.....                                 | 85  |
| Figura 42: Imagem de um seringal no Amazonas .....                                      | 89  |
| Figura 43: Pela de borracha.....  | 90  |
| Figura 44: Plantio de abacaxi, mandioca e laranjas no Amapá (AM).....                   | 90  |
| Figura 45: Culturas de alimentos.....   | 91  |
| Figura 46: Barracão de um avião a beira do rio no Pará.....                             | 93  |
| Figura 47: Ferramentas do seringueiro .....   | 94  |
| Figura 48: A árvore seringueira ou <i>Hevea brasiliensis</i> .....                      | 94  |
| Figura 49: Seringueiro da Amazônia .....  | 95  |
| Figura 50: Seringueiro no barracão com bolas de borracha.....                           | 95  |
| Figura 51: Trabalhadores “soldados da borracha” .....                                   | 96  |
| Figura 52: Amazonense.....  | 96  |
| Figura 53: Seringueiro.....   | 97  |
| Figura 54: Seringueiro.....   | 97  |
| Figura 55: Barracão.....  | 98  |
| Figura 56: Boca da estrada de um seringal situado perto da capital Rio Branco (AC)..... | 98  |
| Figura 57: Colocação do seringal Baçaço na estrada de Rio Branco-Abunã (AC) .....       | 99  |
| Figura 58: Colocação de seringueiros.....   | 99  |
| Figura 59: Colocação de seringueiros no Seringal Baixa Verde (AC) .....                 | 100 |
| Figura 60: Vista da cidade de Rio Branco em 1949 (AC) .....                             | 100 |
| Figura 61: Seringal Novo Acordo (AC) na Rodovia Rio Branco – Abuña .....                | 101 |
| Figura 62: Seringal Novo Acordo (AC) na Rodovia Rio Branco – Abuña .....                | 101 |
| Figura 63: Seringal Santa Clara (AC) na Rodovia Rio Branco – Abuña.....                 | 102 |
| Figura 64: Seringal São João do Balanceio (AC).....                                     | 102 |
| Figura 65: Seringal São Luís (AC) .....   | 103 |

|   |     |
|---|-----|
| Figura 66: Seringal Baixa Verde (AC).....                 | 103 |
| Figura 67: Seringal Boca do Largo (AC).....               | 104 |
| Figura 68: Seringal Boca do Largo (AC).....               | 104 |
| Figura 69: Tropeiro no Seringal Boca do Largo.....        | 105 |
| Figura 70: Reclamação acerca da demarcação de terra ..... | 121 |

# SUMÁRIO

|  |            |
|--|------------|
| <b>CAMINHOS DA LEITURA .....</b>   | <b>16</b>  |
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>19</b>  |
| <b>CAPÍTULO I</b>  |            |
| <b>O trabalho e o homem: breve panorama.....</b>   | <b>29</b>  |
| 1. Da proibição do trabalho escravo à condição análoga à escravidão.....                       | 30         |
| 2. Direitos trabalhistas no Brasil: contexto histórico do Ciclo da Borracha (1877 - 1945)..... | 39         |
| 3. Regulamentos nos seringais: a relação laboral entre seringueiro e seringalista.....         | 42         |
| <b>CAPÍTULO II</b>   |            |
| <b>O Ciclo da Borracha e o processo de migração nordestina .....</b>                           | <b>56</b>  |
| 1. O inferno amarelo: fome, seca e miséria no Nordeste dos séculos XIX E XX.....               | 57         |
| 2. Um novo olhar ao Brasil da borracha .....   | 58         |
| 3. Em busca do Eldorado: deslocamento e mobilização migratória de 1940 a 1945 .....            | 61         |
| 4. Ficar ou fugir: direitos de quem ficou e de quem partiu .....                               | 76         |
| <b>CAPÍTULO III</b>  |            |
| <b>O trabalho nos seringais .....</b>  | <b>81</b>  |
| 1. O seringueiro do século XX.....   | 82         |
| 2. A extração do látex .....   | 95         |
| <b>CAPÍTULO IV</b>   |            |
| <b>O trabalho, a terra e a represa: extraíndo o látex literário .....</b>                      | <b>107</b> |
| 1. Literatura e Direitos Humanos .....   | 108        |
| 2. Os autores.....   | 110        |
| 2.1. Abguar Bastos.....  | 109        |
| 2.2. Océlio de Medeiros .....  | 110        |
| 3. Os romances .....   | 112        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>132</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>137</b> |

## CAMINHOS DA LEITURA

No “Apurinã”, do Visconde de Santo Elias, armador do Pará, o Comendador João Gabriel de Carvalho e Melo subiu o Purús, em busca da borracha. Chegou, então, dia de alagação, à boca de um rio, que os índios chamam de Aquirí. A tripulação, com medo, não quis prosseguir viagem. O Comendador resolveu ficar. Combinou com Mariana, sua mulher, essa decisão. Chamou os homens decididos que quisessem acompanhá-lo. E, às pressas, enquanto o navio não largava, escreveu ligeira carta ao Visconde de Santo Elias, amigo e senhor, comunicando que se encontrava bem, com a graça de deus, na foz do rio Aquirí. O Visconde, que era português e nunca pôde decifrar os garranchos do João Gabriel, leu *Acri*. Daí por diante a região passou a chamar-se Acre (MEDEIROS, 1942, p. 25).

No ano de 2019, defendi minha Tese<sup>2</sup>, pela Universidade de Brasília, intitulada **Poéticas do (re) encontro**: representações do deslocamento em **Terra de Icamíaba**, de Abguar Bastos, e **Relato de um certo Oriente**, de Milton Hatoum<sup>3</sup>, cujo texto teve como principal objetivo analisar a representação literária dos personagens em ambas as tessituras. Em 16 de dezembro de 2022 também apresentei o Trabalho de Conclusão de Curso, na Especialização em Estudos Amazônicos, pela UnB, cujo trabalho seguiu a linha de pesquisa de minha Tese. Ambos os textos trabalham com o processo de formação da região amazônica, nos apresentando processos de construção da região através da miscigenação, do trabalho, da economia e da política. Por isso, suas respectivas importâncias na pesquisa.

A formação da região Norte<sup>4</sup> do país, moldada pelo evento histórico do Ciclo da Borracha, contribuiu para a extensa produção literária regional. Grupos marginalizados, emancipação de territórios, exílios, deslocamentos, além de questões trabalhistas, podem ser observadas em romances, contos e demais escritas literárias, especialmente, os textos destacados em minha Tese e em minha Especialização.

Sendo a literatura uma exímia representação do contexto sócio - histórico - econômico de cada fase do desenvolvimento humano, o romance **Terra de Icamíaba**, de Abguar Bastos, publicado em 1934, irá trazer ao texto literário essa contextualização, sendo considerado um dos escritos mais completos sobre o período de formação nortista a partir do Ciclo da Borracha, cuja base social se dividia nas questões trabalhistas e marginalização do homem.

Dessa forma, ao analisar a representação literária desse romance, em minha Tese, me vejo na obrigação de esgotar mais uma análise relacionada à vasta literatura amazônica, dessa vez, a partir de **A represa**, de outro escritor nortista, Océlio de Medeiros. Esse romance, vai além de **Terra de Icamíaba**, permitindo uma maior verificação das questões trabalhistas, a violação de direitos básicos e permanência de uma mão de obra escravizada em decorrência do não cumprimento de direitos humanos; pontos, obviamente, não destacados em minha Tese e em minha Especialização, por **Terra de Icamíaba** não promover tal variedade.

Ressalto, ainda, para este momento, que a análise realizada em ambos os romances, para

---

<sup>2</sup> Tese de doutorado (2019), pela UnB, **Poéticas do (re) encontro** : representações do deslocamento em *Terra de Icamíaba*, de Abguar Bastos, e *Relato de um certo Oriente*, de Milton Hatoum, encontrada no endereço [Repositório Institucional da UnB: Poéticas do \(re\) encontro : representações do deslocamento em Terra de Icamíaba, de Abguar Bastos, e Relato de um certo Oriente, de Milton Hatoum](#).

<sup>3</sup> Todas as referências feitas ao romance **Terra de Icamíaba**, de Abguar Bastos e **A represa**, de Océlio de Medeiros, ao longo deste trabalho, farão referência à primeira edição, de 1934 e 1942, respectivamente. Desse entendimento, optamos por não realizar a referência a cada citação. Lembramos também que muitos artigos e obras, leis e decretos selecionados em nossa pesquisa também serão “traduzidos” para nossa mais recente regra ortográfica.

<sup>4</sup> Ao trabalhar com uma das mais complexas regiões brasileiras, a região Norte, se faz importante destacar que as futuras menções ao “espaço nortista”, “região Norte” ou ainda “espaço amazônico” são relacionadas à região Norte do país, cujo território abriga os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, que coincidem em grande parte, embora não integralmente, com os limites da região amazônica. Assim, nesta Dissertação, faremos referência à última alteração territorial definida nos arts. 12 a 15, do Ato das Disposições Transitórias, de nossa Constituição Federal de 1988 que modificou as regiões brasileiras. Em relação à possível confusão entre as definições de região Norte, Amazônia e Amazônia Legal, indicamos o artigo “A formação da Amazônia e seu lugar no Brasil”, de autoria de Kelerson Costa (2004).

a escrita desta Dissertação não me permitiu extrair falas que *diretamente* versem sobre as questões trabalhistas e a violação de direitos humanos, destacadas no parágrafo anterior e em meu resumo. Esses romances nos apresentam implicitamente o período conturbado do Ciclo da Borracha - **Terra de Icamiaba** inicia a primeira fase do Ciclo da Borracha, enquanto **A represa** retoma o final da crise do primeiro momento e inicia a segunda fase desse contexto econômico -, com as violências sofridas, com as terras usurpadas e com a falência decorrente da quebra da hegemonia econômica do látex. Dessa forma, ainda que esses romances não apresentem diálogos ricos para serem inseridos em nosso texto, as tessituras não deixam de abordar, como já mencionamos, a região amazônica e o contexto histórico aludido permitindo que nossa pesquisa abranja nossos objetivos, quais sejam, expor a problemática das relações de trabalho e o mapeamento das leis à época.

Ademais, por precisar cumprir o projeto aprovado enquanto bolsista da Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE, destaco que em uma oportunidade de escrita de Tese em Direito ou Direitos Humanos, analisarei outro romance nortista que, de forma expressa, apresenta as questões trabalhistas e as relações conturbadas entre seringueiros e seringalistas, relatando o contexto do Ciclo da Borracha com uma composição maior de falas e menções a esse momento histórico que irá enriquecer e ser inseridas em uma nova pesquisa, diferente de **Terra de Icamiaba** e **A represa** que não me permitiram profunda inserção.

## INTRODUÇÃO

**Terra de Icamiaba**, do paraense Abguar Bastos publicada em 1934, e **A represa**, do acreano Océlio de Medeiros, publicada em 1942, são narrativas construídas a partir de memórias e deslocamentos, de trabalhadores (i) migrantes, no período do I Ciclo da Borracha<sup>5</sup> (1877-1912) e do II Ciclo da Borracha<sup>6</sup> (1942-1945), unidos a um discurso de formação do espaço nortista. Amparados a um entendimento que as obras selecionadas para análise trazem à literatura a realidade do trabalhador do período da extração do látex, tencionamos averiguar a representação literária desses grupos de trabalhadores, considerados marginalizados<sup>7</sup>, cuja identidade coletiva se reveste de sentido negativo, ora pela cultura dominante, ora pela orientação social coletiva. Tal reflexão, permite ao leitor visualizar, através de um esboço fictício, as mazelas, o trabalho insalubre, a miséria e a luta pela vida de milhares de trabalhadores que objetivaram melhorar suas vidas durante o Ciclo da Borracha.

Além disso, este trabalho busca examinar a forma pela qual é criada o estereótipo do seringueiro local - não nos esquivando da análise de demais atores sociais -, que se encontram inseridos de forma dinâmica nas relações de trabalho nos seringais, observando, a partir disso, a existência de direitos trabalhistas, o efetivo cumprimento de leis, a garantia da proteção ao trabalhador e ao contrato de trabalho<sup>8</sup>.

Publicada em 2007, a obra crítica, **A autorrepresentação de grupos marginalizados: tensões e estratégias na narrativa contemporânea**, da pesquisadora Regina Dalcastagnè, tem em seu escopo o estudo de grupos marginalizados na literatura brasileira. De acordo com Dalcastagnè (2007), esses grupos podem ser entendidos como[...] “todos aqueles que vivenciam uma identidade coletiva que recebe valoração negativada cultura dominante, sejam definidos por sexo, etnia, cor, orientação sexual, posição nas relações de produção, condição física ou outro critério” [...] (DALCASTAGNÈ, 2007, p.20). As tessitura analisadas, **Terra de Icamiaba** e **A represa** trazem a cultura amazônica, nortista e nordestina junto a personagens marginalizados, ou seja, que fazem parte de um grupo cuja representação literária é analisada por Dalcastagnè.

<sup>5</sup> O pesquisador Samuel Benchimol, em sua obra **Romanceiro da batalha da borracha** (1992, p. 67), afirma que o I Ciclo se deu entre 1850 e 1915. Em nossa Dissertação fazemos menção ao *auge da extração do látex e produção da borracha*, destacado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ( [www.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br) ), do Governo Federal. Por isso, a eventual diferença de datação.

<sup>6</sup> Destacamos, a partir deste momento, que o termo utilizado *Ciclo* foi inserido em nosso texto por opção nossa. Tecemos essa observação, pois muitos historiadores optam pelo vocábulo *boom* ou *contexto*, por acreditarem que esse momento histórico não foi encerrado e, assim, não teve um *ciclo* definido de início, meio e fim, não podendo, dessa forma, ser denominado de *ciclo*.

<sup>7</sup> Importante salientar que ambos os autores estão inseridos em um contexto de época cuja discussão sobre o racismo era inexistente. Especificamente em **Terra de Icamiaba** podemos encontrar passagens que citem a “obediência” do negro e do indígena em decorrência da naturalização desse mesmo contexto no início do século XX, não promovendo, dessa forma, o autor Abguar Bastos a um homem racista, uma vez que sua escrita apenas refletia a sociedade à época. O protagonista Bepe, voz ativa do autor em sua obra, sempre defende que não deve haver uma hierarquia por causa da cor, tampouco da condição social, se contrapondo veementemente aos personagens que naturalizam o racismo. Essas falas estão presentes em minha Tese.

<sup>8</sup> As condições de trabalho insalubre, sem higiene, com temperatura ambiente úmida e abafada e produção da borracha que durava mais de 08 horas ininterruptas podem ser postas em paralelo com as mesmas condições de trabalho de homens e mulheres - e até crianças - que permaneciam em fábricas por até 14 horas, no período da Revolução Industrial. Além das condições subumanas, essas pessoas recebiam menos do que deveriam, além de muitos sofrerem com perdas de membros e desgaste físico e a ingestão de uma alimentação inadequada.

Seguindo esse pensamento, os trabalhadores estrangeiros e os locais, personagens do romance, fazem parte desse grupo, pois, além de serem estigmatizados pela cor, sexo, origem e posição nas relações econômicas, também trazem à sua formação a luta por melhores condições de vida, trabalho árduo e incessante, e busca por uma justiça que, em vários momentos, não é justa. Assim, nossos personagens, além de pertencerem a um grupo marginal, representam a realidade de homens e mulheres com direitos por vezes não respeitados.

Dessa maneira, os autores cartografam, a partir de um olhar para dentro e fora de nossa cultura, literariamente, a poética de trânsitos ficcionais em nosso imaginário *pluri* e *intercultural*, tendo como base a literatura de expressão amazônica, trazendo à suas respectivas escritas a realidade do período de extrativismo gumífero brasileiro. As narrativas literárias, objetos de nossa pesquisa, pertence à literatura de expressão amazônica que é composta, também, por obras que destacam a exploração do seringueiro e outros ambientes, no período de formação socioeconômica nortista. Essa formação, é reflexo de uma grande mobilização da população brasileira, de demais regiões até o norte do país, já que uma grande parcela dessa população migrante se deslocou até a região amazônica em busca de melhores condições de vida através do trabalho: fosse no seringal, com a extração do látex; fosse na construção da ferrovia Madeira - Mamoré<sup>9</sup>; ou, ainda, fosse na fuga da fome e seca que assolavam o Nordeste brasileiro.

O espaço nortista - especificamente a cultura amazônica -, tem sido protagonista das mais diferentes narrativas. De sua “descoberta” à sua formação socioeconômica, a Amazônia tem servido de cenário nos mais variados gêneros literários, tais como romances, contos, novelas e dramaturgia. Exemplos dessas narrativas, além das obra estudadas, temos **Contrastes e Confrontos**, de 1907 e **Judas Ahsverus**, de 1909, ambas de Euclides da Cunha, **Inferno Verde**, de Alberto Rangel, publicada em 1908, **Deserdados da terra**, de 1921, de autoria de Carlos de Vasconcelos, **A selva** (1967), de Ferreira de Castro, que foi publicada em 1930, **Terra Caída** (2007), de José Potyguara, que foi publicada em 1961, **Coronel de Barranco** (1970), de Cláudio de Araújo Lima e **Seringal** (2007), de Miguel Jerônimo Ferrante, que foi publicada em 1972. Nesse caminho, há ainda as obras renomadas do escritor Márcio Souza, que publicou, em 1976, **Galvez, imperador do Acre** (1981) e **Mad Maria** (1980). As cores e linhas que desenham a região amazônica, ainda permanecem em obras contemporâneas, como a tessitura romanesca **Relato de um certo Oriente** (1989), do escritor manauara Milton Hatoum.

As narrativas amazônicas citadas trazem, em suas tramas, a presença do sujeito amazônida e do espaço amazônico: seringueiros, seringalistas, nativos, flora e fauna amazônicas e a floresta, cenário de riqueza, mistério e medo desses personagens. O cenário urbano, nas narrativas, é articulado a partir de uma contextualização paralela da história - tendo como base o

<sup>9</sup> A estrada de ferro Madeira - Mamoré é uma ferrovia localizada no estado de Rondônia e possui 366 quilômetros, ligando a cidade de Porto Velho, capital, a Guajará-Mirim, interior. Suas obras foram realizadas entre 1907 e 1912, contexto histórico do primeiro Ciclo da Borracha.

Ciclo da Borracha - e a construção socioeconômica que oriunda o desenvolvimento das cidades.

Pertencentes ao cenário panamazônico, **Terra de Icamiba**<sup>10</sup> e **A represa** destacam, de forma distinta, os contextos do I e II Ciclo da Borracha, a partir de personagens pertencentes aos grupos marginalizados. Esses momentos históricos - 1877 a 1912 e 1942 a 1945 - evidenciaram as terras nortistas, a partir da intensa movimentação social e econômica, derivada da economia gumífera. Essas movimentações, proporcionaram à região uma maior visibilidade ao resto do país, recebendo cada vez mais levas de pessoas interessadas, fossem empresários, exploradores ou famílias se deslocando para melhorar de vida.

Em seus romances, Abguar Bastos e Océlio de Medeiros destacam, na fala de seus personagens, as injustiças sociais e as configurações histórica e econômica da extração do látex no norte do país, em seu auge ou em sua decadência. Essa decadência, conforme mencionado anteriormente, foi responsável pela transformação de seringueiros em agricultores ou em trabalhadores da produção de outras matérias - primas. Essas obras evidenciam a crise da economia gumífera e a decadência social, política e econômica de um estado, antes rico dependente da mesma economia da extração do látex. O norte do país é configurado como um espaço produtivo e detentor de infindáveis belezas, mas empobrecido e esquecido pelo descaso político do Estado com o fim do I Ciclo da Borracha, cujo processo de construção socioeconômica será analisado em nosso segundo capítulo.

Dessa exposição, defendemos a relevância da análise literária das tessituras **Terra de Icamiba** e **A represa**, uma vez que estes romances são configurados com base em uma construção narrativa que promovem um diálogo entre vários, multi, plurais campos do saber, permitindo um alcance - através desta nuance -, transdisciplinar. As tessituras objetos de nosso estudo permitem uma interação entre a Literatura, Direito e Direitos Humanos, produzindo um diálogo entre sujeitos plurais, através da contribuição ao processo histórico e socioeconômico da compleição social da região nortista, do deslocamento de (i) migrantes; além das diferentes formas que o mundo do trabalho se apresenta por meio de atores reais e fictícios (nativos, caboclos e negros), abarcando, sobremaneira, a Ementa da Linha de Pesquisa Educação em Direitos Humanos, Justiça e Cultura de Paz e evidenciando, de forma reiterada, a compatibilidade entre a temática da Pesquisa e os temas disponibilizados pelo orientador sugerido, tanto no momento do ingresso na Pós, quanto em nosso alinhamento no decorrer do curso do mestrado.

Tendo como objetivo primeiro a contextualização das relações trabalhistas do (i) migrante, no contexto do Ciclo da Borracha, se faz importante destacar a primordial relação entre direitos trabalhistas e direitos humanos em nosso estudo. Para tanto, configuramos um estudo harmônico entre Direitos Humanos e Direito do Trabalho, no que concerne aos estudos

---

<sup>10</sup> Destacamos que ambos os enredos trazem, em sua estrutura, a presença dos trabalhadores em vários estados (Ceará, Amazonas, Pará, Acre). Ressaltamos também que o leitor irá verificar o Amazonas e Acre como estados de maior citação nas narrativas.

acerca da conceituação de trabalho, das relações laborais e de condições de trabalho consideradas adequadas. Esse caminho, realizado no âmbito trabalhista, nos direcionou às respostas buscadas em nosso problema de pesquisa, alcançando, ainda, nosso objetivo geral. Fomos guiados, dessa forma, pela leitura das obras **Curso de Direito do Trabalho** (2002), publicado em 1971, do jurista brasileiro Orlando Gomes; **Convenções da OIT** (1998) - publicado em 1994 - e **Direito Internacional do trabalho** (1983), ambas do jurista brasileiro Arnaldo Lopes Sússekind. Para pesquisas atuais, nos debruçamos nas leituras de Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Audacyr Rachid Coutinho e Guilherme Guimarães Feliciano. Assim, com um olhar mais cirúrgico para dentro do Direito do Trabalho, mas amplo, em relação aos Direitos Humanos e, por se tratar, ainda, de um projeto com um objetivo específico, trouxemos a esse tópico de nosso projeto o conjunto de normas que envolve nossa proposta, congruente com a Linha de Pesquisa acima; configurando, dessa forma, um estudo harmônico entre Direitos Humanos e Direito do Trabalho, no que concerne à análise da representação literária de trabalhadores em condições análogas à escravidão.

O estudo das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (Convenções de nº 29<sup>11</sup> e nº105<sup>12</sup>) também nos iluminou nessa caminhada, *especialmente nos estudos acerca das condições de trabalho análogas à escravidão*. Sobre esse momento, em nosso ordenamento jurídico, a criminalização da *condição da redução do trabalhador* à mão de obra escravizada, surgiu apenas em 2003, com a inclusão do art. 149<sup>13</sup>, no Código Penal, pela Lei nº 10.803/2003, apesar da existência do trabalho escravo<sup>14</sup> ter sido reconhecida pelo Brasil a partir de sua assinatura na OIT, em 1995.

Ainda que tardia, essa criminalização surge como um marco na defesa de direitos básicos do trabalhador, permitindo que casos atuais sejam penalizados em nosso país. Um caso notório de condenação do crime de redução análoga à escravidão no país, foi a ação da Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, fundada em 1979 -, contra o Brasil, no caso da Fazenda Brasil Verde. Localizada no Pará, desde 1989, a Fazenda Brasil Verde, contratava trabalhadores oriundos do Norte e Nordeste, com a promessa de melhoria de vida, trabalho bem remunerado e condições dignas de trabalho. Entretanto, o que se verificou, com a sentença apenas em 2016, é que os trabalhadores eram submetidos à condição análoga à escravidão: não havia pagamento justo, o ambiente de trabalho e moradia eram degradantes, havia uma dívida infundável e gradativa com o empregador, além do impedimento de se retirarem do local. Esse contexto, abraça o exposto no art. 149, do Código Penal, pois houve o crime de redução análoga à

---

<sup>11</sup> A Convenção nº 29, da OIT, versa sobre o Trabalho Forçado, tendo sido recepcionada pela nossa Constituição, passando a vigor em abril de 1958, décadas após o contexto estudado. Diante disso, ressaltamos que a importância dessa Convenção se dá pela *conceituação* do Trabalho Forçado.

<sup>12</sup> Seguindo o mesmo raciocínio acima, inserimos a Convenção nº 105, da OIT, em nosso projeto, para nos auxiliar sobre a Abolição do Trabalho Forçado, ainda que esta tenha vigorado no Brasil apenas a partir de julho de 1966.

<sup>13</sup> Redução à condição análoga à escravidão.

<sup>14</sup> Acerca do trabalho escravo no Brasil destaque meu livro **Breve discussão do trabalho escravo no Brasil**. 1 ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2019.

escravidão. Outro caso que chocou o país, também localizado na região norte do país, foi o resgate de trabalhadores, em 2018, na região de São Félix do Xingú, através de uma denúncia da Comissão Pastoral da Terra, a mesma que denunciou a Fazenda Brasil Verde. Assim como os trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, a região de São Félix do Xingú submetia trabalhadores à servidão por dívida, a condições de trabalho degradantes e precários e havia o cerceamento da liberdade de locomoção. O resgate a esse grupo foi realizado pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM -, pertencente à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, que possui parceria com a Organização Internacional do Trabalho - a OIT.

A situação desses trabalhadores na região norte do país, Pará, em 2016 e 2018, corrobora a infeliz reincidência da imposição de seres humanos à condição de escravidão. Ainda que o contexto acima represente uma situação contemporânea, a coação de trabalhadores à condições degradantes pode ser encontrada no final do século XIX - recorte de nossa pesquisa -, quando, durante o I Ciclo da Borracha - 1877 a 1912 - havia trabalhadores com as mesmas condições daqueles da Fazenda Brasil Verde e do Xingú.

O período histórico do II Ciclo da Borracha, traz a prática da submissão de atores sociais a um trabalho degradante, análogo à escravidão, o que contraria o disposto em nosso Código Penal e infringe vários artigos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT, sancionada em 1943, cujo texto representa um marco na defesa de direitos do trabalhador), Tratados e Convenções, a recente Lei de Migração nº 13.445, de maio de 2017, além, essencialmente, da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em nossa proposta, destacamos, ainda, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - conhecida popularmente como Pacto de San José da Costa Rica -, em seu artigo 6º, que versa sobre a Proibição da Escravidão e da Servidão<sup>15</sup>. Os artigos, 203, §1º, I e II<sup>16</sup> e 207, §1º<sup>17</sup>, do Código Penal, incluídos neste Dispositivo Legal, em 1998, também serviram de base para nossa pesquisa. A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, de 1979, em seu art. 5º<sup>18</sup>, a Convenção Europeia de Direitos Humanos, art. 4º (Proibição da escravatura e do trabalho forçado) e art. 1º (Direito da propriedade), do Protocolo nº 1 (Direitos do homem e das Liberdades individuais), nos embasaram como legislação internacional. Por ocasião de curto tempo de pesquisa, ressaltamos que não analisamos de forma aprofundada as Convenções, os

<sup>15</sup> Segue o mesmo raciocínio da explanação das Convenções da OIT, nº 29 e nº 105.

<sup>16</sup> Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

I - obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida;

II - impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais.

<sup>17</sup> Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.

<sup>18</sup> Todo o indivíduo tem direito ao respeito da dignidade inerente à pessoa humana e ao reconhecimento da sua personalidade jurídica. Todas as formas de exploração e de aviltamento do homem, nomeadamente a escravatura, o tráfico de pessoas, a tortura física ou moral e as penas ou os tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes são interditas.

Pactos, os Códigos, Leis e demais documentos pertinentes à nossa jornada, citados aqui, mas sim, nos debruçamos apenas nos artigos destacados anteriormente, que condizem com nosso projeto de pesquisa, cujo conteúdo nos auxiliou na conceituação e possível aplicação no trabalho dos seringais.

Pertinentes à seara dos estudos básicos e atuais acerca dos Direitos Humanos, trabalhamos, além de Bobbio, André de Carvalho Ramos e Herrera Flores, com Fábio Konder Comparato, Flávia Piovesan e Manoel Gonçalves Ferreira Filho, além de Lynn Hunt e outros que surgiram no decorrer da escrita da dissertação.

Acerca dos imigrantes<sup>19</sup> - que também foram em busca do *inferno verde*<sup>20</sup> - e a proteção do Estado ofertada a eles, nos apoiaremos na recente Lei de Migração nº 13.445<sup>21</sup>, de maio de 2017 que representa um progresso no oferecimento de garantias de proteção maiores aos (i) migrantes pelo Estado, permitindo um maior acolhimento a essas pessoas, respeitando o princípio da dignidade e, como consequência, direitos humanos. Para esse projeto não nos aprofundaremos nas questões que motivaram a vinda desses povos ao Brasil, mas sim, o seu estabelecimento nos seringais e se esses sujeitos passaram a sofrer as injustiças que foram impostas aos brasileiros, *enquanto trabalhadores nos seringais*.

Em relação à interdisciplinaridade entre Literatura e Direitos Humanos, destacamos o texto “Direitos humanos e Literatura”, de Antonio Candido (1989). O renomado crítico literário destaca que a literatura deveria funcionar como um direito básico do homem, uma vez que as narrativas literárias atuam na formação do caráter dos sujeitos, não corrompendo estes, mas humanizando o homem, já que se manifesta de forma universal através do ser humano. Para Candido (1989), “a literatura desenvolve em nós aquota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos à natureza, à sociedade e ao semelhante” (CANDIDO, 1989, p. 117). Nesse sentido, compreendemos a importância dos estudos literários, em consonância com os Direitos Humanos, uma vez que textos literários, em suas respectivas representações realistas da sociedade, podem ser um “instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual” (CANDIDO, 1989, p. 122).

A jornada vivida pelo seringueiro, as condições degradantes, a retenção de documentos e a constituição de uma dívida interminável são elementos que caracterizam a condição análoga à escravidão. Esse cenário, encontrado nas obras de nosso projeto, representa

---

<sup>19</sup> Destacamos, também, que houve no século XX, um intenso fluxo de imigrantes ao Brasil oriundos da Ásia (japoneses, sírios e libaneses) e do continente europeu (espanhóis, portugueses, italianos, alemães e franceses). Não nos esquivando de ressaltar que o Brasil sempre recebeu estrangeiros de forma permanente ou transitória desde meados de 1532.

<sup>20</sup> Destacamos as obras de Inglês de Souza, **Contos amazônicos** (2004), publicado em 1893; de Euclides da Cunha, na obra **À margem da história** (2006), publicado em 1908 e do romance **Inferno Verde**, do Alfredo Rangel, também publicado em 1908. Esses escritores muito contribuíram para a difusão dessa expressão.

<sup>21</sup> A recente Lei de Migração nº 13.445 revogou a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, conhecida como Regulamento do Estrangeiro, cujo feito foi definir a situação jurídica do estrangeiro em solo brasileiro, além de criar o Conselho Nacional de Imigração.

a realidade de muitos trabalhadores do período histórico do Ciclo da Borracha: direitos violados, leis que surgiam, mas não eram aplicadas; direitos humanos básicos, mas nunca respeitados. Dessa forma, reiteramos a importância do estudo das obras literárias destacadas, uma vez que as tessituras romanescas **Terra de Icamiba** e **A represa** nos permitem um olhar transdisciplinar<sup>22</sup> do direito, aplicando o conhecimento jurídico a partir da análise literária. Essa análise, nos permite não somente perceber as nuances do mundo do trabalho ou da problemática das migrações, em uma interdisciplinaridade com o direito, mas também, compreender as constantes violações de direitos básicos, fundamentais, humanos, conforme verificamos em nossa proposta de pesquisa no âmbito dos direitos humanos.

Metodologicamente, o projeto foi construído através de uma abordagem interdisciplinar. Nesse sentido, destacamos que a análise jurídica foi realizada em paralelo à análise literária, uma vez termos como objetivo, demonstrar que a representação de personagens fictícios em **Terra de Icamiba** e **A represa** aludem à realidade vivida pelos seringueiros (i) migrantes durante o II Ciclo da Borracha. Ressaltamos, ainda, que ambas as análises - jurídica e literária - são pertinentes à investigação, cuja pesquisa foi desenvolvida sem prejuízo de nenhuma área de conhecimento.

Em relação à pesquisa de dados, nos debruçamos em livros, reportagens e artigos de bibliotecas física (UFPB e UFCG) e virtuais (UFAC, UFPA e UFAM), além de fontes digitais do Governo Brasileiro, como Domínio Público<sup>23</sup>, Acervo Digital<sup>24</sup>, Arquivo Nacional<sup>25</sup> e a Biblioteca<sup>26</sup> do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), além do Museu de Arte da Universidade do Ceará - MAUC<sup>27</sup> e da Câmara dos Deputados<sup>28</sup>, somados às informações ainda não analisadas cientificamente, ou seja, nossa abordagem se deu através de uma pesquisa qualitativa tanto bibliográfica, quanto documental. Importante salientar que, para a realização de nossa pesquisa não se demandaram altos recursos financeiros, nem foi necessária a realização de entrevistas ou pesquisa de campo - como o deslocamento ao Pará ou outros estados da região Norte, por exemplo, uma vez que documentos antigos e reportagens de jornais de circulação cearenses e acreanos - a exemplo dos jornais “O Cruzeiro do Sul : Órgão do Departamento do Alto Juruá (AC)”, “Folha do Acre (AC)”, “O Acre (AC)”, entre outros - se encontram disponibilizados eletronicamente nas bibliotecas destacadas<sup>29</sup>. Acervos e demais arquivos eletrônicos foram pesquisados no Centro de documentação e Informação Histórica do Acre, além do Museu da Borracha, no Acre. Órgãos Judiciários dos estados do Acre, como a

---

<sup>22</sup> Em um breve destaque da *transdisciplinaridade* entre Literatura e Direito, destacamos a publicação, em 1868, do poema “Escravidão”, do jurista brasileiro e também integrante da Escola do Recife, Tobias Barreto, além do poema “Orfeu de carapinha”, publicado em 1859, do advogado abolicionista, Patrono da Abolição da Escravatura brasileira, Luís da Gama.

<sup>23</sup> <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.jsp>

<sup>24</sup> <http://bndigital.bn.gov.br/>

<sup>25</sup> <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br>

<sup>26</sup> [IBGE | Biblioteca](#)

<sup>27</sup> <https://mauc.ufc.br/pt/>

<sup>28</sup> <https://www.camara.leg.br/>

<sup>29</sup> <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

Comarca de Rio Branco (Processos cíveis e de execução), além do antigo Banco de Crédito da Borracha - hoje, Banco da Amazônia<sup>30</sup>, também contribuíram com nossa pesquisa. Ademais, leis que vigoraram à época e suas abrangências, destacadas nesta Introdução, também foram documentos jurídicos pertinentes à nossa pesquisa.

Parte importante de nosso trabalho, as fontes de pesquisa virtuais acreanas, permitiram uma maior abrangência em nossa análise, uma vez que este estado possui um dos mais completos acervos históricos para pesquisa acadêmica sobre o período histórico sugerido. Dessa forma, por ocasião de tempo de estudo e de um recorte específico, nos detivemos nas informações encontradas nos institutos mencionados no parágrafo anterior.

Em nossa pesquisa, ressaltamos, ainda, a importância do jornal como fonte de pesquisa histórica do período do II Ciclo da Borracha. Essa fonte em muito contribuiu para o conhecimento da realidade à época, cujo auxílio nos permitiu analisar dados de (i) migração, condições laborais dos (i) migrantes, compra e venda de utensílios, dados de falência ou enriquecimento de muitos trabalhadores e empresários da borracha, além do cumprimento - ou não - de leis, decretos e resoluções e de possíveis revoltas contra as condições de trabalho.

Os objetivos de nosso plano preliminar foram alcançados em etapas distintas, mas complementares, a partir da exaustiva pesquisa bibliográfica e análise dos romances: no *primeiro capítulo*, tecemos uma revisão de literatura concernente ao Direito do Trabalho e Direitos Humanos, junto às Convenções, Pactos e dispositivos legais, além de fontes destacados nesta Introdução - além das questões trabalhistas no Brasil - que nos permitiu mapear as condições de trabalho e as relações trabalhistas de (i) migrantes durante o período citado da economia gumífera - as condições laborais também foram inseridas no quarto capítulo, cuja análise dos romances foi feita. Para nosso *segundo capítulo*, pontuamos o contexto de migração nordestina à região nortista, destacando a ida, o deslocamento e a permanência, cujas condições análogas à escravidão foram evidenciadas. Ainda neste capítulo inserimos as questões legais e a situação de quem permaneceu. No *terceiro capítulo*, apresentamos a figura do seringueiro, o contexto laboral nos seringais, com o *modus operandi* da extração do látex, além da identificação de alguns seringais, através de imagens coletas das Bibliotecas citadas na página 26. Ao *quarto capítulo*, foram reservados o estudos dos romances, analisando de que forma se deu a representação literária dos trabalhadores (i) migrantes nos seringais do Acre e Pará, narrada em **Terra de Icamiaba** e **A represa** que representam as condições trabalhistas e o contexto de auge e declínio da economia gumífera. Para esse momento de escrita, os dados pesquisados e analisados a partir das fontes citadas nos capítulos anteriores (1º ao 3º) de nossa pesquisa, serviram de base para nosso quarto capítulo, quando procedemos à análise comparativa entre a realidade histórica, social e econômica de trabalhadores, com os personagens fictícios dos dois

---

<sup>30</sup> Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966. Dispõe sobre a transformação do Banco de Crédito da Amazônia em Banco da Amazônia S.A. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5122-28-setembro-1966-364623-norma-pl.html> - Acesso em 05 de maio de 2023.

romances, a partir da pesquisa no decorrer desta Dissertação.

## **CAPÍTULO I**

### **O TRABALHO E O HOMEM: BREVE PANORAMA**

Se os fracos não têm a força das armas, que se armem com a força do seu direito, com a afirmação do seu direito, entregando - se por ele a todos os sacrifícios necessários para que o mundo não lhes desconheça o caráter de entidades dignas de existência na comunhão internacional.  
(Rui Barbosa, 1918)

## 1. Da proibição do trabalho escravo à condição análoga à escravidão

Em nossa pesquisa analisamos a presença do seringueiro, na região amazônica, em um período histórico e econômico cíclico, cujo auge e queda se fizeram presentes contribuindo para a formação social deste trabalhador. Desde seu deslocamento, até sua chegada e continuidade em terras nortistas, o seringueiro sobreviveu a um ambiente hostil e insalubre, cuja justiça brasileira comumente se omitia ou pendia para o lado do seringalista. Além da injustiça social e omissão da justiça local, o seringueiro enfrentou condições degradantes, perdendo terras e modificando sua subsistência, em constante processo de resiliência diária. Esse contexto específico pode ser observado no romance **Terra de Icamiba**, cujas linhas nos inserem nas demarcações ilegais de terra e em **A represa**, quando da marginalização humana e na ausência da justiça aos seringueiros, além do enfrentamento climático das inundações<sup>31</sup>, fato comum à região.

Para se entender esse contexto<sup>32</sup>, o qual está inserido nosso seringueiro em condições análogas à escravidão, percebemos a importância de se retirar de uma análise cirúrgica para ampliar o olhar ao mundo e delinear a legislação internacional que, fortemente no século XX, buscou proteger o trabalhador vítima da escravidão - hoje, condição análoga. Tais legislações contribuíram para a inclusão de nosso art. 149, no Código Penal. Lembramos que legalmente não existe mais tal atrocidade em nosso país desde 13 de maio de 1888. Assim, no decorrer de nossa escrita, entendemos existir nos seringais uma mão de obra escravizada, cujo sujeito se encontra em condições análogas à escravidão, inserido, portanto, no art. 149, do Código Penal.

Iniciando, dessa forma, nossos estudos internacionais e abraçando os entraves políticos trabalhistas no mundo, lembramos a importância da publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>33</sup>, em 1948, cujo texto já foi traduzido em mais de 500 línguas e é utilizado para a redação de Tratados, Convenções e demais artigos que defendam a pessoa humana. O contexto da elaboração da Declaração é fato notório e, uma vez não ser nosso objeto de estudo, não iremos discorrer sobre ele. Desse documento é importante frisar que, em seus arts. 23 e 24, a dignidade do trabalho é destaque:

### Art. 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade

<sup>31</sup> Na data de 14/03/1997, Rio Branco, capital do Acre sofreu com sua maior enchente tendo passado por mais de 40 dias com o manancial superior ao limite emergencial, atingindo a marca de 17,66 metros. Na região Norte do país, a maior enchente já registrada foi aquela conhecida como a “cheia do Rio Negro”, cuja medição atingiu 30,02 metros, no ano de 2021.

<sup>32</sup> Iniciamos já destacando que a inserção de artigos de Códigos Penais brasileiros de diferentes contextos, como observaremos na página 35 são utilizados para definir, a partir das leis, que o trabalho existente nos seringais é considerado mão de obra escravizada, ainda que essa conduta seja penalizada apenas a partir de 11/12/2003, pela Lei nº 10.803.

<sup>33</sup> [Universal Declaration of Human Rights | United Nations](#)

humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.  
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

#### Artigo 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas (BRASIL. Disponível em: [Universal Declaration of Human Rights | United Nations](#) - Acesso em 03 de maio de 2023).

Para a historiadora estadunidense Lynn Hunt, em sua obra **A invenção dos direitos humanos** (2009), na época da Declaração, em “1948 todos sabiam, presumivelmente, qual era o significado dos direitos humanos [...] Por mais de cinquenta anos ele tem estabelecido o padrão para a discussão e ação internacionais sobre os direitos humanos (HUNT, 2009, pp. 205-206). A Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>34</sup>, de 1948 corrobora direitos que já eram legalizados em nosso país, a exemplo dos excertos destacados posteriormente, os quais trazem a Consolidação de Leis Trabalhistas, de 01 de maio de 1943. Documentos internacionais acerca do trabalho, como a Organização Internacional do Trabalho e Convenções também contribuíram para nossa análise sobre a importância da defesa e dignidade do trabalho. Relacionado aos direitos humanos destacamos a obra do renomado escritor Norberto Bobbio. Publicada em 1990, a obra **A era dos direitos** (1992), do filósofo mapeia o caminho histórico dos direitos humanos desde seu surgimento até a contemporaneidade. De acordo com Bobbio (1992), os direitos humanos são “aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento das civilizações etc.” (BOBBIO, p.17, 1992). Complementando o pensamento de Bobbio, Luís Nascimento Silva (2015) destaca que “os direitos humanos são direitos afirmados historicamente pela luta cultural da humanidade [...] o fenômeno dos direitos humanos é o novo paradigma de civilidade do mundo ocidental (SILVA, 2015, p. 71). Mais além, Andre de Carvalho Ramos (2016), cita: “os direitos humanos consistem em um conjunto de direito considerado indispensável para uma vida humana, pautada na liberdade, igualdade e dignidade” (RAMOS, 2016, p. 24). Diante disso, inferimos que os direitos humanos fazem parte de uma construção contínua, que se altera e se modifica ao longo dos anos, de modo a proteger direitos básicos do ser humano. Corroborando nossa linha de pesquisa em direitos humanos, inserimos a jurista brasileira Flávia Piovesan (2009) que, em seu artigo *Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas* contextualiza a percepção de direitos humanos a partir de renomados teóricos:

Diz Bobbio que os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Para Hannah Arendt os direitos humanos não são um dado mas são um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução. Compõe esse construído axiológico, fruto da nossa história, do nosso passado, do nosso presente, a partir sempre de um espaço simbólico, de luta e ação social. Para Joaquín Herrera Flores os direitos humanos compõem a nossa racionalidade e resistência, traduzindo esses processos que abrem e consolidam espaço de luta pela dignidade humana, invocando uma plataforma emancipatória voltada de um lado à proteção à dignidade humana e por outro à prevenção ao sofrimento humano. Não apresentam uma história linear. Não são a história de uma marcha triunfal nem tampouco são a história de uma causa perdida de

<sup>34</sup> Importante destacar que a expressão *direitos humanos* é escrita universalmente em letra minúscula, sendo utilizada em caixa alta apenas no título da Declaração Universal. Dessa forma, nos utilizaremos da forma ortográfica usada.

antemão, mas a constante na luta pela afirmação dos direitos humanos é serem a história de um combate, de uma luta e de ações sociais (PIOVESAN, 2009, p. 107).

A Igualdade, direito consagrado ao cidadão brasileiro em nossa Constituição (1988), art. 5º, é destaque no lema da Revolução Francesa, em 1789. Abrindo um parêntese à esse princípio, tecemos uma observação atual aos estudos dos direitos humanos, uma vez que devemos estar sempre atentos às diferenças entre grupos sociais, marginalizados. Como observa Aristóteles, “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade” (ARISTÓTELES, 2001, p. 20). Essa fala, abrange a importância de se avaliar as condições individuais e coletivas a partir das necessidades de cada um desses grupos. Dessa forma, devemos entender que a incorporação de direitos básicos e a efetivação de direitos humanos deve sempre ter um olhar direcionado, como falado previamente, às peculiaridades de cada camada social. Como nos orienta Fontes (2018):

[...] pois à aparente universalidade e legitimidade desses direitos se aliam jogos de poder capitalistas, colonialistas e sexistas que subalternizam e desqualificam subterraneamente uma gama gigantesca de grupos humanos e de culturas inteiras, com seus saberes próprios, seus valores, seus princípios, suas crenças (FONTES, 2018, p. 271).

Não somente os ideais de Liberdade<sup>35</sup>, Igualdade e Fraternidade foram defendidos, mas como todo direito derivado deles. Direitos de ordem social, econômica ou cultural foram incorporados e defendidos com as necessidades do homem, ao longo de séculos de luta em uma crescente *construção*, conforme observamos acima. Desse modo, para que houvesse uma universalização desses direitos, foi necessário uma Declaração que abrangesse todos, sem distinção<sup>36</sup>. Em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas, criada em 1945, aprovou a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Esse texto, composto de 30 artigos, é responsável pela proteção e combate à violação de direitos fundamentais, inalienáveis e indivisíveis. A **Declaração** “visa proteger de forma igualitária e universal, direitos de qualquer ser humano sem distinção de cor, classe ou religião” (BARRETO, 2016, p. 62). A vida, o respeito à cultura, cor, raça, religião e a liberdade são alguns dos direitos protegidos pelo acordo feito por vários países, entre eles, o Brasil, um dos 51 membros fundadores. A necessidade de defender o direito do homem, de maneira universal, surgiu após variados períodos históricos de guerra, fome e situações degradantes que homens, mulheres e crianças passavam ininterruptamente: “O momento pós-guerra foi extremamente importante na consolidação e universalização dos Direitos Humanos<sup>37</sup>” (BARRETO, 2016, p. 62). A Declaração Universal dos Direitos Humanos “deixou clara a pretensão de que os direitos ali enunciados fossem reconhecidos como valores universais

<sup>35</sup> Não iremos nos aprofundar nas gerações de direitos, nem na análise da proposta de Karel Vasak, de 1979, para não nos estendermos.

<sup>36</sup> Destacamos a Convenção de Genebra de 1864 que é conhecida como aquela que primeiro introduziu a noção de direitos humanos de cunho internacional.

<sup>37</sup> Apenas destacando que iremos inserir em nosso texto a escrita de *direitos humanos* tal qual determinado autor citado a utilize, mesmo que esteja em letras maiúsculas.

em todo o globo terrestre” (BARRETO, 2016, p. 62). **Terra de Icamiba** e **A represa** são romances escritos e publicados em datas anteriores à Declaração (1934 e 1942, respectivamente) e trazem, em seu escopo, a violação desses direitos considerados fundamentais, conforme teor de nossa Constituição Federal (1988).

Importante destacar que, anterior à elaboração da **Declaração**, eventos importantes relacionados aos direitos humanos, tais como a promulgação da Constituição Mexicana (1917), sendo a primeira a promover a igualdade entre os trabalhadores e empresários, responsabilizar o empregador por acidentes de trabalho e proibir a prática da exploração mercantilizada do trabalho, além da redução da jornada de trabalho a oito horas por dia, entre outras inovações. Em 1919, foi promulgada a Constituição Alemã, mais conhecida como Constituição de Weimar, que trouxe, em seu teor, normas que protegiam o direito à educação e o trabalhador, além de trazer um rol amplo de direitos fundamentais. Essa Constituição teve influência direta na construção de nossa Constituição de 1934, cuja inovação foi ser a primeira a abarcar os direitos sociais. Tanto a Constituição Mexicana como a de Weimar versaram sobre aspectos trabalhistas, adequando, assim, o trabalhador a melhores condições de trabalho, por isso, sua importância nos estudos deste projeto e dos direitos humanos, uma vez que, em nossa análise literária, estabeleceremos paralelos entre a realidade do trabalhador durante o Ciclo da Borracha e os romances. Ainda no século XX, evidenciamos a composição da Liga das Nações Unidas (1919), criada pelo Tratado de Versalhes (1919), além, é claro da própria Organização das Nações Unidas (1945).

Sistematizando nossa organização destacamos, a priori, a ênfase sobre a escravidão do homem e as condições hostis que ainda existiam no início do século XX. Para tanto, trazemos o art. 1º, da Convenção sobre a escravatura, de 1926 e os arts. 1º, 7º e 8º, da Convenção Suplementar da Abolição da Escravatura, de 1926, respectivamente:

#### Artigo 1º

Para fins da presente Convenção fica entendido que:

1º A escravidão é o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os tributos do direito de propriedade (BRASIL. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1966/D58563.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1966/D58563.html) - Acesso em 03 de maio de 2023).

#### Artigo 1º

A servidão por dívidas, isto é, o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for equitativamente avaliado no ato da liquidação da dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida;

A servidão, isto é, a condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a fornecer a essa outra pessoa, contra remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem poder mudar sua condição [...];

#### Artigo 7º

Para os fins da presente Convenção:

“Escravidão”, tal como foi definida na Convenção sobre a Escravidão de 1926, é o estado ou a condição de um indivíduo sobre o qual se exercem todos ou parte dos poderes atribuídos ao direito de propriedade, e “escravo” é o indivíduo em tal estado ou condição;

“Pessoa de condição servil” é a que se encontra no estado ou condição que resulta de alguma das instituições ou práticas mencionadas no artigo primeiro da presente Convenção;

“Tráfico de escravos” significa e compreende todo ato de captura, aquisição ou cessão de uma pessoa com a intenção de escravizá-la; todo ato de aquisição de um escravo para vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão, por venda ou troca, de uma pessoa adquirida para ser vendida ou trocada, assim como, em geral, todo ato de comércio ou transporte de escravos, seja qual fôr o meio de transporte empregado.

#### Artigo 8º

Os Estados Partes à Convenção se comprometem a prestar-se mútuo concurso e a cooperar com a Organização das Nações Unidas para a aplicação das disposições que precedem.

Os Estados Partes se comprometem a enviar ao Secretário-Geral das Nações Unidas exemplares de toda lei, todo regulamento e toda decisão administrativa adotados ou postos em vigor para aplicar as disposições da presente Convenção.

O Secretário-Geral comunicará as informações recebidas em virtude do parágrafo 2 do presente artigo às outras Partes e ao Conselho Econômico e Social, como elemento de documentação para qualquer debate que o Conselho venha a empreender com o propósito de formular novas recomendações para a abolição da escravidão, do tráfico de escravos ou das instituições e práticas que são objeto da Convenção (BRASIL. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados\\_e\\_Convencoes/Emplego/convencao\\_suplementar\\_sobre\\_abolicao\\_da\\_escravatura.htm](https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Emplego/convencao_suplementar_sobre_abolicao_da_escravatura.htm) - Acesso em 03 de maio de 2023).

Seguindo na proteção do trabalhador - antes homem escravizado -, a Organização Internacional do Trabalho publicou normas que permitam identificar a nova condição de trabalho: o trabalho forçado. O trabalho forçado pode ser compreendido como o trabalho que seja feito de maneira “compulsória, sem voluntariedade, pois implica em alguma forma de coerção caso não desempenhada a contento” (NUCCI, 2021, p.761). O esforço realizado desproporcionalmente a sua força, somado a uma jornada de trabalho exaustiva também caracterizam o trabalho forçado. O art. 1º de nossa Constituição Cidadã, em seu inciso III, art. 5º, XLVII, “c” e art. 7º, observam que:

#### Art. 1º

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVII - não haverá penas:

c) de trabalhos forçados;

#### Art. 7º

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: incisos I ao XXXIV (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

A Organização Internacional do Trabalho tem buscado, desde sua fundação em 1919, orientar e atuar, através de convenções e recomendações, nas melhores condições de trabalho para homens e mulheres vítimas crimes que atentam a dignidade do trabalhador. Exemplo de sua atuação, temos as Convenções nº 29 e nº 105 que trazem, em seu bojo, a conceituação de trabalho forçado. Abaixo, os artigos 2º, da Convenções nº 29 e art. 1º, da Convenção nº 105, respectivamente:

## Art. 2º

Para os fins da presente convenção, a expressão “trabalho forçado ou obrigatório” designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade.

a) qualquer trabalho ou serviço exigido em virtude das leis sobre o serviço militar obrigatório e que só compreenda trabalhos de caráter puramente militar;

b) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais dos cidadãos de um país plenamente autônomo;

c) qualquer trabalho ou serviço exigido de um indivíduo como consequência de condenação pronunciada por decisão judiciária, contanto que esse trabalho ou serviço seja executado sob a fiscalização e o controle das autoridades públicas e que dito indivíduo não seja posto à disposição de particulares, companhias ou pessoas privadas;

d) qualquer trabalho ou serviço exigido nos casos de força maior, isto é, em caso de guerra, de sinistro ou ameaças de sinistro, tais como incêndios, inundações, fome, tremores de terra, epidemias, e epizootias, invasões de animais, de insetos ou de parasitas vegetais daninhos e em geral todas as circunstâncias que ponham em perigo a vida ou as condições normais de existência de toda ou de parte da população;

e) pequenos trabalhos de uma comunidade, isto é, trabalhos executados no interesse direto da coletividade pelos membros desta, trabalhos que, como tais, podem ser considerados obrigações cívicas normais dos membros da coletividade, contanto, que a própria população ou seus representantes diretos tenham o direito de se pronunciar sobre a necessidade desse trabalho (OIT. Disponível em: [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório \(ilo.org\)](https://www.ilo.org/public/pt/convencoes/C029-1947-1948-1949-1950-1951-1952-1953-1954-1955-1956-1957-1958-1959-1960-1961-1962-1963-1964-1965-1966-1967-1968-1969-1970-1971-1972-1973-1974-1975-1976-1977-1978-1979-1980-1981-1982-1983-1984-1985-1986-1987-1988-1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023) – Acesso em 03 de maio de 2023).

## Art. 1º

Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente convenção se compromete a suprimir o trabalho forçado ou obrigatório, e a não recorrer ao mesmo sob forma alguma:

a) como medida de coerção, ou de educação política ou como sanção dirigida a pessoas que tenham ou exprimam certas opiniões políticas, ou manifestem sua oposição ideológica à ordem política, social ou econômica estabelecida;

b) como método de mobilização e de utilização da mão de obra para fins de desenvolvimento econômico;

c) como medida de disciplina de trabalho;

d) como punição por participação em greves;

e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa (OIT. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_235195/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235195/lang--pt/index.htm) - Acesso em 03 de maio de 2023).

No contexto de leis brasileiras, destacamos o Código Criminal de 1830, em sua Parte Terceira e Dos crimes particulares e contra a liberdade individual, em seu art. 179: “Reduzir à escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade” (BRASIL, 1830). Como sabemos, a Abolição da Escravatura se deu oficialmente em 13 de maio de 1888, sendo permitida a escravidão de negros. Desse contexto, o artigo inserido nesse documento faz referência às pessoas livres, homens e mulheres brancas ou negros e negras emancipados que não poderiam, no caso dos escravos livres, serem mantidos em cárcere. Assim, destacamos que o Código Penal de 1830 já criminalizava a escravidão de pessoas livres.

Seguindo esse caminho, encontramos o Projeto Alcântara que penalizou, em 1937, a condição análoga à escravidão, em nosso Código Penal de 1940, em sua parte Quarta e Dos crimes contra a Liberdade individual e pessoal: “ Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. Com o advento da Lei nº 10.803, de 11.12.2003, observamos a alteração desse caput

com a inclusão de novas hipóteses. Para este momento, destacamos o art. 149, atual e os artigos 203, §1º, I e II e 207, §1º, do Código Penal, incluídos neste Dispositivo Legal, em 1998, que também serviram de base para nossa pesquisa e versam sobre o trabalho, além do art. 149 - A que inseriu novas hipóteses permitindo a penalização de mais condutas:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem (BRASIL.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) - Acesso em 03 de maio de 2023).

Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

I - obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida;

II - impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais.

Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem (BRASIL. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) - Acesso em 04 de maio de 2023).

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

IV - adoção ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

V - exploração sexual. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência) (BRASIL.

O rol de crimes elencados nos artigos 149, §1º e 149 - A, em seus incisos II e III são observados quando estudamos o contexto da exploração do látex no Norte do país, especificamente durante o Ciclo da Borracha. O cerceamento de trabalhadores, com a prática do aviamento - que será conceituado nas páginas 89, 90 e 91 - , o uso da força para a retenção da mão de obra e o ambiente insalubre somados à retiradas de famílias de seringueiros por ocasião da demarcação de terras reforçam o contexto de lutas e dores desses trabalhadores no século XX.

Lembramos que muitos seringalistas sequer foram penalizados<sup>38</sup> uma vez que muitos seringueiros desconheciam leis de proteção ao trabalhador seguindo estritamente Regulamentos<sup>39</sup> elaborados pelos próprios proprietários das terras. Algumas ações protocoladas por parte de seringueiros contra os seringalistas<sup>40</sup> não recebiam a devida atenção, indeferidas já nas petições iniciais. Interessante destacar que, no romance **A represa** há a referência a supostos assassinatos cometidos pelo seringalista Coronel Belarmino:

– Olhe que nos primeiros dias tudo são flores ... Quando cheguei aqui, me trataram com as mesmas atenções. Mais tarde... O Coronel Belarmino não é como parece. Dizem até que já matou gente... (MEDEIROS, 1942, p. 32).

O Raimundo Quinto, que por mais de uma vez tinha sido testemunha de crimes horríveis, juntou o punhal, com muito jeito, revirando a lâmina pintada de sangue (MEDEIROS, 1942, p. 53).

Ainda relacionado às agressões e violências contra os trabalhadores, destacamos no romance citado acima a ocorrência de revoltas quando muitos seringueiros se sentiam injustiçados em relação aos valores devidos pelo seu trabalho, principalmente quando um seringalista decretava o “fechamento” (falência) do seu seringal:

Os seringueiros espiavam para os dois, arregalando os olhos, como diante de um céu carregado, para evitar um relâmpago. Antonio Almeida nem olhou a conta. Sua resposta foi um gesto brusco. Espichou do cinturão um punhal e chispou para a banda do Coronel Belarmino, que recuou para junto da balança. Antonio Almeida, livrando-se dos puxavões dos seringueiros, que aos gritos intervinham, pulou o balcão, ficando na boca da porta, para guardar a saída. O Coronel Belarmino, imprensado entre o agressor e a balança, sem poder atacar nem fugir, defendeu-se como pôde, com os pés e com as mãos, segurando mais tarde o braço do agressor. Levou, por isto, um golpe profundo na mão direita. Foi quando providencialmente apareceu Antonico. Jogou no chão o litro de querosene, zozzo com o barulho. Com um sorte incrível para o Coronel Belarmino, diante da luta, viu na ilharga da parede um deses paus que atravessam as pelas de

<sup>38</sup> Disposta no art. 5º, XL, de nossa Constituição Federal e no art. 2º, § único, do Código Penal, essa expressão significa *lei nova mais severa que a anterior*. Em nosso ordenamento jurídico, a nova lei não retroage e produzirá efeito apenas para fatos que ocorreram a partir de sua vigência. No Direito Penal, além da expressão anterior, também nos utilizamos do princípio da intranscendência da pena, ou seja, apenas o condenado poderá responder por crime praticado, não passando para nenhuma outra pessoa a pena imposta. No caso de nossa pesquisa, filhos e netos de seringalistas não poderão responder pelo crime de manter alguém em condição análoga à escravidão.

<sup>39</sup> Serão estudados posteriormente.

<sup>40</sup> Diversos processos são de difícil acesso, pois muitos não se encontram em sítio eletrônico, além de não conseguirmos obter respostas junto aos Tribunais.

borracha. Era um pau de maçaranduba, grosso e pesado. Num abrir e fechar de olhos, descarregou uma cacetada na cabeça de Antonio Almeida, que rolou sem um gemido. Os seringueiros, que já tinham passado o balcão, caíram em cima do corpo (MEDEIROS, 1942, p. 52).

Mustafa sentiu medo. Lembrou-se do que tinha se passado em Catuaba. Os seringueiros, no dia da liquidação, julgando-se roubados, apareceram em massa, como estava vendo, gritando maldições e empunhando tochas. Depois amarraram o dono de Catuaba no esteio da cumieira. Jogaram-lhe querosene na roupa. Atearam fogo ao barracão (MEDEIROS, 1942, p. 55).

Atualmente, as ocorrências observadas nos seringais seriam tipificadas nos artigos 149 e 149 - A, além da Consolidação de Leis Trabalhistas, de 1943, cujas normas seriam infringidas. Destacamos que, mesmo que presente a incidência desses crimes, pelo princípio *novatio legis in pejus*<sup>41</sup> que nos lembra que lei mais severa que a anterior não pode ser aplicada ao acusado. Dessa forma, mesmo que tais atos sejam considerados crimes ao nosso tempo, os seringalistas e tampouco seus familiares<sup>42</sup>, serão punidos por esses crimes, além é claro, de não nos aprofundarmos sobre prescrições.

Retomando nosso contexto legal, com a inclusão deste artigo, o operador jurídico buscou combater novas formas de mão de obra escravizada, caracterizando variadas hipóteses de incidência deste crime, permitindo uma maior abrangência e punição. A conceituação de escravo, trabalho escravo contemporâneo ou ainda forçado passam a ser compreendidos através de nossa nova legislação que passa a ser considerado crime em nosso país a condição análoga à escravidão.

Lembramos ainda, concernente aos estudos sobre a escravidão, que em muito contribuem para nossa pesquisa, uma vez que nossa legislação brasileira absorve as mudanças externas, alterando nossas leis nacionais, que além das Convenções nº 29 e nº 105, temos o artigo 6º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969 - conhecida popularmente como Pacto de San José da Costa Rica - que versa sobre a Proibição da Escravidão e da Servidão. Essa Convenção foi promulgada pelo Brasil em novembro de 1992, através do Decreto nº 678. Temos ainda A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, de 1979, em seu art. 5º, a Convenção Europeia de Direitos Humanos, de 1950, entrando em vigor a partir de 1953, em seu art. 4º (Proibição da escravatura e do trabalho forçado), e o art. 1º (Direito da propriedade), do Protocolo nº 1 (adicional à Convenção de Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades individuais), nos embasaram como legislação internacional. Respectivamente, apresentamos esses artigos abaixo:

Art. 6º

<sup>41</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu (BRASIL. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm) - acesso em 29 de maio de 2023).

<sup>42</sup> Lembramos também que a pena, pelo princípio da intranscendência ou responsabilidade penal, não poderá passar a outra pessoa: Art. 5º, inciso XLV. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido (idem).

#### Proibição da Escravidão e da Servidão

1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as formas.
2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso (BRASIL. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm) - Acesso em 04 de maio de 2023).

#### Art. 5º

Todo o indivíduo tem direito ao respeito da dignidade inerente à pessoa humana e ao reconhecimento da sua personalidade jurídica. Todas as formas de exploração e de aviltamento do homem, nomeadamente a escravatura, o tráfico de pessoas, a tortura física ou moral e as penas ou os tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes são interditas.

#### Artigo 4.º

(Proibição da escravatura e do trabalho forçado)

1. Ninguém pode ser mantido em escravidão ou servidão.
2. Ninguém pode ser constrangido a realizar um trabalho forçado ou obrigatório.

#### Artigo 1º

Protecção da propriedade

Qualquer pessoa singular ou colectiva tem direito ao respeito dos seus bens. Ninguém pode ser privado do que é sua propriedade a não ser por utilidade pública e nas condições previstas pela lei e pelos princípios gerais do direito internacional (MPF. Disponível em: <https://memorial.mpf.mp.br/pe/vitrine-virtual/publicacoes/tratados-em-direitos-humanos-vol-4> - Acesso em 04 de maio de 2023).

Importante ressaltar que esse Protocolo corrobora a possibilidade de muitos seringueiros terem respeitados seus direitos à terra, mas verificaremos que a Lei de Terras, nº 601, sancionada no Brasil em 18 de setembro de 1850, não permitiu. Seguindo nossa proposta de pesquisa, destacamos que a legislação internacional aqui citada foi utilizada com recortes que permitiram enriquecer nosso estudo, através de artigos selecionados, os quais contribuíram para o entendimento do trabalho, trabalho forçado, escravidão e condição análoga à escravidão.

## **2. Direitos trabalhistas no Brasil: contexto histórico do Ciclo da Borracha (1897 -1945)**

O Direito do Trabalho é o estudo de princípios e de regras que aplicamos às relações coletivas e individuais, “que nascem entre os empregadores privados - ou equiparados - e os que trabalham sob sua direção, e de ambos com o Estado por ocasião do trabalho ou eventualmente fora dele” (GOMES, 2007, p.30). Tal conceito, elaborado pelo renomado jurista Orlando Gomes (2007), nos permite entender a relação trabalhista advinda desse conceito anterior, onde empregadores e empregados, somados à subordinação, à onerosidade, à habitualidade e à pessoalidade definem essa relação, a partir dessas características. Corroborando o pensamento de Orlando Gomes, destacamos o art.3º, da CLT, que fala: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a

empregador, sob a dependência deste e mediante salário” (BRASIL, CLT, 1943). Esse artigo, faz parte da Consolidação das Leis Trabalhistas, de 1943, que teve como colaborador para a sua escrita o jurista Arnaldo Lopes Sussekind, mencionado em nossa Introdução.

A partir de ambas as definições compreendemos que as relações de trabalho entre o seringalistas e seringueiros podem ser caracterizadas como empregadores e empregados, cuja hierarquia presente também contribuía para essa relação. Em determinados momentos, estudamos que muitas vezes o seringueiro respondia a outros empregadores passando a ter a relação trabalhista caracterizada a partir dessa relação. Como destacamos na página 50, havia uma hierarquia dentro dos seringais o que favorecia as diferentes relações.

Retomando à conceituação do Direito do Trabalho e sua importância nesse estudo, destacamos as primeiras Leis trabalhistas no Brasil. Logo após a Abolição da Escravatura, em 13 de maio de 1888 e com a chegada de imigrantes ao Brasil muitos trabalhos que envolviam as então pessoas livres eram considerados precários, com jornadas exaustivas e baixo salário. Esse cenário, unido a ideias europeias que já versavam sobre direitos do trabalhador, gerou um clima de insatisfação e busca por melhores condições nas relações laborativas facilitando na criação de sindicatos que protegessem esses trabalhadores. Ainda nesse período, houve o planejamento da criação do primeiro órgão de Justiça trabalhista no país.

Anteriores à CLT, o Decreto nº 1313/1891 proibia que crianças menores de 12 anos trabalhassem em fábricas do Rio de Janeiro que ainda era capital à época. O Decreto nº 979/1903 que versava sobre a composição de Sindicatos Rurais e o Decreto nº 1637/1903 que se dirigia à sindicalização dos trabalhadores urbanos. A Lei municipal nº 1350/1911 fixou a jornada de trabalho de empregados que trabalhavam no comércio da então capital, tendo o empregador a obrigação de dividir em dois turnos de trabalhadores a cada 12 horas, além de instituir que o repouso semanal deveria ser cumprido no domingo. O Decreto nº 3724/1919 instituiu a indenização por acidente de trabalho e morte que deveria ser paga pelo empregador. O valor da indenização em caso de falecimento do empregado ou eventual invalidez decorrente do trabalho correspondia ao valor de três anos de salários. O Decreto nº 4682/1923 fixou a estabilidade de empregados que atingiam dez anos de trabalho nas estradas de ferro, instituindo a caixa de aposentadoria e as pensões, além de outros direitos a esses empregados. A Lei nº 4982/1925 estabeleceu o período de 15 dias de férias a operários e demais empregados do setor bancário, das indústrias e do comércio, sem a redução salarial. E, após 36 anos do Decreto nº 1313/1891, o Decreto 17943-A/1927 passou a proibir o trabalho de menores de 12 anos de qualquer natureza, inclusive trabalhos com periculosidade ou insalubridade. Adolescente também ganharam proteção sendo fixada que esse ambiente não poderia empregar menores,

principalmente aqueles que trabalhavam em pedreiras. O trabalho noturno a menores de 18 anos também foi proibido<sup>43</sup>.

Em relação à criação de ministérios e inspetorias regionais destacamos a fundação da Confederação Brasileira do Trabalho<sup>44</sup>, a CBT, no ano de 1912, durante o Congresso Operário Brasileiro, naquele mesmo ano, que reivindicava a duração da jornada de trabalho de oito horas, indenização por acidentes de trabalho, descanso semanal, salário mínimo, limitação da jornada de trabalho para menores de catorze e mulheres, construção de casa para operário, pensão para o trabalhador idoso, dentre outros direitos e reivindicações. Quatro anos após o COB, o Decreto nº 3.550/1918 criou o Departamento Nacional do Trabalho com a função de regulamentar o trabalho no Brasil. Em 1923, com o Decreto nº 16.027/1923 foi criado o Conselho Nacional do Trabalho e em 1930, no mandato do presidente Getúlio Vargas, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto nº 19.433/1930.

Em 1932, sob o Decretos nºs 21.690/32 e 23.288/33 foram criadas as Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e um ano depois houve a criação das Delegacias do Trabalho Marítimo, a partir do Decreto nº 23.259/33 para a regulamentação e inspeção dos trabalhos nos portos. Em 1940, sob o Decreto-Lei nº 2.168/1940, as Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio foram convertidas nas Delegacias Regionais do Trabalho e em 1960, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob a Lei nº 3.782/1960 teve seu nome alterado sendo denominado de Ministério do Trabalho e Previdência Social. No ano de 1966, a partir da Lei nº 5161/1966, foi criada a FUNDACENTRO, a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho com a finalidade de buscar melhores condições de trabalho aos empregados. Ainda nesse ano, o PEBE, Serviço Especial de Bolsas de Estudos foi criado. Em 1966 também foi extinto o Conselho Nacional do Trabalho (Decreto nº 57.870/1966).

Importante à nossa pesquisa é a apresentação dessa temática em nossas Constituições, como a Constituição de 1934 que foi a primeira delas a delinear direitos trabalhistas como sindicalismo, fixação do salário mínimo e jornada de trabalho, entre outros direitos. A presença desses direitos na Constituição de 1934 e na de 1937 que também recepcionou esses direitos, além de outros frutos trabalhistas em anos posteriores, como visto previamente, foi importante para que houvesse a unificação de normas trabalhistas em um só documento, contribuindo para a criação, em 1943, da CLT. Ainda que a Constituição de 1937 não tenha sido elaborada pela Assembleia Constituinte - sendo outorgada e não promulgada -, mas sim pelo ministro da Justiça

---

<sup>43</sup> Essa proibição encontra-se no art. 404, da atual CLT, com o art. 402 estabelecendo a condição do menor: Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos ([Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000](#)); Art. 404 - Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.

<sup>44</sup> Importante destacar a pesquisa no site [Histórico do MTE — Ministério do Trabalho e Previdência \(www.gov.br\)](#) – acesso em 22 de fev. de 2023. O atual Ministério do Trabalho e Previdência disponibiliza um excelente acervo à população. Órgãos, secretarias e alterações no Ministério também ocorreram nos anos seguintes. Como nosso recorte estabelece os anos de 1877 a 1945, encerraremos nossa explanação nesse sentido para não estender nossa escrita.

Francisco Campos, do então presidente Getúlio Vargas, este texto permitiu direitos aos trabalhadores. Abaixo, excertos da Constituição de 1934:

Art 120 - Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei.

Art 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador: a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador; c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei; d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres; e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos; f) férias anuais remuneradas; g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa; h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte; i) regulamentação do exercício de todas as profissões; j) reconhecimento das convenções coletivas, de trabalho (BRASIL, 1934 - Disponível em [Constituição34 \(planalto.gov.br\)](http://Constituição34.planalto.gov.br) - Acesso em 04 de mar. de 2023).

Conforme observaremos nas figuras inseridas no decorrer de nossa escrita, mais precisamente em nosso segundo capítulo, os seringais acreanos e paraenses possuíam a estrutura de demais seringais retratado na obra de Euclides da Cunha<sup>45</sup>. A logística, os cuidados e a forma de retenção de trabalhadores eram comuns a esses seringais, indo de encontro ao que já era protegido por lei, como verificamos em nossos artigos anteriores. Em relação ao nosso objeto de pesquisa - as leis, regulamentos, decretos - há uma dificuldade em reaver tais documentos, uma vez que poucos seringalistas elaboravam regras e normas de organização de suas propriedades, se utilizando, muitas vezes de um poder quase que disciplinar<sup>46</sup> através de Regulamentos. Para Francisco Costa, em sua tese **Seringueiros, patrões e a Justiça no Acre** (2002), muitos pesquisadores retratam o enfrentamento de trabalhadores contra o sistema encontrado nos Ciclos da Borracha, entretanto, “em nada se referem sobre as normas impostas ao trabalho nos seringais pelos patrões - seringalistas. Nesse sentido, alguns falam de trabalho compulsório, trabalho semi - escravo, trabalho livre, trabalho semi-feudal e até trabalho escravo (COSTA, 2002, p. 68).

### 3. Regulamentos nos seringais: a relação laboral entre seringueiro e seringalista<sup>47</sup>

<sup>45</sup> O trabalho completo desse exímio escritor será analisado no decorrer de nossa Dissertação. Suas obras nos permitiram traçar a vida do seringueiro e a estrutura dos seringais.

<sup>46</sup> Para Foucault, em sua obra **Vigiar e Punir**, de 1987, o poder disciplinar é realizado através da adequação sutil de algumas pessoas a uma norma determinada. Esse poder é capaz de produzir grupos de pessoas obedientes ou “sujeitos dóceis”, nas palavras desse escritor. Essa “docilidade” pode ser observada no comportamento dos seringueiros que obedeciam pelo medo imposto, construído através de uma cadencial retenção de sua liberdade.

<sup>47</sup> Interessante estabelecer um paralelo entre os escravos que eram utilizados como mão de obra para a obtenção do lucro da cana-de-açúcar, o ouro branco, e os seringueiros, mão de obra escravizada que eram responsáveis pelas vantagens financeiras que os seringalistas tomavam para si, a partir do ouro negro. Após análise do Regulamento de Otávio Reis, podemos realizar um paralelo entre a extração do ouro negro e o período de produção do ouro branco: os

### Seringueiro

Há vida nova no Norte  
São bandeirantes modernos  
Buscando outra sorte  
Fazendo com que a Amazônia palpite  
E a luz do progresso de todo Brasil

Seringueiro, forte e leal  
Enfrentas a morte no seringal  
És brasileiro tu lutarás  
E no sertão trabalharás  
Na produção, pela vitória final  
É tão nova a nossa terra  
Mil artigos há de dar  
Quer na paz, ou quer na guerra  
Sempre, sempre a trabalhar

Povo jovem, povo forte  
Feliz pode cantar  
Tem muito orgulho profundo  
Pois o Brasil é celeiro do mundo

Seringueiro, forte e leal  
Enfrentas a morte no seringal  
És brasileiro, tu lutarás  
E no sertão trabalharás  
Na produção, pela vitória final

(ALEXANDRE, Augusto; BENÉ, João; SILVA, Orlando Silva, 1944).

Seguindo em nossos estudos sobre os direitos trabalhistas no Brasil, destacamos a importância dos Regulamentos dos seringais, cujo objetivo era regulamentar as relações laborativas entre o seringueiro e o seringalista. Como mencionado anteriormente há dificuldade em encontrar tais documentos escritos, pois eles não foram preservados. Nesses documentos, os donos das terras estabeleciam suas regras e as faziam ser cumpridas, fosse pela imposição da força, fosse pela ameaça de morte - já aqui observamos a ocorrência do art. 149, caput e inciso II, do Código Penal<sup>48</sup>. O Regulamento de Otávio Reis é o documento considerado mais brando entre historiadores (BENCHIMOL, 1992) e tem em sua confecção a busca pela “harmonia entre o trabalhador e seus superiores” - nas palavras do seringalista Otávio Reis. Concernente à “brandura” nos deveres e “bondade” nos direitos de seu seringal, Otávio Reis em muito se

---

seringais eram formados pelo Barracão, Depósito e as colocações - estruturas compostas pela casa, roça e ligação destas com as *estradas* -, enquanto os grandes latifúndios para plantação da cana-de-açúcar eram compostos, respectivamente em comparação, pela Casa-grande, Igreja e senzala. Assim como as Igrejas, durante o período colonial, as casas de aviamento também guiavam a vida dos seringueiros fazendo com que os mesmos permanecessem dentro dos seringais através de um trabalho extenuante. Assim, em ambas as produções, encontramos o tripé da mão de obra escravizada e do lucro do senhor.

<sup>48</sup> Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo - o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando - o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho (BRASIL. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.803.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm) - acesso em 08 de junho de 2023).

assemelha à contrução “mais humana” dos seringalistas, justificando as barbárie cometidas contra migrantes. Esse contexto de justificativa do medo e dos castigos é observado em **A represa**:

O Coronel Belarmino, **como todos os seringalistas vencidos**, longe de ser um revoltado, é a resignação em pessoa, um saudosista apenas. Os caçadores de tipos pintam os coronéis da Amazônia - **senhores feudais do Inferno Verde** - como personalidades exageradas: chapéu de Chile, lenço encarnado no bolsinho do paletó e bolsa aberta às espertezas alheias. **Uma existência povoada pelos crimes mais escabrosos**. Entretanto, eles eram, simplesmente, **uma atitude imposta pelas contingências do meio, um produto do enriquecimento vertiginosos e obra de uma época de agitações tremendas, cuja energia tinha de se requintar, mesmo com barbaridades, para manter centenas de homens do sertão**, com os sentimentos excitados pela cobiça, na ordem do trabalho que fez a Amazônia de hoje. Na decadência, no entanto, **são humanos como toda gente** (MEDEIROS, 1942, p. 24 - grifos nossos).

Em outro momento no mesmo romance, o personagem Coronel Belarmino também objetiva ser “justo” com seus empregados entendendo suas reivindicações e seu sofrimento. Em **A represa**, o autor desta deixa claro a miséria do seringueiro que, mesmo na lida do cotidiano, não consegue dispor de um pedaço de terra para sua plantação sem que repasse seus lucros ao seringalista, como já citado ao longo de nosso texto. Um trecho importante nesse romance é a observação da posse de grandes extensões de terra de seringalistas, em detrimento à miséria do seringueiro:

O Coronel Belarmino sabe que toda a imensa extensão territorial da Amazônia está na mão de meia dúzia de seringalistas. Foram os que vieram primeiro, demarcaram as áreas e delas tomaram conta. No Pará, há quem tenha mais da metade dos castanhais do Estado, rios inteiros e ilhas enormes. O capitalista Deodoro Tocantins tem uma superfície maior do que Portugal. Os seringueiros, os que fizeram a Amazônia, não tem um palmo sequer, nem para cair morto, pois pagam às Prefeituras o imposto de suas covas. O Coronel Belarmino pensou nisso tudo. Achou justa a reclamação dos seringueiros de Iracema (MEDEIROS, 1942, p. 68).

No ano da escrita desse Regulamento, em 1934, sequer havia no Brasil a Justiça do Trabalho, cuja instalação se deu em 01 de maio de 1941<sup>49</sup>, no governo de Getúlio Vargas, ainda que previstas nas Constituições brasileiras de 1934 e de 1937. Essa instalação se deu no mesmo dia que foi sancionado um dos documentos mais importantes para o trabalhador brasileiro: a Consolidação das Leis Trabalhistas - a CLT - sancionada em 01 de maio de 1943. A própria Vara do Trabalho, em Rio Branco, na capital acreana, foi criada apenas em 1992<sup>50</sup>, cuja jurisdição abrange Rio Branco, Porto Acre, entre outras cidades. Dessa maneira, corroboramos o entendimento que a proteção ao trabalhador nos seringais era inexistente e a aplicação de sanções e deveres eram aplicadas através dos Regulamentos.

Seguindo à análise de um documento de suma importância à nossa pesquisa, temos o Regulamento criado pelo seringalista Otávio Reis, que possuía 73 alíneas e regravava os costumes e

<sup>49</sup> Nota interessante a ser destacada é a proposital sanção de Leis ou criação de proteção ao trabalhador especificamente na data que se comemora o Dia do Trabalho, este por sua vez, instituído previamente no ano de 1925, pelo então presidente Artur Bernardes.

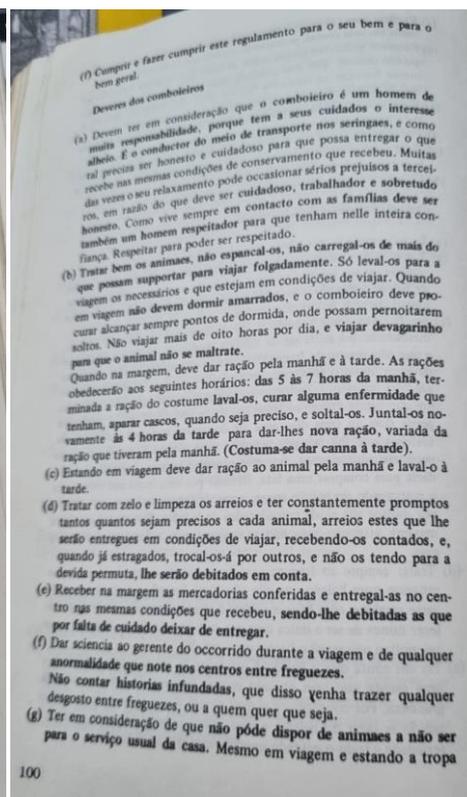
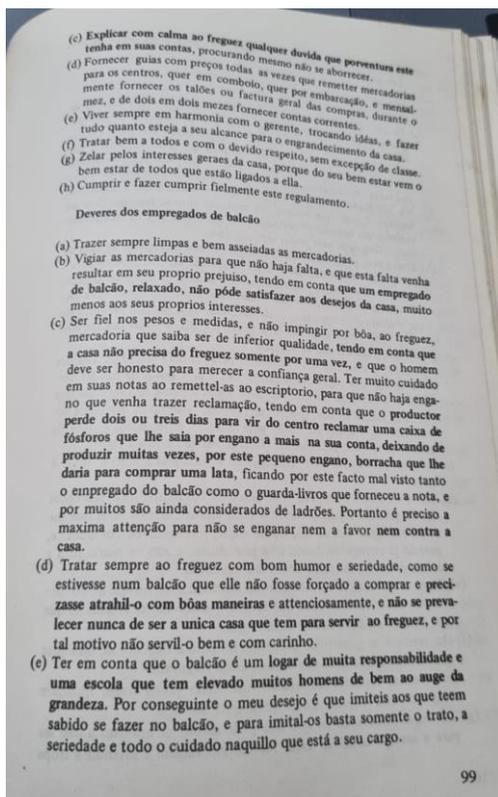
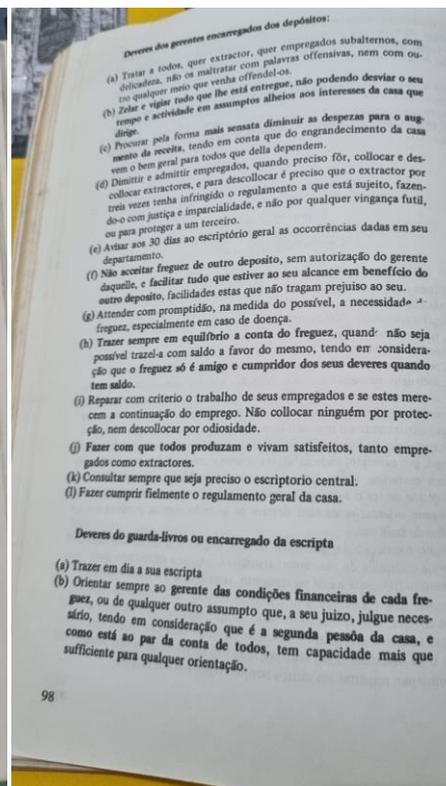
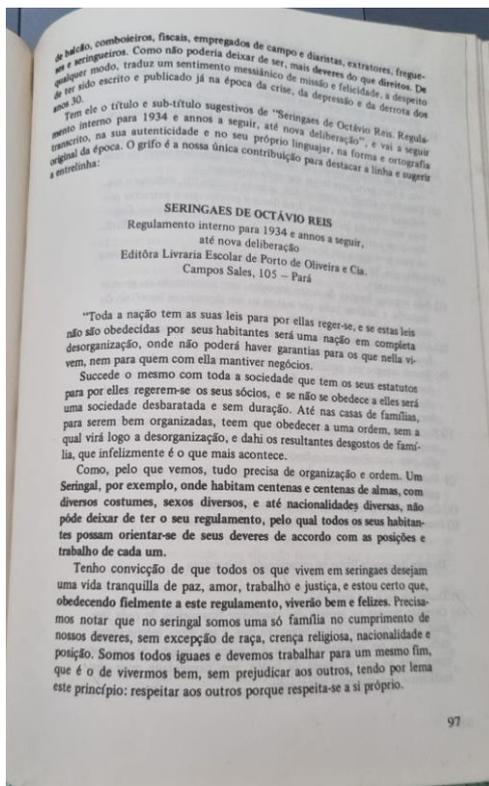
<sup>50</sup> [https://portal.trt14.jus.br/portal/varas-trabalho?filtro\\_vara=86](https://portal.trt14.jus.br/portal/varas-trabalho?filtro_vara=86)

eventuais direitos de patrões e empregados. Esse documento, “talvez o único existente nos anais da história dos seringais amazônicos [...] tem um valor histórico para o processo de ocupação e exploração da seringueira” (BENCHIMOL, 1992, p. 96). Em seu livro **Romanceiro da batalha da borracha**, Benchimol (1992) destaca que o Regulamento de Otávio Reis, “traz a contribuição e o ponto de vista do *Barracão* (casa do patrão seringalista) e do *Depósito* (armazém de compra e venda ou de troca de mantimentos e borracha), que constituem os símbolos sociais arquitetônicos da empresa seringalista” (BENCHIMOL, 1992, p. 96). Em **A represa** observamos essa composição nas linhas do romance, não somente com a estrutura acima, mas também demais objetos que compõe os seringais:

Aquela curva amarela de barranco, mal capinada, **com três casas juntas, o armazém de mercadorias, o barracão do dono e o rancho dos seringueiros**, feitas de madeira e cobertas de zinco [...] **Ao invés de gaiolas e motores de rabo**, que nos bons tempos enconstavam carregadinhos de caixões, só há uma velha ubá na lama, toda alagada. Em cima voando sobre a água podre [...] **Iracema, como todo seringal morto**, parece sorriso de velha, mangando das ilusões passadas. Os centros, pouco a pouco se foram despovoando. **As estradas andam cada vez mais dentro do cerrado**. Os cachorros já não latem, como antigamente, **alarmando o Armazem**, à **chegada de novas levas de brabos**. E os **comboios sujos de lama do varadouro**, já não trazem tanta **borracha das colocações**, chocalhando pelos tabocais, ao estalar de fogo da muxinga dos cargueiros. É um painel da Amazônia morta (MEDEIROS, 1942, pp. 21-22 - grifos nossos).

Seguindo, apresentamos o único Regulamento encontrado em nossa pesquisa, documentado pelo historiador Samuel Benchimol, o qual recebeu de seu pai que esteve presente no processo de extração do látex, no início do século XX. Esse Regulamento contribuiu bastante para nossa análise na Dissertação:

Figuras 1-14: Regulamento de Otávio Reis



vijando descarregada, não pôde fornecer animaes a quem quer que seja para montada ou para carga e sobrecarga. Esta falta será punida com a multa de cem mil reis que lhe será debitada em c/c. Não obstante, poderá fornecer animaes a qualquer pessoa que esteja doente e que precise transportar-se, mesmo que para isso seja preciso deixar cargas nos centros.

#### Deveres dos fiscaes

- O fiscal do seringal, que pelo nome bem indica a confiança que merece, vivendo em continuo contacto com o productor, é obrigado com imparcialidade em todos os seus actos para assim poder merecer a confiança que a casa lhe deposita.
- Tem o dever de fiscalizar todas as estradas e ver se estão trabalhadas estejam, chamar o dono da referida estrada mal trabalhada e ensinar regulamento, avisando à casa dessa anormalidade. Fazer o mesmo pela segunda vez e suspender o productor de seus trabalhos em caso de reincidência pela terceira vez, e neste caso deverá valorizar os prejuizos causados para que sejam cobrados pela casa. Havendo qualquer duvida neste seu acto, irá alli o gerente do deposito que verificará a estrada em questão e fará valer ou não a multa aplicada.
- É dever do fiscal ensinar ao extractor a forma de corte e, quando seja preciso, ajudal-o a melhorar a estrada, caso esta tenha menos de 150 árvores para que se verifique o augmento do leite.
- Avisar ao deposito de qualquer anormalidade que note pelos centros, quer seja com extractores ou com empregados.
- Cumprir e fazer cumprir fielmente este regulamento, e com especialidade o regulamento do corte, que deve com calma ensinar aos que não tenham ainda bastante pratica.

#### Deveres dos empregados de campo e diaristas

- Obedecer o horário
- Fazer o serviço que lhe fôr designado, com vontade e capricho, tendo em consideração que tudo quanto se faz com má vontade não dá bom resultado, quer para quem o faz, quer para quem o manda fazer, e todo o homem bem intencionado deve procurar não prejudicar a quem quer que seja, quanto mais a quem lhe dá serviço, e que deste serviço resulta o seu bem estar
- Respeitar a seus companheiros e tratal-os bem para que não haja desgosto entre companheiros de trabalho.

101

- Fazer com a devida prudencia qualquer reclamação que se julgue com direito, quanto este lhe seja negado.
- Respeitar as ordens recebidas de seus chefes e procural-as executar, quando no mister de seu serviço.
- Respeitar e fazer respeitar este regulamento.

#### Deveres a que está sujeito o extractor

- Todo o homem de bem tem os seus deveres a cumprir, e para bem geral de todos os que habitam os seringaes e dos que hão de vir, não podia eximir-se o extractor de uns certos deveres a que está sujeito, e para viver em harmonia com todos, respeitando para ser respeitado.
- Viver em harmonia com o regulamento do corte.
  - Obedecer estritamente o regulamento e colhendo as suas estradas 4 dias na semana, notando que este trabalho lhe proporciona o seu bem estar e agrada à casa, que é estabelecida para produzir borracha, contando não somente com a sua cooperação que, falhando, falham também todos os cálculos e esperança que se tem numa certa produção, encarecendo desse modo a vida nos seringaes, consequencia prejudicial para si proprio e para quantos nelle habitam. Deve ter em consideração que quando vem para os seringaes e se colloca como extractor, é para produzir borracha. Se o seringueiro adoptasse trabalhar quatro dias por semana em borracha, empregando o restante dos dias noutra mister, seria um homem rico.
  - Fazer borracha fina e de boa qualidade, e quando seja para ser transportada em animaes não deve ter mais de 50 latas de leite, nem menos de 45. É preciso ter em conta que se regeita a borracha que não fôr fina e de boa qualidade, e que só pôde sair dos centros cortada a borracha que, a juizo do comboieiro, tiver mais de 65 kilos, e tendo também menos de 50 kg prejudica a casa na condução, e o dever do bom extractor é zelar pelos interesses da casa onde vive, porque do engrandecimento della depende o seu bem estar.
  - Fazer as suas transacções somente com o deposito onde trabalha para engrandecimento deste, e não o fazer com outro deposito, mesmo que seja da mesma firma, muito menos com pessoas extranhas à casa. Entretanto lhe é permitido, ao ir para os seringaes, levar para o seu uso tudo que julgue conveniente, excepto bebidas alcoolicas que é terminantemente prohibido nos seringaes.
  - Fazer com calma e bom humor qualquer reclamação para que lhe seja attendida, se for justa; esta pôde ser dirigida por escripto ou verbal, que tendo de ser attendida, será. Levar ao conhecimento da gerencia do deposito, onde trabalhar, qualquer queixa que tenha a fazer de duvidas entre companheiros, ou com qualquer empregado da casa, antes de tomar qualquer resolução, porque se lhe ouvirá

102

com toda a attenção, e procural-se-á resolver com o maior criterio e desapassionadamente.

- Trazer sempre limpas as suas estradas para que viva com prazer em sua casa, trazer sempre tudo bem limpo e asselado, porque sem trabalhar em estradas que não vão além de suas forças, para que viva sempre com vontade de trabalhar diariamente, tendo sempre em conta que só se pôde carregar a carga que não vai além de nossas forças.
- O bom extractor não é aquelle que tira muito leite e sim aquelle que tem o seu trabalho methodisado em condições de ir vel-o sempre, para o que precisa de saúde e vontade.
- Não fazer negocio com a sua collocação, sem previo consentimento do deposito onde trabalhar.
- Pagar fielmente as suas dividas contrahidas no deposito onde trabalha, porque isso não só lhe proporciona crédito e mais conceito, como garante a sua estadia no seringal por todo o tempo que lhe convenha nelle permanecer.
- Dirigir ao escriptorio central as suas reclamações por escripto, quando não forem attendidas no deposito onde trabalha, e que, a seu juizo, tenham deixado de ser por espirito de perseguição ou para proteger a terceiros.

Dou aqui o sisthema do corte para a extracção do leite da hevea-arvore amiga do homem. Mãe devemos chamar-lhe porque é a res de familias que vivem da borracha. Proporciona tantas facilidades a seringueira, que quem se habitua a viver alimentado do seu leite não se acostuma mais a outro qualquer serviço, porque encontra-se feliz o seringueiro extrahindo o leite e vivendo em continuo contacto com as fertilidades da natureza. O homem que vive nos seringaes não conhece necessidades. Pena é que ainda haja quem não conheça o valor da seringueira; porém pouco valor damos ao ar que aspiramos de onde depende a nossa vida, ao sol que nos mantém, à água que bebemos, e a tudo mais deixado por Deus, para o bem estar do homem, não é de ignorar não darmos à seringueira o valor que ella merece. Há até homens illustres que dizem ser o Amazonas pobre, devido à seringueira. Verdadeira injustiça! Falta de reflexão! Pouco conhecimento para saber dar valor ao que merece, porque a seringueira é uma das maiores riquezas da floresta brasileira. Soubessem os homens do Amazonas explorar methodicamente e com intelligencia a seringueira, o Amazonas seria o orgulho do Brasil e pasmaria o mundo inteiro. Portanto, devemos ter carinho para com a seringueira que nos proporciona tantos dias felizes e não sejas ingratos, senhores extractores, para com a árvore bem dita que vos pro-

103

porcos um trabalho remunerador, que vos livra do chicote do capataz, que lhe do extractor senhor de si proprio, dono de sua casa, sabendo a que horas que come e que dorme, vivendo em contacto diario com a sua familia, tendo o conceito de todos, merecendo a estima do patrio que trata o bom productor como um de seus melhores amigos. Pensem e reflectam que não há outro mister que para cortar seringa não precisa tantas vantagens — digo insulto porque para cortar seringa não precisa ser formado em coisa alguma, basta somente ter caracter e vergonha para ser um bom seringueiro.

As experiências feitas nos seringaes do mundo civilizado, onde se explor methodicamente a seringueira, deram como melhor forma de corte o sistema "faca", tanto por ter mais abundancia de leite como pela conservação da árvore.

O perspicaz governo boliviano, no intuito de conservar as riquezas de seu país, votou uma lei salvadora da seringueira, punindo os infractores. A lei "faca" em todos os seringaes bolivianos, punindo os infractores. (Conheço uma firma que foi multada em dez mil bolivianos — quarenta contos de nossa moeda naquele tempo).

Como em tudo que se deseja melhorar, afastando-se do sistema rotineiro, há maldizentes, não podia deixar de haver obstaculos na referida lei. Houve gritos, protestos, paralização de fabrico, o diabo a quatro, porém o governo, consciente de sua acção, manteve cada vez mais rigorosa a sua lei, e hoje todos bem dizem esse acto altamente intelligente e de salvacão dos seringaes, que actualmente se encontram mais abundantes de leite que nos tempos do assassino machadinho.

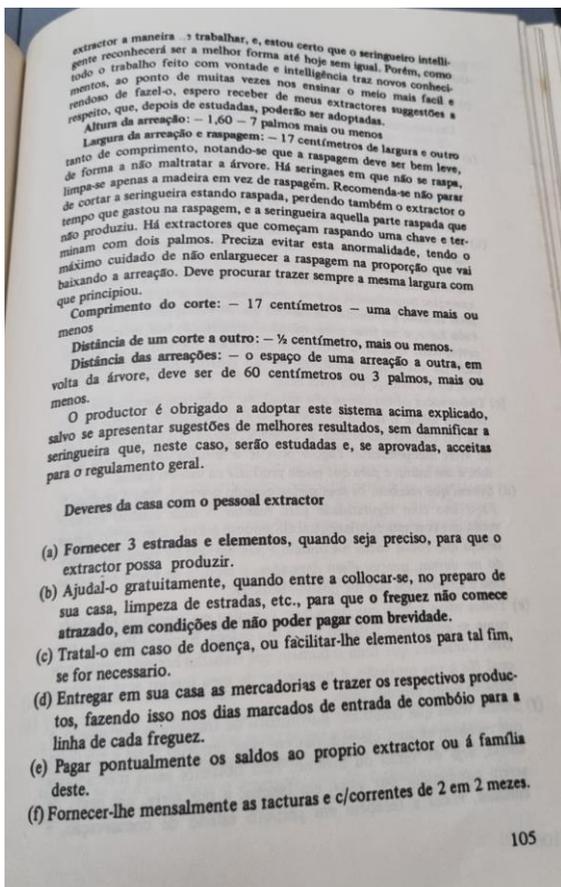
Pena é que o Brasil não tenha lei igual que proteja os seus seringaes extenuados e ferreis, e quasi que abandonados.

O Sr. José Claudio de Mesquita (hoje falecido) inesquecível protector da seringueira, que foi o inventor do córte pelo sistema "faca", e o proprio confeccionador da "faca" de cortar seringa, não encontrou lei governamental que o amparasse, nem auxilio de espécie alguma. Serviu a sua invenção para os inglezes e holandezes, e para nós foi um grande mal, porque se elles tivessem continuado a cortar com o machadinho, não haveria no Oriente nem mais uma seringueira viva, enquanto que as nossas ainda iriam resistindo pela fertilidade da terra.

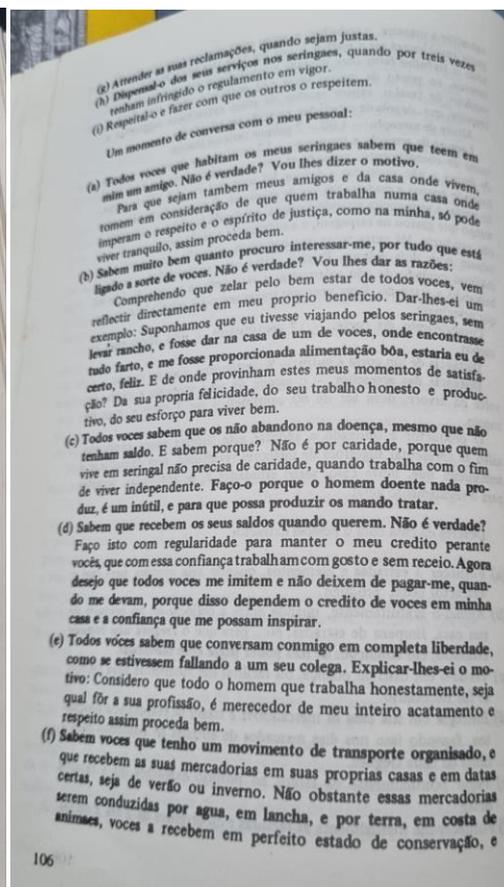
Mas, seja como fôr, não podemos deixar de reconhecer na intelligencia lúcida do Sr. Comendador José Claudio de Mesquita a sua boa intenção de defender as riquezas do Amazonas. Infelizmente, este nome é hoje esquecido como o de muitos inventores de valor.

Sendo, como está provado, o córte pela "faca" o unico de todas as vantagens, tanto na abundancia de leite como sobretudo na conservação da árvore, não podia eu deixar de adoptá-lo nos meus seringaes e nos de minha administração, convicto de uma medida de benéficas finalidades. Assim é que menciono aqui algumas instrucções que orientarão ao

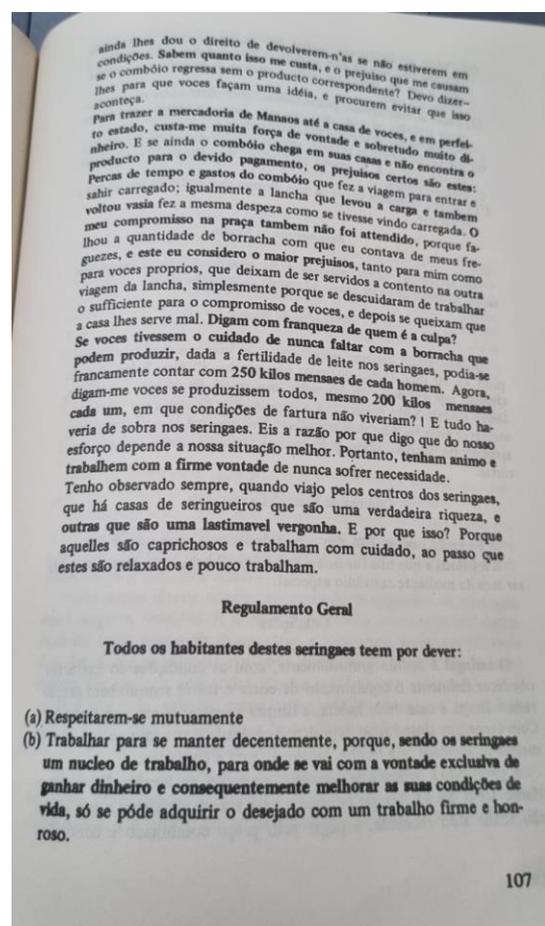
104



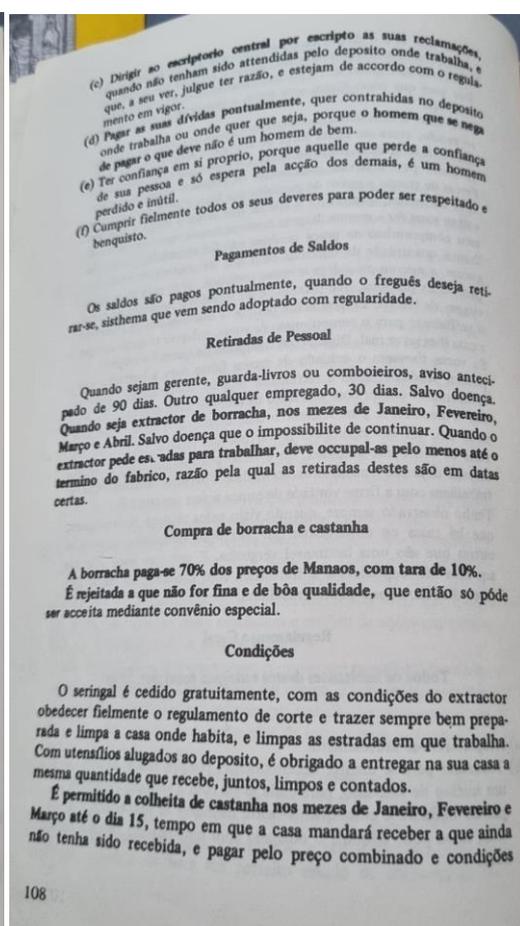
105



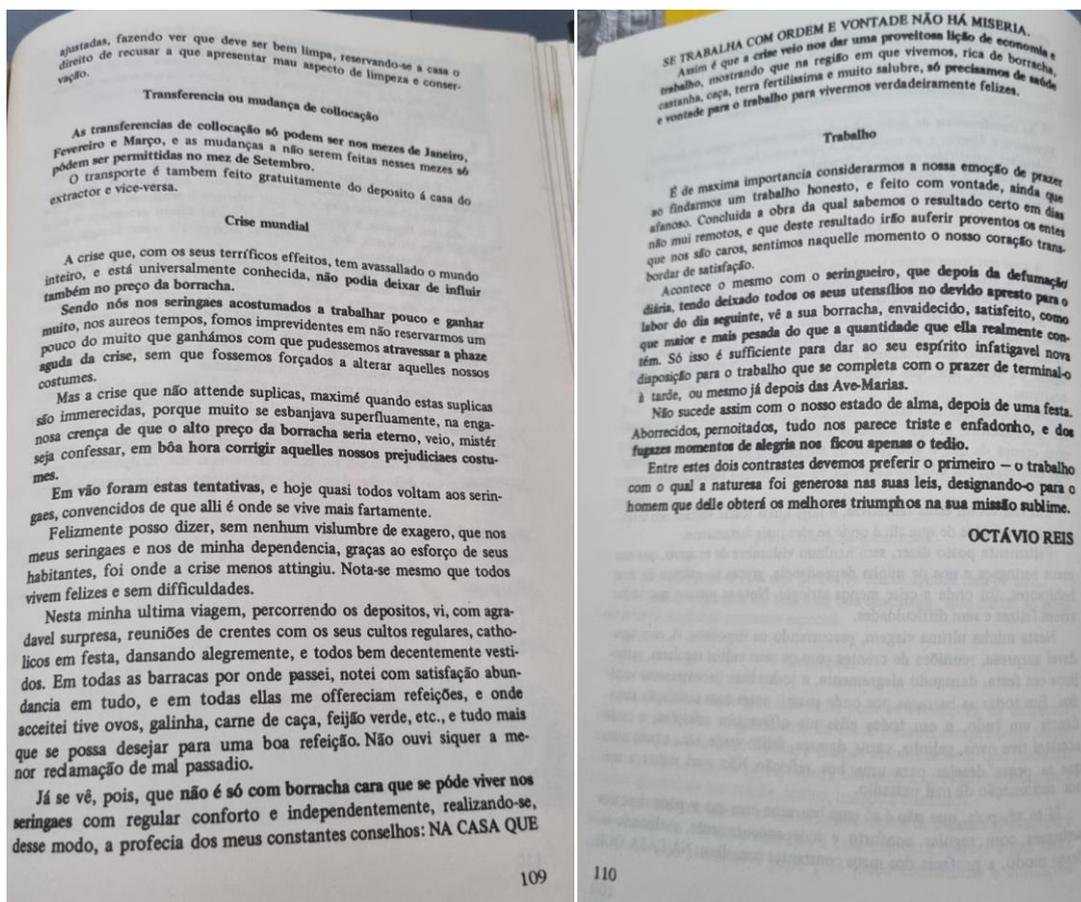
106



107



108



Fonte: (REIS apud BENCHIMOL, 1992, pp. 97 - 110).

A partir do Regulamento, entendemos que ainda que houvesse alguma legislação nacional, como os artigos já mencionados, os regulamentos regiam as vidas daqueles que coexistiam nos seringais. De acordo com o seringalista Otávio Reis, em seu Regulamento ou “Regulamento interno para 1934 e anos a seguir, até nova deliberação” (REIS apud BENCHIMOL, 1992, p. 97):

Toda a nação tem as suas leis para por elas reger-se, e se estas leis não são obedecidas por seus habitantes será uma nação em completa desorganização, onde não haverá garantias para os que nela vivem, nem para quem com ela mantiver negócios. Sucede o mesmo com toda a sociedade que tem os seus Regulamentos para por eles regerem-se os seus sócios, e se não se obedece a eles haverá uma sociedade desbaratada e sem duração [...] Como, pelo que vemos, tudo precisa de organização e ordem. Um Seringal, por exemplo, onde habitam centenas e centenas de almas, com diversos costumes, sexos diversos, e até nacionalidades diversas, não pode deixar de ter seu regulamento, pelo qual todos os seus habitantes possam orientar-se de seus deveres de acordo com as posições e trabalho de cada um (REIS apud BENCHIMOL, 1992, p. 97).

Acerca das relações trabalhistas, observa Costa (2002), que muitos seringalistas criavam esses regulamentos como forma de se proteger de eventuais punições legais, sendo resguardados juridicamente - pois era o que ocorria dentro dos seringais -, além da “permissão” fática para aplicar as normas regidas neles. Para Costa (2002):

Por Euclides da Cunha tivemos conhecimento da existência do *regulamento* nos seringais do rio Purus desde o início do século XX, o que demonstra que o ato de “legislar em

causa própria” representava uma prática dos padrões-seringalistas [...] A interpretação dessa realidade histórica nos remete a uma questão da *legalidade* das regras impostas pelos padrões em detrimento dos interesses e da vontade dos seringueiros [...] No caso do *regulamento* a que os seringueiros eram obrigados a obedecer constituía-se numa arbitrariedade, porque estava sob condições despóticas e à mercê da manipulação dos que o detinham. Nesse contexto, o que os seringalistas podiam chamar violência e insubordinação dos seringueiros na realidade representava uma das formas de resistência ao combater as relações tradicionais de trabalho, o controle e o poder nos seringais (COSTA, 2002, p. 69; 73 - grifos do autor).

Da leitura do Regulamento de Otávio Reis, extraímos a composição dos empregados de um seringal, cujas obrigações também deveriam seguir aquelas inseridas nos Regulamentos. Um dever comum à maioria dos funcionários, especificamente os mais importantes (gerentes, fiscais e guarda - livros), é o “fazer cumprir fielmente o regulamento geral da casa” (REIS apud BENCHIMOL, 1992, p. 98), o qual, sabemos que envolvia castigos físicos e expulsão dos seringueiros do local. Nesse documento, encontramos as funções e deveres pertinentes a cada cargo - sendo um deles descrito acima -, como observamos a seguir:

- a) Gerentes encarregados dos depósitos: vigiar a entrada e saída de mercadorias, bem como não permitir que seringueiros - chamados de fregueses - de outros seringais recebam mercadorias;
- b) Guarda-livros: repassar aos gerentes as condições financeiras de cada seringueiro. Essa função - entre outras - é citada em **A represa**: “Levou-o ao escritório. O Bendaam escrevia num grosso livro. – É o nosso guarda - livros... Só sabe dominuir e multiplicar... Está vendo as prateleiras? – Estão cheia de caixas!” (BASTOS, 1942, pp. 27-28);
- c) Empregados de balcão: guardar as mercadorias;
- d) Comboeiros: conduzir e guiar os transportes nos seringais, realizados por animais, além de alimentar e cuidar deles. Os comboeiros poderiam ser multados caso utilizassem os animais em outros trabalhos que não nos seringais aos quais trabalhava;
- e) Fiscais: fiscalizar todas as *estradas*<sup>51</sup>, multando o produtor responsável pela *estrada* que não estivesse de acordo com o corte autorizado pelo seringalista e por eventuais prejuízos causados pela escassa demanda proveniente deste corte. Além de fiscalizar as *estradas*, os fiscais também inspecionavam os trabalhos de extratores ou demais trabalhadores;
- f) Empregados de campo e diaristas: além da pontualidade, cuidavam da casa e dos arredores dos seringais, com a responsabilidade da caça e da pesca;
- g) Extrator ou seringueiro: obedecer ao regulamento do corte e trabalhar quatro dias na semana, sendo proibido trabalhos além desses dias. Realizar as compras e vendas no depósito dos seringais em que trabalhava. Confeccionar borracha de boa qualidade e que não ultrapassasse 50 latas de leite para ser transportada em animais. Lembrar que o comboeiro somente transportava a mercadoria de boa qualidade e acima de 50 quilos, para

<sup>51</sup> Caminhos abertos medidos através de seringueiras. São ligadas às moradias dos seringueiros.

não haver prejuízo a nenhuma das partes na relação de trabalho. Não realizar transações com a sua colocação<sup>52</sup>, sem avisar ao depósito responsável do seringal.

Ainda desse Regulamento, devemos destacar nos *Deveres a que está sujeito o extrator*, na páginas 102 e 103, a maneira a qual os seringueiros devem conduzir qualquer insatisfação perante a produção, cobrança ou *modus operandi* nos seringais. Especificamente nas alíneas f e j, encontramos as seguintes informações, respectivamente, as quais já se denunciam serem arbitrárias e atendidas pela livre conveniência dos superiores:

*Deveres a que está sujeito o extrator*

Fazer com calma e bom humor qualquer reclamação para que lhe seja atendida, **se for justa**; esta só pode ser dirigida por escrito ou verbal, que tendo que tendo que ser atendida, será. Levar ao conhecimento da gerência do depósito, onde trabalhar, qualquer queixa que tenha a fazer de dúvidas entre companheiros, ou com qualquer empregado da casa, antes de tornar qualquer resolução, porque se lhe ouvirá com toda atenção e, **procurar-se-á resolver com o maior critério dasapaxionadamente.**

Dirigir ao escritório central as suas reclamações por escrito, quando não forem atendidas no depósito onde trabalha, e que, a seu juízo, tenham deixado de ser por espírito de perseguição ou para proteger terceiros (REIS apud BENCHIMOL, 1992, pp. 102-103 - grifos nossos).

Corroborando a arbitrariedade injusta a partir do julgamento do superior, também encontramos nos *Deveres da casa com o pessoal extrator*, na página 106, na alínea g, as mesmas informações das alíneas anteriores, as quais ratificam que a lei deverá ser rigorosamente cumprida pelo seringueiro, mas sua proteção raramente aceita:

*Deveres da casa com o pessoal extrator*

Atender as suas reclamações, **quando sejam justas.**

Dispensai-o dos seus serviços nos seringais, quando por três vezes tenham infringido o regulamento em vigor (REIS apud BENCHIMOL, 1992, pp. 105-106 – grifos nossos).

Nesse documento, a partir de sua leitura, observamos um tratamento ameno nas palavras indicando a forma pela qual o seringalista deveria tratar com seus empregados e que estes, por sua vez, tratar melhor ainda subalternos, evitando a cobrança desnecessária e abusiva, além de receber com atenção o seringueiro. Em nossa pesquisa, entretanto, sabemos que o caminho utilizado pelos superiores em relação aos seringueiros em nada se assemelhava ao documento escrito, sendo uma relação de maus tratos físicos permeada por cobranças excessivas de valores além do devido, como único objetivo de reter o trabalhador naquele lugar, se distanciando, dessa forma, o discurso do Regulamento e a realidade local. Como observa Benchimol (1992):

<sup>52</sup> Espaço composto pela roça do seringueiro, sua casa e as *estradas*.

Quando o seringueiro se revolta, mata, esfolia o patrão. Este, então, inventou um meio de suplício - o tronco. O homem torna a reagir: “Coronel, um homem livre não se põe no tronco, mata-se” (César Barbosa de Lima em entrevista apud BENCHIMOL, 1992, p. 43). Ainda ninguém explicou a origem desse instrumento de tortura para o seringueiro, revoltoso e fujão, utilizado nos primeiros tempos da conquista e exploração dos seringais. Talvez tenhamos aí algum resíduo de influência africana importada com os negros maranhenses e os escravos cearenses que vieram para os seringais nas primeiras levas [...] Outro foi contratado para um seringal do Acre, mas abandonou a ideia, perguntei-lhe a razão: “Estive me informando com uns mansos de lá do Ceará e me contaram esse negócio de amarrar o freguês no tronco só porque a gente pedia o saldo (BENCHIMOL, 1992, p. 43).

Desse exposto, inferimos que a realidade vivida pelo seringueiro não coadunava com aquela escrita pelos Regulamentos, além da carência de proteção jurídica que também favorecia os seringalistas, fazendo com que muitos trabalhadores sofressem com frequentes violações de direitos básicos, os quais constam no art. 6º<sup>53</sup> de nossa Constituição de 1988 e serão melhor analisados em nosso próximo capítulo. Agressões, tortura, retenção física no trabalho como forma de quitar dívida, entre outras formas de escravizar também foram impostas ao seringueiro migrante que se deslocou de sua terra para tentar buscar melhores condições de vida. Pertinente às condições de trabalho dos seringueiros, destacamos aqui - antes de adentrarmos em nosso próximo capítulo, o qual detalhará essas questões -, o ambiente de trabalho e as dificuldades que esses homens conviviam diariamente e que eram expostos em jornais de circulação à época, “Folha do Acre” e “O Juruá”, de Cruzeiro do Sul, ambos do estado acreano:

Figura 15: destaque do jornal aos assassinatos de seringueiros

---

<sup>53</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm) - acesso em 09 de junho de 2023).



MEINAS CACHAÇA, MAIS MEDICAMENTOS, ALIMENTOS E PRECITOS DE HIGIENE PARA OS ALTOS RIOS.-

Título na 1ª página

## Produção de borracha

Muito se tem falado em aumento de produção de borracha, no entanto restar saber o que de positivo se fez, que na realidade se pudesse dizer que favoreceu a produção da borracha.

A borracha tem que brotar do seringueiro. É sabido que o homem só pode produzir o máximo quando não está doente, quando não tem fome e quando as suas faculdades estão perfeitamente sãs.

Apesar dos planos, decretos e um sem número de providências no sentido de aumento de produção de borracha, o panorama ainda hoje é o seguinte: O seringueiro não tem saúde, tem fome e as suas faculdades são alteradas constantemente com a grande quantidade de bebidas alcoólicas que lhe são fornecidas em troca de sua borracha. Leva-se a cachaça, embriaga-se o seringueiro contribuindo para a debilidade do organismo e gerando assim o seu caráter, e, depois se responsabiliza o miserável porque não pagou as mercadorias que comprou.

Alguem dirá, por certo, que não procedem estas afirmações, pois os botânicos vivem cheios de homens de negócios, que não perdem a noção de responsabilidade nos seus compromissos.

Para se, porém, observar que as classes elevadas que vivem nas cidades têm outra resistência que não se compara com o organismo debilitado do seringueiro, corroido pela verminose, fome, trabalho noturno, falta de preciosos higiênicos e tantas outras coisas que conspiram contra ele. Outrora, quando as matas forneciam caça em am-

bundância e os lgos e rios possuíam muito peixe, nos seringaais não havia fome; hoje, porém, tudo é bem diferente: a caça rareou e o peixe tornou-se difícil.

O seringueiro hoje come corned beef para enganar o estomago.

Assim, portanto, repetimos: Meinas cachaça, mais medicamentos, alimentos e precitos de higiene para os altos rios.

## Agradecimentos

Penhorados agradecemos a todas as pessoas que tiveram a gentileza de nos enviar felicitações pela fundação deste jornal. Entre os ditos agradecimentos destacamos muito particularmente a o colega "O ACRE" que em longa referência fez elogios ao nosso programa e ao nosso fundador e diretor. Trabalharemos não ruscando sacrifício, para corresponder à expectativa geral e à ação que mereceram os nosos primeiro e segundo número.

Não estamos na arena jornalística areana animados de interesses pecuniários, conforme fizíamos em nosso primeiro número, o que aspiramos é a defesa dos interesses a coletividade para o progresso da região. Não gastaremos a nossa tinta e o nosso papel em elógios bombásticos e de cabidos, no entanto não negaremos o nosso reconhecimento aos valores, aos homens que trabalham reservando uma parte do seu trabalho para o bem estar geral, para o interesse da terra, para o progresso da gleba que lhes fornece generosamente tudo que desejam.

EL SARGENTO 2. COMANDANTE DE PUESTO DE LA GUARDIA CIVIL RURAL DE PUERTO PARDO BRU (PERÚ) QUE SUSCRIBE:

## CERTIFICA

Que el Cabo Comandante de Puesto de las Fuerzas del Brú (Brasil), Don Raimundo Xavier Ferreira, y que en la fecha se dirige a la ciudad de Cruzeiro do Sul (Brasil), por razones de su servicio; durante su permanencia en el frente de su Puesto Policial de la Boca del Rio Brú, ha cooperado en forma satisfactoria en todo momento observando buena conducta y moralidad en todos sus actos, para mantener incolumne el tradicional buen entendimiento que existe entre los dos países hermanos, unidos por verdaderos lazos de amistad, y solidaridad continental.

Se le expide el presente a solicitud verbal de parte interesada, para los usos que le conviniere.

Puerto Pardo Brú, 14 de Febrero de 1953.

EL COMANDANTE DE PUESTO  
Sgto. 2º.- Alfonso Pinedo Panfuro.

# O JURUÁ

Ano I—N. 3 Cruzeiro do Sul, 1 de março de 1953.

## Escolas De Prendas Domésticas

Fomos informados que o Dr. Diretor do Departamento de Educação pretende fazer viver as escolas de prendas. É uma notícia bastante alvareira, principalmente para esta cidade, pois é bem sabido quanto nos foi útil a escola de prendas que aqui funcionou por longos anos.

Centenas e centenas de moças nela se prepararam para enfrentar o futuro, em grandes sacrifícios, ajudando aos esposos na manutenção da família.

Outras, feridas pela fatalidade da viuvez, encontraram nos conhecimentos ali adquiridos o pão honesto e até a educação para os filhos.

Outros, ainda, não encontrando o esposo que desejavam, fizeram da máquina de costura e das agulhas de tri-ô a fonte de renda que lhes evitava viver em a expensas de alguns membros da família, ou alargarem-se aos poderosos com o risco de caírem nos servedouros com tantas e tantas vezes se tem verificado. Ao fazer-mos este comentário, lembramos que, relegada a plano inferior a escola de prendas que aqui funcionava, aliás revida por esforçadas professoras, três ou quatro máquinas que nela existiam foram conduzidas para Rio Branco, a pretexto de serem reparadas, ali, e até hoje não sabemos se foram reparadas ou que destino tomarão. O Dr. Miguel Ferrão não acertada, certamente tomará providências para descobrir o paradeiro das ditas máquinas. Este jornal que tem por escopo pugnar pelos interesses da coletividade e reconhecer as dignas ações, a aceitar aqui sinceros agradecimentos ao Dr. Ferrão pela sua iniciativa.

## PEQUENOS E VARIADOS CONSELHOS

Não brinques com facas e armas de fogo, elas não foram feitas para brincadeiras.

Quando conversares com reserva a distância necessária para seres ouvido. E falta de civilidade, que se observa em pessoas ate de certa educação, falar próximo ao rosto do ouvinte, como se fosse preciso para serem compreendidas.

Quando conversares numa roda amigos não tomes todo o tempo; vê que os outros também desejam falar.

A banana é uma das melhores frutas, no entanto a casca atirada à calçada pode ser motivo de desastre. Portanto, quando desca care a banana atira a casca fora do calçamento.

Não fales da tua felicidade a quem for menos feliz do que tu, estarás, assim humilhando e despertando inveja no teu semelhante.

Quando sofreres não desespere. Olha para o resto da humanidade e verás que milhares e milhões estão sofrendo mais do que tu. Que isso não te sirva de prazer, e sim como foraleza para a tua resignação.

rudos o pão honesto e até a educação para os filhos. Outros, ainda, não encontrando o esposo que desejavam, fizeram da máquina de costura e das agulhas de tri-ô a fonte de renda que lhes evitava viver em a expensas de alguns membros da família, ou alargarem-se aos poderosos com o risco de caírem nos servedouros com tantas e tantas vezes se tem verificado. Ao fazer-mos este comentário, lembramos que, relegada a plano inferior a escola de prendas que aqui funcionava, aliás revida por esforçadas professoras, três ou quatro máquinas que nela existiam foram conduzidas para Rio Branco, a pretexto de serem reparadas, ali, e até hoje não sabemos se foram reparadas ou que destino tomarão. O Dr. Miguel Ferrão não acertada, certamente tomará providências para descobrir o paradeiro das ditas máquinas. Este jornal que tem por escopo pugnar pelos interesses da coletividade e reconhecer as dignas ações, a aceitar aqui sinceros agradecimentos ao Dr. Ferrão pela sua iniciativa.

## Viajantes

Apresentou nos despedidas por ter de viajar pelo Simão, Bitar, com destino a Fortaleza, a Exma. Sra. Du. Amanda Perez Nobre, digna esposa do sr. Raimundo Quirino Nobre.

Pela Panar da semana passada, viajou o sr. Antonio Nicolau, sócio da firma Ferreira D' Oliveira & Cia. de Belém, e ex-prefeito deste município. E aqui se encontrava há meses tratando de liquidar os contas da firma, pedindo nos fornecer os seus esclarecimentos dos seus serviços naquela praça a todos os seus amigos.

Com destino à capital da República, onde vão continuar os seus estudos, viajam os jovens cruzeirenses Escrivão Yedo, filhos do nosso amigo Aníbal Bezerra da Costa, os quais tiveram a gentileza de apresentarem-nos as suas despedidas.

Fonte: Jornal "O Juruá". Ano I. Nº 3. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=844217&pasta=ano%20195&pesq=seringueiro&pagfis=10> – Acesso em 15 de junho de 2023.

Desse contexto, identificamos a costumeira condição escravizada desses trabalhadores, cuja Justiça não os atingia mesmo com a diferente contextualização de ambos os Ciclos. Sobre esses momentos se faz importante salientar, ainda, que a ida de muitos trabalhadores no primeiro momento da exploração do látex, entre 1877 a 1912, tem motivos distintos aos do segundo Ciclo, como podemos observar na tabela didática e sucinta abaixo:

| <b>Ciclo</b> | <b>Datação</b> | <b>Contexto histórico</b>                             | <b>Ida à região Norte</b>                     | <b>Instrumentos de proteção</b>     |
|--------------|----------------|---|---|-------------------------------------|
| I<br>Ciclo   | 1877-1912      | Seca / Miséria / Melhoria de vida                     | voluntária                                    | Regulamentos regionais              |
| II<br>Ciclo  | 1939-1945      | Seca / Miséria / Melhoria de vida / II Guerra Mundial | voluntária / obrigatória aos homens alistados | Regulamentos regionais / CLT (1943) |

Da leitura dessa tabela, observamos as diferenças de contexto entre ambos os Ciclos, além da ida desses trabalhadores à região amazônica para a extração do látex se mostrarem semelhantes e diferentes: a ida, no II Ciclo foi realizada de forma voluntária, por homens e mulheres que fugiam da fome e miséria da região Nordeste; e, no II Ciclo, onde temos trabalhadores voluntários que também tentavam melhores condições de vida no Eldorado brasileiro, somados às levadas de homens que foram coagidos a trabalharem como soldados da borracha, para não seguirem aos países estrangeiros para lutar na guerra em curso. Ambos os contextos trazem o uso da mão de obra escravizada, a violação constante de direitos básicos, cujos documentos e leis - a exemplo dos Regulamentos que regem a relação entre o seringueiro e o seringalista, e da CLT, à época do II Ciclo -, não protegem o trabalhador. Apesar de não fazer parte de nosso recorte de estudo, os seringueiros atuais ainda sofrem com um judiciário inerte, com a constante violação de direitos humanos e com a luta incansável pelas suas terras, alimento e sobrevivência.

## **CAPÍTULO II**

### **O CICLO DA BORRACHA E O PROCESSO DE MIGRAÇÃO NORDESTINA**

Da fome extrema à migração forçada, da esperança de melhores dias na capital ao confinamento no campo de concentração do Logradouro, da morte de pessoas próximas ou que a vida tratou de lhes aproximar ao escape último: o Norte ou o Sudeste do país porque o Nordeste ingrato, incansável devorador de seus filhos, já não podia lhes servir de lar (RABELO CAMARA, 2015).

## 1. O inferno amarelo: fome, seca e miséria no Nordeste do século XX

Quando olhei a terra ardendo  
 Qual fogueira de São João  
 Eu perguntei a Deus do céu, ai  
 Por que tamanha judiação  
 Eu perguntei a Deus do céu, ai  
 Por que tamanha judiação?  
 Que braseiro, que fornalha  
 Nem um pé de plantação  
 Por falta d'água perdi meu gado  
 Morreu de sede meu alazão  
 (GONZAGA; TEIXEIRA. **Asa Branca**. 1947)

As famílias estão fugindo do sertão  
 E os doutores não querem ver  
 As famílias estão morrendo no sertão  
 Por não terem o que comer  
 Outro brasileiro irmão  
 Passando fome e miséria padecendo no sertão  
 Morrendo pelas estradas sem nenhuma proteção  
 Não! Não! Não! Não!  
 (VIEIRA, Luiz. **A fome no Nordeste**. 1953)

Oh! Deus  
 Perdoe esse pobre coitado  
 Que de joelhos rezou um bocado  
 Pedindo pra chuva cair  
 Cair sem parar  
 Oh! Meu Deus  
 Se eu não rezei direito  
 A culpa é do sujeito  
 Desse pobre que nem sabe fazer a oração  
 (GORDURINHA. **Súplica cearense**. 1960)

Ô sol! sol escaldante  
 Terra poeirenta  
 Dias e dias, meses e meses sem chover  
 E o pobre lavrador com a ferramenta rude  
 Bate forte no solo duro  
 (FAGNER. **Seca do Nordeste**. 1995)

Em sua obra **Geografia da fome** (1934), o médico Josué de Castro já destacava a necessidade da presença estatal no Nordeste, a fim de estabelecer uma estrutura básica de alimentos e desenvolvimento nesta região, ocasionando em uma justa distribuição de riquezas permitindo que famílias sejam acolhidas em direitos humanos básicos, como saneamento adequado, água potável, distribuição de sementes para o cultivo. Conforme Castro (1934), “no jogo das variáveis econômicas, a política colonial que se afrouxou mais no Sul ainda se mantém bem arroxada na região nordestina, simples produtora de matérias - primas e produtos de base” (CASTRO, 1984, p. 254). Para ele, não há incentivo tampouco interesse em desenvolver a região nordestina: “chego às vezes a pensar que o que mais tem faltado ultimamente ao Nordeste é um pouco mais de força política - liderança - para reivindicar em termos dialéticos, e não de súplica, os seus direitos humanos” (CASTRO, 1984, p. 254).

## 2. Um novo olhar ao Brasil da borracha

O seringueiro ao penetrar as duas portas que o levam ao paraíso diabólico dos seringais, abdica às melhores qualidades nativas e fulmina-se a si próprio [...] trabalha para escravizar-se (CUNHA, 2006, p.28).

Tecendo um breve panorama da necessidade da ida de migrantes nordestinos ao Norte destacamos que a matéria - prima, extraída das seringueiras, o látex, foi um produto extremamente importante no século XIX, antes mesmo do *boom* da borracha, no século XX. No ano de 1839, o famoso Charles Goodyear conseguiu aperfeiçoar a elasticidade e a resistência da borracha, através do processo de vulcanização, permitindo a utilização em correias, sapatos e até mangueiras. Uma vez propícia à plantação de seringueiras, pelo seu solo fértil, o Norte do país, especificamente a região amazônica, passou a se transformar em uma grande produtora de látex, matéria - prima da recente descoberta da vulcanização, se tornando uma grande exportadora do látex desde 1877.

Com o furto das sementes da seringueira<sup>54</sup>, o comércio local começou a entrar em declínio forçando muitos empresários da borracha a buscarem uma nova fonte de renda. Para Otávio Ianni, em **A luta pela terra** (1981), com o extermínio da população local e efetiva extração do látex, muitos migrantes, já estabelecidos, passaram a cultivar outros produtos, a exemplo da produção da castanha, ora como complemento, ora como necessidade ao declínio do comércio da borracha que se iniciava naquela região. Em **A represa**, encontramos essa referência: “A castanha e a madeira, am alguns rios, ampararam a situação” (BASTOS, 1942, p. 34). Para Ianni, com a crise estabelecida e decadência da monoextração da borracha, “houve modificações na estrutura fundiária subjacente a essa economia [...] seringueiros, seringalistas e comerciantes [...] se converteram a outros extrativismos ou à pecuária e agricultura” (IANNI, 1981, p.86). Para grandes empresários e trabalhadores locais manterem a si mesmos e demais agragados, a pecuária, a agricultura e o cultivo de demais alimentos de subsistência passaram a tomar o lugar da antes grande produção do látex. “Daí a formação de sítios, fazendas e

---

<sup>54</sup> Em 1876, o inglês Henry Wichkam veio ao Brasil para conhecer a produção do látex na região amazônica. Vivendo em Santarém, no Pará, no período citado, promoveu o contrabando de 70 mil sementes de seringueira que foram levadas para fora do país sob folhas vegetais. Esse evento é considerado o primeiro caso de biopirataria no mundo. Das 70 mil sementes, 2 mil deram frutos. Do Jardim Botânico de Kew, em Londres, as mudas foram enviadas ao sudoeste da Ásia e, após uma espera de 30 anos, essa região se tornou a fonte de extração do látex influenciando no declínio da produção brasileira, causando a falência de muitos seringalistas, entre 1912 a 1942. Imagem do inglês disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss925538/mss925538.html](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss925538/mss925538.html). **Coronel de barranco** (1970), de Cláudio Lima, retrata o furto da semente da seringueira e de que foma chegou a Londres. Esse romance é dividido em três partes (as sementes, as árvores e as cinzas). Em **Terra de Icamiaba** observamos essa passagem histórica: “O leite da seringueira, brilhante e pastoso, foi apenas um relâmpago de grandeza. Ceilão fez concorrência e matou a fortuna dos seringais” (BASTOS, 1934, p. 61). Destacamos nesse excerto que Ceilão faz menção ao atual Sri Lanka, o qual se tornou república em 1972 ao sair do domínio britânico. Ceilão, Cingapura e Malásia foram as regiões de produção das sementes furtadas.

latifúndios; ou puro e simples abandono de lugares, com a reconversão das terras de cauchais e seringais em terras devolutas” (IANNI, 1981, p.86). No romance **A represa** também observamos a alternância de produção da extração do látex para a agricultura e como esta passou a dar lucros aos seringalistas, sendo, inclusive, base de estudos de intelectuais à época:

Coronel Berlamino nem pensava mais em seringal. Com fazendas e roçados, poderia enriquecer mais facilmente. Já desejava competir com o português Guilhermino [...] Por muito tempo, Iracema viveu da agricultura. Dezenas de roçados, um atrás do outro, foram feitos, sob os mesmos processos. Iracema nada mais fazia do que plantar para comer (MEDEIROS, 1942, p. 89).

O agrônomo Hermano, que a comissão de seringalistas de Rio Branco enviou ao Rio, explicou tudo às autoridades do governo. Hermano escreveu um trabalho. Disse que a economia regional pode ser dividida em dois períodos distintos. O primeiro poderia denominar-se ciclo econômico exclusivo da borracha. O segundo, o ciclo econômico da borracha e comércios auxiliares, castanha, madeiras e peles (MEDEIROS, 1942, p. 90).

Uma vez iniciada a exportação na Ásia, a região amazônica perde a supremacia das exportações ocasionando na falência de muitos seringalistas. Grandes empresários viram a queda do preço do látex e, para não perder grande parte do produto, passaram a vender mais barato o que piorou a produção e a estrutura da região. Esse momento, inclusive, é verificado em ambos os romances:

Quando voltara, em vez de êxitos, atrasos. A sua agricultura não bastava para pagar os fornecimentos. **Os fregueses, relapsos em calotes, não apareceram; os não relapsos liquidavam as contas pela metade, com assentimento do gerente [...] Então a enchente, já de emboscada, levava os roçados, trepara no lombo das seringueiras, proibindo os cortes. Milharal de bubuia. A goma elástica baixar miseravelmente de cotação** (BASTOS, 1934, pp. 55 e 56 - grifos nossos).

Ninguém mais quer ficar aqui!... **A borracha não dá mais dinheiro!** (MEDEIROS, 1942, p. 13 - grifos nossos).

Verdadeiras massas humanas abandonavam os seringais, improvisando a população das cidades amazônicas ou retornando ao Ceará. Dezenas de casas aviadoras abriram falência. Fecharam-se muitas companhias de navegação. Os seringalistas não obtinham crédito. A crise estava no auge. E muitos seringais foram desaparecendo: Humaitá, Catuaba, Floresta, Porvenir, Boa Esperança, Novo Axioma, Califórnia...( BASTOS, 1942, p. 34).

O mercado internacional e a ausência de proteção governamental aos seringalistas ocasionou em uma concorrência desleal levando, como já mencionado, muitos empresários à falência e, como consequência, muitos seringueiros à necessidade de modificar suas fontes de renda, como já identificamos acima com o seringueiro que também passa a ser agricultor.

Nas primeiras décadas do século XX, com a perda de *status* de grande produto nacional, a borracha perde posição para o café que passou a influenciar a estrutura do país. A carência de recursos, a perda de prestígio internacional, a ausência de programas que permitissem a recuperação desses empresários, somados às negativas do Estado em proibir o protecionismo<sup>55</sup>

<sup>55</sup> Para proteger o mercado nacional da presença estrangeira, muitos governos se utilizam do protecionismo. Tal mecanismo é um método econômico de proteção da indústria nacional através da proibição ou inibição da importação de produtos estrangeiros que são obrigados a pagar taxas exorbitantes, enquanto a taxa de produtos nacionais,

afundaram ainda mais a produção da borracha.

Um novo olhar à região amazônica só surgiria em 1941, quando os países Aliados (Reino Unido, União Soviética e Estados Unidos) começaram a consumir mais a borracha, utilizada em muitos produtos na guerra. Com o bloqueio econômico da Ásia, na Malásia, principal fonte de exportação da borracha naquele momento, realizado pelo Japão (pertencente ao Eixo), a borracha tornou - se um produto de grande valia tornando as seringueiras amazônicas, uma nova promessa econômica realizada através de Acordos com o Brasil, entre eles, o de Washington: “[...]os Estados Unidos (EUA) firmaram os famosos *Acordos de Washington* com o Brasil. O objetivo era criar condições para que os seringais amazônicos fossem reativados e produzissem ao menos 70 mil t de borracha” (CARNEIRO, 2017, p. 33 - grifos do autor). Esses novos Acordos, foram responsáveis pela ida de muitos migrantes nordestinos que buscavam melhores condições de vida somado à necessidade de grandes empresários em mão de obra para a extração, o que exigia, no mínimo, a migração de mais de 70 mil extratores. Esse número levou o Brasil a se organizar em relação ao recrutamento<sup>56</sup> e deslocamento de muita gente.

A região amazônica possuía, à época, um número considerável de árvores prontas para extração do látex. Essas seringueiras eram capazes de produzir quase 500 mil toneladas de borrachas anualmente. Junto a esses números, a necessidade de novas fontes de matéria - prima por ocasião do bloqueio da Malásia, como já mencionado, deu origem ao Acordo de Washington<sup>57</sup>, no ano de 1942. O presidente brasileiro Getúlio Vargas assinou com Franklin Roosevelt, presidente estadunidense para que houvesse um novo investimento naquela região. Com novas necessidades de extração do látex, “recomeça, então, o processo de recrutamento de mão de obra para a produção, e, mais uma vez, uma enorme leva de nordestinos migra para a região amazônica com o intuito de trabalhar nos seringais” (WANZELER, 2009, p. 49).

Esse Acordo permitia uma grande operação extrativista na região amazônica, a partir do financiamento estadunidense - e brasileiro<sup>58</sup> e mão de obra coordenada pelo Brasil. Assim, houve um intenso deslocamento de migrantes nordestinos que buscavam melhores condições de vida no

segue com valor menor. No período do Ciclo da Borracha, o Estado brasileiro proibiu a taxação de preços maiores cobrados dos estrangeiros ocasionando na piora da arrecadação econômica deste contexto histórico.

<sup>56</sup> Decreto - Lei nº 5.813, de 14/09/1943. Aprova o acordo relativo ao recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5813-14-setembro-1943-415790-publicacaooriginal-1-pe.html> - acesso em 05 de maio de 2023, Decreto nº 14.535, de 19/01/1944.

Aprova acordo relativo ao recrutamento e encaminhamento de trabalhadores para a Amazônia. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1940-1949/decreto-14535-19-janeiro-1944-456175-norma-pe.html> - acesso em 05 de maio de 2023 e Decreto - Lei nº 9.882, de 16/09/1946. Autoriza a elaboração de um plano para a assistência aos trabalhadores da borracha. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9882-16-setembro-1946-457369-norma-pe.html> - acesso em 05 de maio de 2023.

<sup>57</sup> Decreto - Lei nº 4.523, de 25/07/1942. Cria a Comissão de Controle dos Acordos de Washington e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4523-25-julho-1942-414589-publicacaooriginal-1-pe.html> - acesso em 05 de maio de 2023.

<sup>58</sup> Decreto - Lei nº 4.523, 25/07/1942. Cria a Comissão de Controle dos Acordos de Washington e dá outras providências. Art. 1º Fica criada a Comissão de Controle dos Acordos de Washington, com o encargo de superintender a execução dos acordos celebrados com o Governo dos Estados Unidos da América (Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4523-25-julho-1942-414589-publicacaooriginal-1e.html#:~:text=Cria%20a%20Comiss%C3%A3o%20de%20Controle,Washington%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.> - acesso em 15 de junho de 2023).

Eldorado brasileiro. Abaixo, uma lista com reservistas que se deslocaram para “lutar” na floresta amazônica e outra com nomes de migrantes que retornaram e o motivo:

Figura 17: Relação dos reservistas que se deslocaram para a região Norte

| N.º | SELEÇÃO | MATRÍCULA | IDADE | NOMES                                       |
|-----|---------|-----------|-------|---|
| 1   | 4339    | 4679      | 25    | Yenerlam Costa                              |
| 2   | 4371    | 4690      | 30    | Luiz Matias Xavier                          |
| 3   | 25704   | 4683      | 27    | Rufino Pereira de Araujo                    |
| 4   | 21976   | 4701      | 30    | João Fagundes                               |
| 5   | 21343   | 4732      | 33    | Manoel Severiano de Moraes                  |
| 6   | 21371   | 4764      | 32    | José Barbosa de Oliveira                    |
| 7   | 25237   | 4773      | 33    | João Martins de Sousa                       |
| 8   | 26829   | 4790      | 30    | Françisco das Chagas Paiva                  |
| 9   | 4345    | 4775      | 21    | João Barbosa de Tiveiros                    |
| 10  | 4352    | 4782      | 22    | Edberto de Oliveira Leite                   |
| 11  | 4327    | 4801      | 31    | Joaquim Rodrigues Campelo                   |
| 12  | 26552   | 4802      | 33    | Antônio Soares de Lima                      |
| 13  | 26564   | 4815      | 35    | Françisco João                              |
| 14  | 26642   | 4850      | 33    | José Tiburcio Filho                         |
| 15  | 26617   | 4872      | 25    | João Cláudio da Silva                       |
| 16  | 26879   | 4925      | 23    | Manoel Carneiro Filho                       |
| 17  | 26929   | 4954      | 25    | Geraldo Imácio dos Santos                   |
| 18  | 21273   | 4942      | 36    | Antônio Alves Barbosa                       |
| 19  | 21341   | 4977      | 33    | Vicente Alves Barreto                       |
| 20  | 21253   | 4987      | 27    | Joaquim Irene Moura                         |
| 21  | 26775   | 5013      | 30    | Idelfo de Brito Costa                       |
| 22  | 26731   | 5017      | 19    | Françisco Ferreira de Sousa                 |
| 23  | 26772   | 5043      | 34    | Fernando Gomes de Albuquerque               |
| 24  | 26703   | 5055      | 23    | Pedro Gedelma                               |
| 25  | 4261    | 5066      | 33    | Pedro de Alencara                           |
| 26  | 3002    | 5083      | 43    | Manoel Pereira da Silva                     |
| 27  | 23032   | 5095      | 30    | Raimundo Freitas                            |
| 28  | 23030   | 5099      | 19    | Sebastião de Freitas                        |
| 29  | 23073   | 5124      | 22    | João Crisóstomo de Moraes                   |
| 30  | 21227   | 5120      | 30    | Joaquim Justino da Silva                    |
| 31  | 4413    | 5133      | 20    | Aldeamar Barbosa Romão                      |
| 32  | 4294    | 5132      | 27    | Françisco Mendes                            |
| 33  | 4290    | 5139      | 33    | João Ramo da Silva (cont. reser. 429729)    |
| 34  | 4287    | 5144      | 36    | Raimundo Paulo dos Santos (C. reser. 3491)  |
| 35  | 4452    | 5150      | 30    | João Custódio da Silva (cont. reser. 62621) |

Estes trabalhadores acima relacionados, vieram entre 9 e 11 do corrente mês.  
Portaleza, 18 de Maio de 1945.

(Fonte: Coordenação da Mobilização Econômica. SEMTA. Disponível em: <http://icaatom.arquivoestado.sp.gov.br/ica-atom/index.php/coordenacao-de-mobilizacao-economica/dc> - Acesso em 10 de junho de 2023).

Comparando a quantidade de homens e mulheres que migraram, antes do Acordo havia por volta de 35 mil trabalhadores com uma produção de 10 mil toneladas. Com a nova necessidade, foram necessários mais de 100 mil trabalhadores sendo, por isso, necessária a criação da Secretaria de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia - SEMTA<sup>59</sup>.

### 3. Em busca do Eldorado: deslocamento e mobilização migratória de 1940 a 1945

Os miseráveis não têm outro remédio a não ser a esperança.  
(William Shakespeare, 1603)

O deslocamento desses migrantes também merece destaque nesta pesquisa. Do Nordeste brasileiro à região Norte consta mais de 5 mil quilômetros de distância. Na década de 1940,

<sup>59</sup> Decreto nº 14.535, de 19/01/1944. Aprova acordo relativo ao recrutamento e encaminhamento de trabalhadores para a Amazônia. Art. 1º Fica aprovado o acordo de recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia celebrado entre a Comissão Administrativa do Encaminhamento de Trabalhadores para a Amazônia (C.A.E.T.A.) e o Departamento Nacional de Imigração (D.N.I.), do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-14535-19-janeiro-1944-456175-publicacaooriginal-1-pe.html> - acesso em 15 de junho de 2023.

muitos nordestinos passavam fome com a seca - a qual já mencionamos anteriormente - e se juntaram com empresários que prometiam melhores condições de vida, comida, água e um lugar paradisíaco para se viver: [...] “não foi difícil convencer os cearenses a migrarem para o “inferno verde”. Mentia-se dizendo que eles ficariam ricos com a extração da borracha e rapidamente voltariam para as suas respectivas cidades natais (CARNEIRO, 2017, p. 15 - grifos do autor).

Migrantes nordestinos, ao se mudarem para a região Norte se permitiam trabalhar por pouco, já que vinham de uma região seca e sem perspectiva de melhorias. Em **A represa** há a menção à seca e miséria do Nordeste: “ O velho Beneditão tinha vindo para Iracema quando ainda não se havia enterrado o primeiro esteio do rancho. Era um sertanejo grosso, espadaudo e musculoso, que vencera quatro secas no Crato, no Ceará” (MEDEIROS, 1942, p. 47). A ida ao Norte do país também fez parte de um ideal nordestino aos que queriam juntar e voltar e outros juntar e comprar seu pedaço de terra. Esses trabalhadores vinham na ilusão de [...] “quem sabe conquistar um pedacinho de terra para plantar, se embrenharam na floresta, do estado do Pará ao Acre. Muitas empresas que se estabeleceram na região amazônica necessitavam de mão de obra, de preferência barata” (PIMENTEL, 2012, p. 60).

Figura 18: Saída de nordestinos rumo ao Norte



GUIGUER, 2018. Disponível em: <http://almanaquemilitar.com/site/1942/03/01/1-de-marco-de-1942-brasil-na-ii-guerra-mundial-os-soldados-da-borracha/> - Acesso em 16 de fevereiro de 2023.

Na década de 1942, o Brasil contribuiu com a guerra a partir da extração do látex para a produção da borracha. Nessa época, uma das grandes campanhas no Brasil para a ida dos migrantes nordestinos foi a qualificação desses trabalhadores como *soldados da borracha*. A seca, a fome e a busca por melhores condições de vida suscitou nesses trabalhadores a ida ao Norte, como já mencionamos. A campanha do Governo com a frase *Borracha para a vitória*<sup>60</sup> contribuiu

<sup>60</sup> Para esta campanha, o Governo brasileiro contratou o artista suíço Jean-Pierre Chabloz (1910-1984), o qual

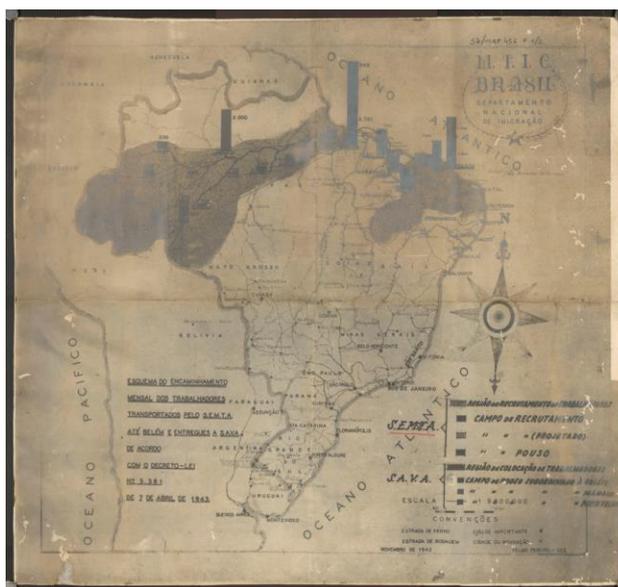
para o convencimento de uma grande parcela que não queria migrar, mas que foi persuadida pelas possibilidades oferecidas pelo Estado. Várias artes publicitárias foram divulgadas para buscar um maior número de adeptos à extração do látex, em uma terra desconhecida. Em relação à campanha, observa a pesquisadora Ana Moraes (2012):

No início da década de 1940, diante do amplo financiamento norte-americano para reerguer a produção amazônica, tornou-se necessário promover um novo fluxo de mão de obra para os seringais. Com essa finalidade, foi criado o SEMTA, que reunia as funções de mobilizar e selecionar trabalhadores, bem como de encaminhá-los até Belém, de onde seguiriam para os interiores da selva sob o comando de outro organismo estatal, a Superintendência de Abastecimento do Vale Amazônico - SAVA (MORAES, pp. 141-142, 2012).

O Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia - SEMTA -, foi criado pelo Decreto - Lei nº 4750/42 e teve como sede a cidade de Fortaleza, capital do Ceará. Essa cidade foi escolhida por concentrar a maioria dos trabalhadores recrutados ao Norte. Muitas famílias haviam fugido de mais uma seca que as fez peregrinar em busca de melhores condições, comida e trabalho.

Criado em 30 de novembro do ano de 1942 foi extinto na mesma data no ano de 1943. Durante seu ano de existência foi criada a Comissão Administrativa de Encaminhamento de Trabalhadores para a Amazônia - CAETA -, agência que organizou o deslocamento migratório desses nordestinos. Muitos trabalhadores assinaram contratos fraudados por seringalistas<sup>61</sup>. Nas imagens abaixo, mapa desenvolvido pelo SEMTA e os cartazes criados por Chabloz (1943):

Figura 19: mapa do Departamento Nacional de Imigração

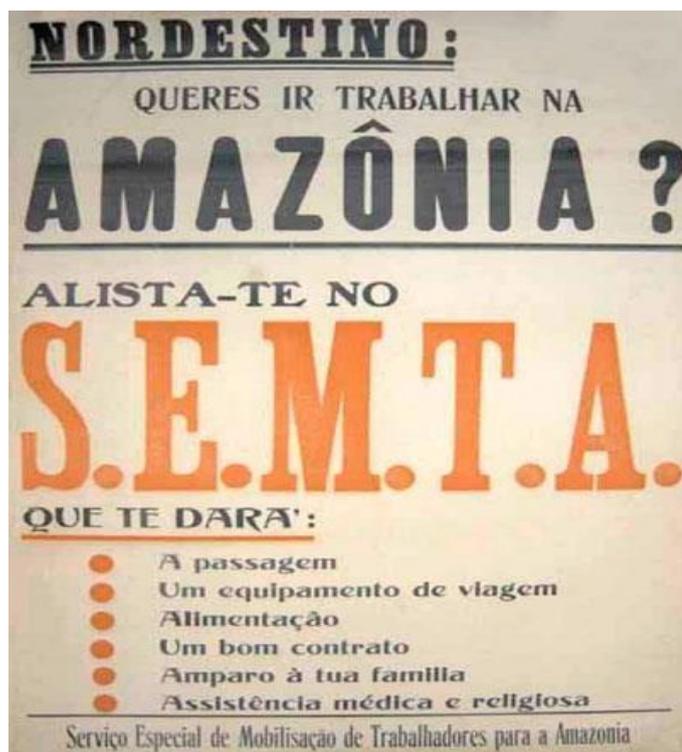


Fonte: [Os soldados da borracha \(an.gov.br\)](https://an.gov.br) - Acesso em 20 de fev. de 2023.

contribuiu a partir de desenhos publicitários observados nesta Dissertação. Chabloz trabalhou no Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia (SEMTA), no período de janeiro a julho de 1943.

<sup>61</sup> Contratos expostos no decorrer do texto.

Figura 20: cartaz do SEMTA



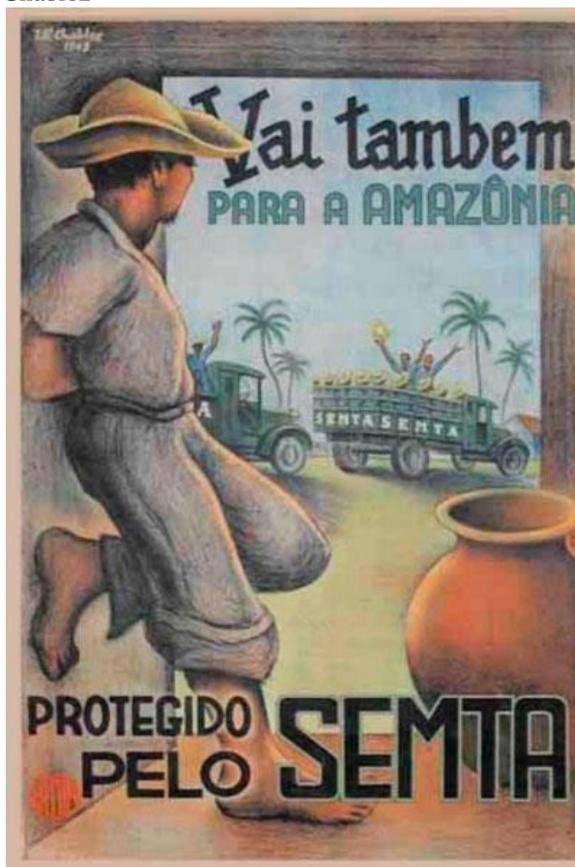
Fonte: [Folha - Batalha da borracha - Cotidiano \(uol.com.br\)](http://Folha - Batalha da borracha - Cotidiano (uol.com.br) -) - Acesso em 20 de fev. de 2023.

Figura 21: cartaz divulgado para mostrar os benefícios do deslocamento ao Norte do país.



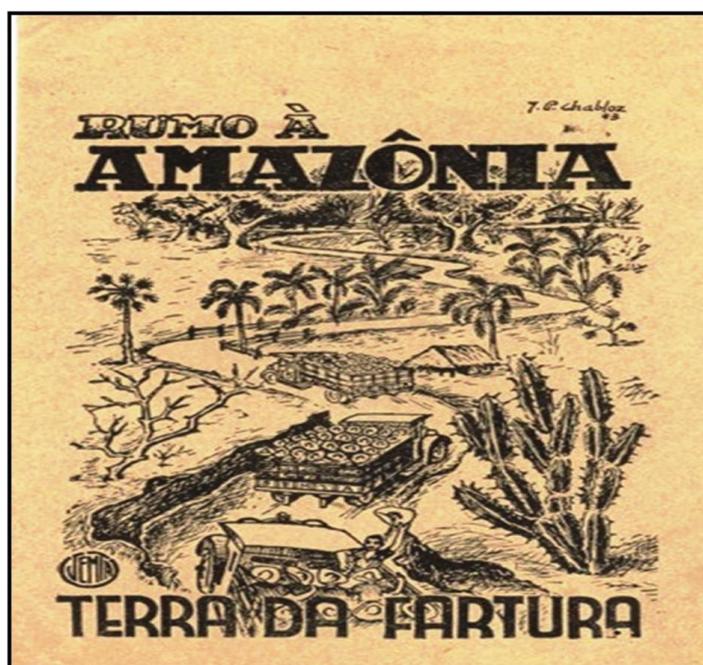
Fonte: [Folha - Batalha da borracha - Cotidiano \(uol.com.br\)](http://Folha - Batalha da borracha - Cotidiano (uol.com.br) -) - Acesso em 20 de fev. de 2023.

Figura 22: cartaz desenvolvido por Jean Pierre Chabloz



Fonte: [No solo batallas SGM: Brasil y su contribución a la Batalla del Atlántico](#) Acesso em 20 de fev. 2023.

Figura 23: cartaz desenvolvido por Jean Pierre Chabloz



Fonte: [No solo batallas SGM: Brasil y su contribución a la Batalla del Atlántico](#) Acesso em 20 de fev. 2023.

Figura 24: cartaz desenvolvido por Jean Pierre Chabloz



Fonte: [No solo batallas SGM: Brasil y su contribución a la Batalla del Atlántico](#) Acesso em 20 de fev. 2023.

Figura 25: cartaz desenvolvido por Jean Pierre Chabloz



Fonte: [No solo batallas SGM: Brasil y su contribución a la Batalla del Atlántico](#) Acesso em 20 de fev. 2023.

Figura 26: trabalhadores se alistando para ida ao Norte



Fonte: GUIGUER, 2018. Disponível em: <http://almanaquemilitar.com/site/1942/03/01/1-de-marco-de-1942-brasil-na-ii-guerra-mundial-os-soldados-da-borracha/> - Acesso em 16 de fevereiro de 2023.

Importante destacar que além de cartazes divulgados chamando homens para trabalharem na região Norte do país, havia fotos e cartilhas que mostravam os benefícios que estes trabalhadores recebiam antes de se deslocar, a exemplo de assistência médica para a família, porção de terra e lucros oriundos de produtos.

Em relação à presença estatal, importante destacar que o envio financeiro por parte dos Estados Unidos não foi investido integralmente na extração do látex. As condições de trabalho, por exemplo, eram insalubres, miseráveis e muitos dos trabalhadores faleceram com doenças, falta de comidas e assistência. Os valores recebidos pelo Governo brasileiro eram gastos em produtos enviados ao Norte, como café e algodão, sumiam durante o deslocamento até lá, bem como animais e demais mantimentos.

Sobre os trabalhadores enviados ao Norte, muitos eram migrantes fugindo da fome e que sequer conheciam a estrutura da seringa. A primeira leva de retirantes constava com quase 10 mil homens e metade deles não conhecia o trabalho e a região amazônica. Após a saída pelas estradas de terra, o deslocamento desses migrantes se dava através de barcos, conhecidos como *gaiolas*. As *gaiolas* também não possuíam higiene, água potável e levavam mais passageiros que o permitido. O deslocamento por terra era bastante perigoso por causa de assaltos e possíveis aviões de guerra, além de problemas no caminho de terra. Em **A represa** há menção a este transporte: “ O Zé Florêncio é o primeiro a chegar e o último a sair, na região, aproveitando a primeira e a última enchente. Os outros *gaiolas* só aparecem de repiquete em repiquete, de ano em ano” (MEDEIROS, 1942, p. 66).

Figura 27: barco no Rio Acre chegando com migrantes no Norte



Fonte: ÁLBUM DO RIO ACRE DE EMÍLIO FALCÃO. Disponível em: [BLOG DO ADERLÂNDIO: TRIBUTAO PASSADO - TARAUCÁ - NAVIO SERINGUEIRO \(aderlandio.blogspot.com\)](http://BLOG DO ADERLÂNDIO: TRIBUTAO PASSADO - TARAUCÁ - NAVIO SERINGUEIRO (aderlandio.blogspot.com)). – Acesso em 20 de fev. 2023.

No SEMTA, esses migrantes recebiam um kit de uso pessoal para os primeiros meses de trabalho: prato, talher, caneca, calça, blusa, sandálias, chapéu e uma rede, junto ao pagamento de apenas \$0,50 centavos de dólar por dia. Após o recebimento do kit, muitos aguardavam o deslocamento efetivo à região em locais insalubres, sem higiene e falta de comida e água potável. Esse ambiente, vai de encontro a normas internacionais e ao nosso ordenamento jurídico atual. A imagem abaixo expõe uma lista de alimentos para que os migrantes pudessem consumir e melhorar a saúde.

Os que permaneciam no alojamento sofriam com o deslocamento até a região que iriam começar sua vida. Além de permanecerem em ambientes insalubres, esses migrantes sofriam com doenças como febre amarela, icterícia - a qual causa um amarelamento na pele - e malária - esta, um dos motivos da ocorrência da icterícia. Os alojamentos que esses homens e mulheres aguardavam serem chamados não dispunham de um mínimo pertinente ao trabalhador, tendo, esses homens, seus direitos humanos básicos ignorados. Muitos permaneciam meses até saírem para a região Norte, a exemplo de migrantes que chegavam ao Maranhão e lá aguardavam os empresários para serem guiados. Com a saúde pior e medo do que poderiam encontrar, muitos trabalhadores abandonavam esses espaços retornando à terra natal.

Figura 28: lista de alimentação

51, CX4, PT4, p. 12  
do 7. 171  
AP 50  
CX4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA  
SERVIÇO ESPECIAL DE MOBILIZAÇÃO DE TRANSPORTES PARA A AMAZÔNIA

Fortaleza, 25 de maio de 1943.

Ao Dr. Hyder:

Apresento a V. S. os dados referentes aos gastos necessa-  
rios para a aquisição de legumes, frutas e outros alimentos a serem  
utilizados no Pouso do Prado, de acordo com as tabelas confeccionadas  
pela nutricionista Srta. Maria Novas, a fim de cobrir as falhas de  
alimentação verificadas no regime ali vigente no tocante sobretudo às  
quotas de alimentos capazes de proporcionar vitaminas:

POUSO DO PRADO (Calculo para 500 pessoas)  
(diario)

CARDAPIOS

| <u>TIPO BI</u>   | <u>ALMOÇO</u>      | <u>Custo Cr\$</u> | <u>TIPO CI</u>   | <u>JANTAR</u>     | <u>Custo Cr\$</u> |
|------------------|--------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| <u>Generos</u>   | <u>Quantidades</u> |                   | <u>Generos</u>   | <u>Quantidade</u> |                   |
| Girimum          | 50 kls.            | 50,00             | Couve            | 25 kls.           | 50,00             |
| Macacheira       | 25 kls.            | 25,00             | Macacheira       | 50 kls.           | 50,00             |
| Banana           | 500 bananas        | 50,00             |                  |                   |                   |
|                  |                    | <u>125,00</u>     |                  |                   | <u>80,00</u>      |
|                  |                    |                   |                  |                   | TOTAL 205,00      |
| <u>TIPO BII</u>  | <u>ALMOÇO</u>      |                   | <u>TIPO CII</u>  | <u>JANTAR</u>     |                   |
| Girimum          | 75 kls.            | 75,00             | Maxixe           | 50 kls.           | 60,00             |
|                  |                    |                   | Macacheira       | 25 kls.           | 25,00             |
|                  |                    | 75,00             | Banana           | 500 bananas       | 50,00             |
|                  |                    |                   |                  |                   | <u>135,00</u>     |
|                  |                    |                   |                  |                   | TOTAL 210,00      |
| <u>TIPO BIII</u> | <u>ALMOÇO</u>      |                   | <u>TIPO CIII</u> | <u>JANTAR</u>     |                   |
| Batata doce      | 50 kls.            | 75,00             | Tomate           | 10 kls.           | 10,00             |
| Macacheira       | 50 kls.            | 50,00             | Banana           | 500 bananas       | 50,00             |
|                  |                    | <u>125,00</u>     |                  |                   | <u>60,00</u>      |
|                  |                    |                   |                  |                   | TOTAL 185,00      |
| <u>TIPO BIV</u>  | <u>ALMOÇO</u>      |                   | <u>TIPO CIV</u>  | <u>JANTAR</u>     |                   |
| Girimum          | 50 kls.            | 50,00             | Batata doce      | 50 kls.           | 75,00             |
| Tomate           | 10 kls.            | 10,00             | Banana           | 500 bananas       | 50,00             |
| Queijo           | 5 kls.             | 40,00             |                  |                   |                   |
|                  |                    | <u>100,00</u>     |                  |                   | <u>125,00</u>     |
|                  |                    |                   |                  |                   | TOTAL 225,00      |
| <u>TIPO BV</u>   | <u>ALMOÇO</u>      |                   | <u>TIPO CV</u>   | <u>JANTAR</u>     |                   |
| Tomate           | 10 kls.            | 10,00             | Mocotó           | 50 kls.           | 80,00             |
| Queijo           | 5 kls.             | 40,00             | Feijão Branco    | 10 kls.           | 15,00             |
| Banana           | 500 bananas        | 50,00             |                  |                   |                   |
|                  |                    | <u>100,00</u>     |                  |                   | <u>95,00</u>      |
|                  |                    |                   |                  |                   | TOTAL 195,00      |

Obs. - Fazer parte destes cardapios a carne fresca e os miúdos, que  
serão dados uma vez na semana.

|              |         |        |
|--------------|---------|--------|
| Carne fresca | 50 kls. | 225,00 |
| Miúdos       | 50 kls. | 175,00 |

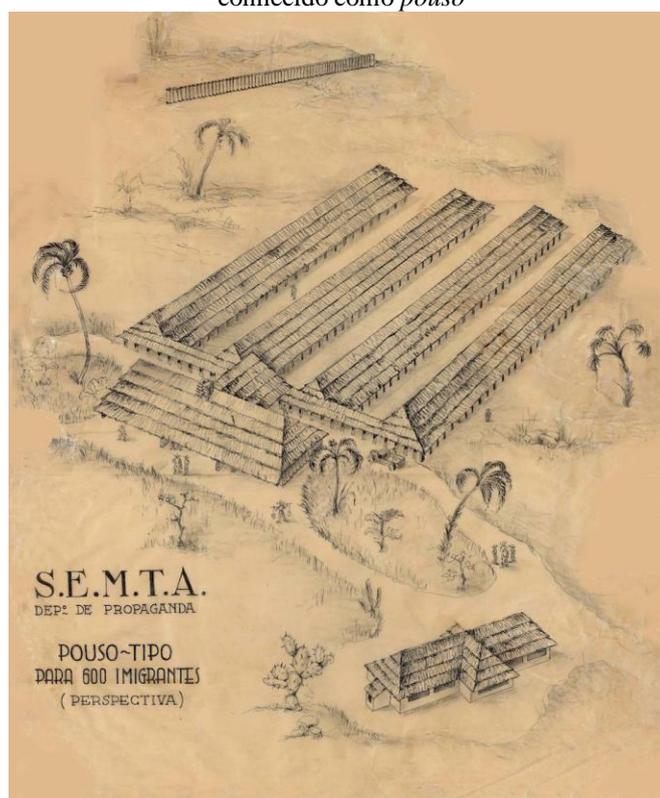
(Fonte: Coordenação da Mobilização Econômica. SEMTA. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/> - Acesso em 10 de junho de 2023).

Figura 29: cartaz com kit dado pelo SEMTA



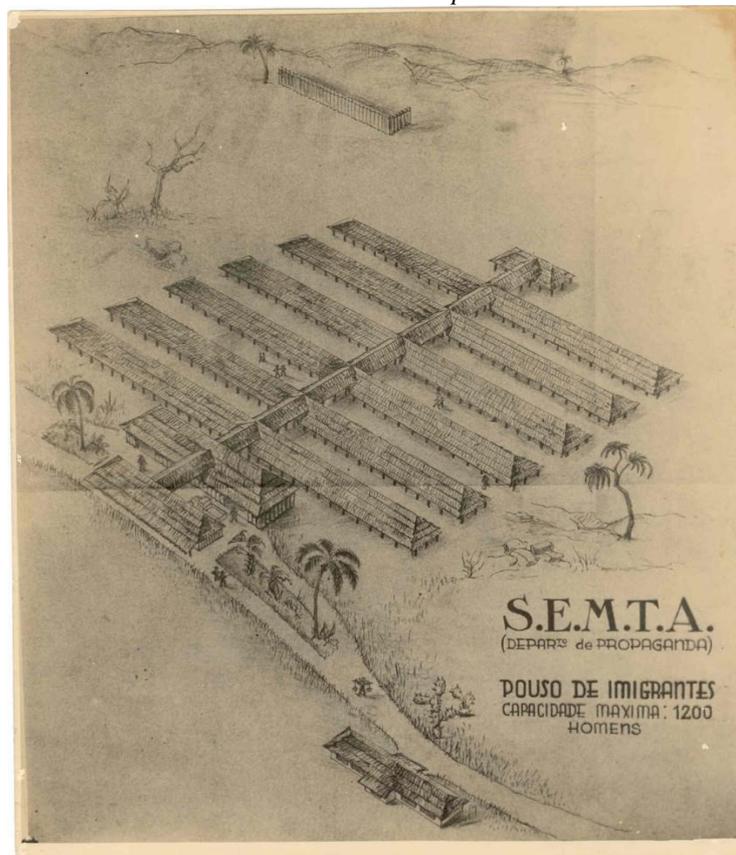
Fonte: [Folha - Batalha da borracha - Cotidiano \(uol.com.br\)](http://folha-batalha-da-borracha-cotidiano.uol.com.br) – Acesso em 21 de fev. de 2023.

Figura 30: alojamento de migrantes organizado pelo SEMTA conhecido como *pouso*



CHABLOZ, Jean- Pierre. Desenho do Pouso. São Luis, janeiro de 1942. 60 x 50 cm. Disponível em: [O Pouso – Museu de Arte da UFC – M A U C](http://museu-de-arte-da-ufc-ma-uc) – Acesso em 20 de fev.

Figura 31: alojamento de migrantes organizado pelo SEMTA conhecido como *pouso*



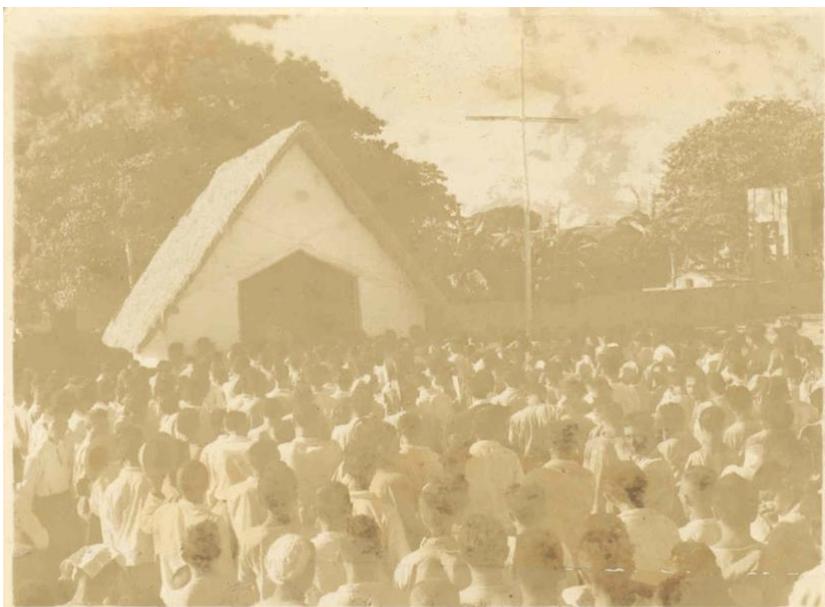
CHABLOZ, Jean- Pierre. Desenho do Pouso. São Luis, janeiro de 1942. 60 x 50 cm. Disponível em: [O Pouso – Museu de Arte da UFC – M A U C](http://www.museu.ufc.br/mauc) – Acesso em 20 de fev. 2023.

Figura 32: alojamento



Fonte: O Malho, Ed. 52 ano XLII – maio de 1944 – Disponível em: <https://idd.org.br/wp-content/uploads/2020/12/O-Malho-Ed.-52-ano-XLII-maio.1944->

Figura 33: missa no *pouso* de migrantes



CHABLOZ, Jean- Pierre. Missa no Pouso do Prado. Foto Aba-Film, Fortaleza. 1943. Disponível em: [O Pouso – Museu de Arte da UFC – M A U C](#) – Acesso em 20 de fev. 2023.

7

Figura 34: missa no *pouso* de migrantes



CHABLOZ, Jean- Pierre. Missa no Pouso do Prado. Foto Aba-Film, Fortaleza. 1943. Disponível em: [O Pouso – Museu de Arte da UFC – M A U C](#) – Acesso em 20 de fev. 2023.

Figura 35: migrantes jogando palitos no *pouso* de migrantes



CHABLOZ, Jean- Pierre. Pouso do Prado. Foto Aba-Film, Fortaleza. 1943. Disponível em: [O Pouso – Museu de Arte da UFC – M A U C](#) – Acesso em 20 de fev. 2023.

Figura 36: migrantes ouvindo informações no *pouso*



CHABLOZ, Jean- Pierre. Pouso do Prado. Foto Aba-Film, Fortaleza. 1943. Disponível em: [O Pouso – Museu de Arte da UFC – M A U C](#) – Acesso em 20 de fev. 2023.

Figura 37: migrantes construindo alojamento



CHABLOZ, Jean- Pierre. Construção do Pouso do Prado. Foto Aba-Film, Fortaleza. 1943. Disponível em: [O Pouso – Museu de Arte da UFC – M A U C](#) – Acesso em 20 de fev. 2023.

Figura 38: migrantes construindo alojamento



CHABLOZ, Jean- Pierre. Construção do Pouso do Prado. Foto Aba-Film, Fortaleza. 1943. Disponível em: [O Pouso – Museu de Arte da UFC – M A U C](#) – Acesso em 20 de fev. 2023.

Ao chegarem nos seringais, após uma longa e exaustiva jornada, os trabalhadores continuavam a sofrer um tratamento desumano: os que desembarcavam e desconheciam a estrutura de extração do látex eram animalizados, coisificados<sup>62</sup>, tratados por *brabos*. O grupo de trabalhadores que já dispunham de conhecimento da estrutura da extração era nominado de *manso*. Essas expressões podem ser remetidas à maneira como muitos vaqueiros lidam com seu gado: touros mansos, que não dão trabalho ao senhor e touros brabos, que necessitam de uma maior atenção, sendo reduzido à obediência a partir das agressões físicas ou morais - no caso do seringueiro. Essa denominação foi observada por Euclides da Cunha, em sua obra **Entre os seringais** (1906):

O cearense aventureiro ali chega numa desapoderada ansiedade de fortuna [...] e depois de uma breve aprendizagem em que passa de *brabo* a *manso*, consoante a gíria dos seringais - o que significa o passar das miragens que o estonteavam para a apatia de um vencido ante a realidade inexorável (CUNHA, 1906, p. 03 - grifos do autor).

De acordo com nosso Decreto - lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, em seu artigo 149 - e já mencionado anteriormente -, “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo - o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando - o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto” (BRASIL, 1940). Complementando, os seus

<sup>62</sup> A coisificação ou reificação (*res*: coisa em latim) é o método de se objetificar seres humanos ou transformar algo abstrato em objeto. Esse conceito foi sistematizado na obra **História e Consciência de Classe** (1923), de Georg Lukács, historiador e filósofo, além de crítico literário. No âmbito da literatura, Lukács é considerado como um dos principais estudiosos da sociologia nas literaturas ficcionais, defendendo o estudo da obra a partir do seu contexto. Pela sua competência, foi nomeado ministro da Cultura do governo húngaro, em 1919.

incisos mencionam o seguinte:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Tráfico de Pessoas (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência) (BRASIL, 1940).

Esses incisos - já mencionados anteriormente -, inseridos apenas em 2003, ou seja, mais de 50 anos após o trabalho nos seringais, servem para mostrar que as condições que aqueles trabalhadores eram impostos seriam inseridos nos incisos acima. Destacamos esse contexto, pois muitos trabalhadores, já se endividavam ao saírem do Nordeste através do recebimento do kit utensílios citado anteriormente: “As dívidas começam logo ao ser contratado: ele adquire a crédito os instrumentos que utilizará, e que embora muito rudimentares (o machado, a faca, as tigelas onde recolhe a goma) estão acima de suas posses, em regra nulas” (PRADO Jr, 1969, p. 244). Para Prado Jr (1969), não somente os utensílios básicos, mas as passagens do deslocamento também eram contadas: “Frequentemente estará ainda devendo as despesas de passagem desde sua terra nativa até o seringal. Estas dívidas iniciais nunca se saldarão porque sempre haverá meio de passarem seus magros salários” (PRADO Jr, 1969, p. 244).

#### 4. Ficar ou fugir: direitos de quem ficou e de quem partiu

Em relação a esses trabalhadores, os *soldados da borracha* receberam, apenas com a Constituição Cidadã de 1988, o reconhecimento pelo seu árduo esforço na extração do látex. A Lei nº 7.986<sup>63</sup>, de 1989, regulamentou a concessão de um benefício previsto no art. 54<sup>64</sup>, da ADCT<sup>65</sup>. Após 25 anos, com a EC 78/2014, os *soldados* foram contemplados com uma pensão mensal somada a uma indenização no valor de R\$ 25 mil reais, paga em uma única parcela.

<sup>63</sup> [L7986 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

<sup>64</sup> [constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-norma-Atualizada-pl.pdf \(camara.leg.br\)](http://constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-norma-Atualizada-pl.pdf)

<sup>65</sup> Ato da Presidência de 12/11/2007. EMENTA: Cria Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 556-A, de 2002, da Sra. Vanessa Grazziotin, que dá nova redação ao art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, concedendo aos seringueiros (soldados da borracha) os mesmos direitos concedidos aos ex-combatentes: aposentadoria especial, pensão especial, dentre outros. Disponível em:

[https://www2.camara.leg.br/legin/int/atopre\\_sn/2007/atodapresidencia-41974-12-novembro-2007-577520-norma-cd-presi.html](https://www2.camara.leg.br/legin/int/atopre_sn/2007/atodapresidencia-41974-12-novembro-2007-577520-norma-cd-presi.html) - acesso em 05 de maio de 2023. Ato da Presidência de 04/08/2009. EMENTA: Constitui Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 556-A, de 2002, da Sra. Vanessa Grazziotin, que dá nova redação ao artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, concedendo aos seringueiros (soldados da borracha) os mesmos direitos concedidos aos ex-combatentes: aposentadoria especial, pensão especial, dentre outros. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/int/atopre\\_sn/2009/atodapresidencia-46821-4-agosto-2009-592111-norma-cd-presi.html](https://www2.camara.leg.br/legin/int/atopre_sn/2009/atodapresidencia-46821-4-agosto-2009-592111-norma-cd-presi.html) - acesso em 05 de maio de 2023.

Destacamos ainda, que muitos processos atuais ainda julgam se trabalhadores ou seus herdeiros podem ser contemplados com esse benefício, a exemplo de processos no Acre<sup>66</sup>.

Para o recebimento de indenizações desses *soldados* destacamos, cronologicamente, a Proposta de Emenda Parlamentar nº 556/2002, cujo teor versava sobre a concessão de direitos aos seringueiros *soldados da borracha* os mesmos direitos de ex-combatentes da II Guerra Mundial (aposentadoria, pensão) dando nova redação ao art. 54, do ADCT. Essa PEC foi arquivada, com a transformação da PEC 346/2013 na Emenda Constitucional 78/2014, a qual acrescentou o artigo 54-A. Abaixo, os artigos que versam sobre esses direitos:

Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei n.º 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei n.º 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.

§ 1º O benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção de borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.

§ 2º Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.

§ 3º A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinquenta dias da promulgação da Constituição. Art. 54-A. Os seringueiros de que trata o art. 54 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias receberão indenização, em parcela única, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). (Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 78, de 2014, publicada no DOU de 15/5/2014, em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação)

Art. 54-A. Os seringueiros de que trata o art. 54 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias receberão indenização, em parcela única, no valor de R\$

<sup>66</sup> Processos (não estarão nas referências):

- a) Documento nº 0701242-46.2019.8.01.0013). Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2021/08/filha-de-seringueira-consegue-na-justica-o-recebimento-de-pensao-por-morte/> - acesso em 30 de maio de 2023;
- b) Filha de soldado da borracha consegue na Justiça indenização por morte do pai. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2020/12/filha-de-soldado-da-borracha-consegue-na-justica-indenizacao-por-morte-do-pai/> - acesso em 30 de maio de 2023;
- c) Justiça concede pensão por morte a filho de soldado da borracha. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2020/07/justica-concede-pensao-por-morte-a-filho-de-soldado-da-borracha/> - acesso em 30 de maio de 2023;
- d) Justiça determina que indígena receba pensão por ter atuado como soldado da borracha. Disponível em: [tjac.jus.br/2019/10/justica-determina-que-indigena-receba-pensao-por-ter-atuado-como-soldado-da-borracha/](https://www.tjac.jus.br/2019/10/justica-determina-que-indigena-receba-pensao-por-ter-atuado-como-soldado-da-borracha/) - acesso em 30 de maio de 2023;
- e) Justiça aprova concessão de benefício à mulher que atuou como soldado da borracha. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2019/01/justica-aprova-concessao-de-beneficio-a-mulher-que-atuou-como-soldado-da-borracha/> - acesso em 30 de maio de 2023;
- f) Dois indígenas conseguem na Justiça pensão de soldado da borracha. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2018/12/dois-indigenas-conseguem-na-justica-pensao-de-soldado-da-borracha/> - acesso em 30 de maio de 2023;
- g) Decisão judicial confere direito a filho de seringueira para receber indenização de soldado da borracha. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2018/05/decisao-judicial-confere-direito-a-filho-de-seringueira-para-receber-indenizacao-de-soldado-da-borracha/> - acesso em 30 de maio de 2023;
- h) Herdeira de soldado da borracha tem garantido direito de receber indenização do pai. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2017/08/herdeira-de-soldado-da-borracha-tem-garantido-direito-de-receber-indenizacao-do-pai/> - acesso em 30 de maio de 2023;
- i) Soldado da Borracha: Mais uma pensão vitalícia é concedida a seringueiro em Tarauacá. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2017/06/soldado-da-borracha-mais-um-caso-de-pensao-vitalicia-e-concedido-a-seringueiro-em-tarauaca/> - acesso em 30 de maio de 2023;
- j) INSS deve pagar pensão vitalícia a idoso que atuou como soldado da borracha. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2017/02/inss-deve-pagar-pensao-vitalicia-a-idoso-que-atuou-como-soldado-da-borracha/> - acesso em 30 de maio de 2023;
- k) Comarca de Tarauacá: Soldado da borracha tem garantido direito à pensão vitalícia. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2017/01/comarca-de-tarauaca-soldado-da-borracha-tem-garantido-direito-a-pensao-vitalicia/> - acesso em 30 de maio de 2023.

25.000,00 (vinte e cinco mil reais). (Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 78, de 2014, publicada no DOU de 15/5/2014, em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação) (BRASIL, Disponível em: [constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-norma-actualizada-pl.pdf](https://www.camara.leg.br/constituicao/adct-1988-5-outubro-1988-322234-norma-actualizada-pl.pdf) (camara.leg.br) – Acesso em 21 de fev. 2023)

Pertinente aos nossos estudos, destacamos também a posterior concessão de pensão especial a alguns trabalhadores reconhecidos por serem ex-soldados da borracha e que, à época da II Guerra Mundial (1939 a 1945) não foram devidamente ressarcidos ou tiveram direitos assistidos. Abaixo, alguns decretos oriundos de Projetos de Lei, cujo objetivo é a indenização desses trabalhadores:

PL 1128/1968

Situação: **Transformada na Lei Ordinária 5446/1968**

**Origem:** MSC 128/1968

**Identificação da Proposição**

(As informações anteriores a 2001, ano de implantação do sistema e-Câmara, podem estar incompletas.)

**Autor**

Poder Executivo

**Apresentação**

20/03/1968

**Ementa**

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL AO CIDADÃO BRASILEIRO ASSIS ALMEIDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EX SOLDADO DA BORRACHA. (BRASIL. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=187778> – Acesso em 05 de maio de 2023).

À época do envio de migrantes ao Norte do país para lutarem como *soldados*, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito<sup>67</sup> - Resolução da Câmara dos Deputados nº 49, em 1946 - teve como objetivo apurar denúncias da situação degradante das condições laborativas dos seringueiros, de possíveis desvios de verbas e desorganização no envio de migrantes nordestinos, cujo deslocamento também apresentava condições insalubres, violando princípios básicos de direitos humanos. O relatório dessa CPI decidiu pelo apoio aos antigos soldados da borracha e às suas famílias que também sofreram com a miséria. As discussões dessa Comissão contribuíram para a elaboração da Lei nº 8059/1990<sup>68</sup> - com 25 artigos, dos quais destacamos os principais a nossa pesquisa - , além de decisões posteriores, em nossa Constituição Federal de 1988.

Para nossa pesquisa, também é importante destacar vários decretos - leis que foram sancionados no período da extração do látex no Brasil, como o Decreto-lei nº 5225/1943, o qual define que os seringueiros que extraíram o látex para a produção da borracha a ser utilizada na Segunda Guerra Mundial atuariam como verdadeiros combatentes: “Dispõe sobre a situação

<sup>67</sup> Conhecida como CPI da Borracha. Para maiores esclarecimentos sobre depoimentos e audiências acerca da CPI da Borracha, citamos a monografia **O parlamento e os soldados da borracha no Limiar da II Guerra Mundial** (2007), de Mariete Pinheiro da Costa, pp.32-41, além da indicação de leitura da obra **Soldados da borracha** (2007), da pesquisadora Maria Verônica Secreto.

<sup>68</sup> Lei nº 8.059, de 04/07/1990. Dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus dependentes.

militar dos trabalhadores nacionais encaminhados para a extração e exploração de borracha no vale amazônico, e dá outras providências” e a lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, que “ Dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus dependentes”:

DECRETO-LEI Nº 5.225, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1943

Dispõe sobre a situação militar dos trabalhadores nacionais encaminhados para a extração e exploração de borracha no vale amazônico, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e considerando que a produção da borracha é essencial ao esforço de guerra e à defesa militar do país,

DECRETA:

Art. 1º Os trabalhadores nacionais encaminhados ao vale amazônico para a extração e exploração da borracha e os que já ali estiverem trabalhando, devidamente contratados, nessas atividades, **são considerados de incorporação adiada até a terminação do contrato de trabalho, ou enquanto se dedicarem àquelas atividades.**

Art. 2º Para efeito do adiantamento da incorporação mencionada no artigo anterior, os encargos oficiais do Governo Brasileiro remeterão ao comandante da Região Militar **as relações nominais dos trabalhadores convocados para o serviço ativo.** Dessas relações devem constar nome, filiação, classe (ano de nascimento), categoria de reservista (1ª 2ª ou 3ª) e Circunscrição de Recrutamento que fez a convocação.

Art. 3º Os empregadores notificarão aos órgãos oficiais que tenham promovido os contratos de trabalho, a que se refere o art. 1º, a conclusão ou a rescisão dos mesmos, dentro do prazo de trinta dias, afim de ser feita a necessária comunicação às autoridades militares competentes.

Art. 4º As autoridades incumbidas da convocação militar, quando o julgarem conveniente procederão, nos locais de trânsito e de trabalho, às diligências necessárias no sentido de fiscalizarem o fiel cumprimento do que dispõe este decreto-lei.

Art. 5º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (BRASIL. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5225-1-fevereiro-1943-415290-publicacaooriginal-1-pe.html> - Acesso em 30 de maio de 2023 - grifos nossos).

LEI Nº 8.059, DE 4 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus dependentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regula a pensão especial devida a quem tenha participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e aos respectivos dependentes (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 53, II e III).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - pensão especial o benefício pecuniário pago mensalmente ao ex-combatente ou, em caso de falecimento, a seus dependentes (BRASIL. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18059.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18059.htm) - Acesso em 09 de junho de 2023).

Com esse Decreto - lei, muitos seringueiros foram conhecidos como *soldados da borracha* em uma clara referência ao combate na selva, cuja sobrevivência dependia de um inimigo invisível: a floresta. Os incisos desse Decreto - lei em destaque anterior são comumente utilizados como fundamentos legais, junto à lei atual nº 8059/90 para justificar o reconhecimento de determinado trabalhador como *soldado da borracha*. Após seu reconhecimento, o autor da ação protocola seu pedido para receber os valores de acordo com as leis anteriores destacadas por nós.

Concluindo, após 1945, fim da Segunda Guerra Mundial, a extração do látex já não

possuía o investimento de antes. Muitos seringueiros, inclusive, sequer sabiam do fim da Guerra, o que mostra a dificuldade das informações dentro do Brasil. Relacionado a esse contexto há uma menção das dificuldades de transporte e informações na região Norte, no romance **A represa**: “A distância é que mata o Acre, isolando-o, repressando-o [...] A carta, no Acre, é mais que uma notícia amiga, porque é a presença da civilização, das cidades do litoral” (MEDEIROS, 1942, pp. 93-94).

Uma grande parcela de trabalhadores conseguiu retornar à sua cidade natal, sem condições financeiras, com problemas de saúde e sem família. Esses *soldados da borracha* foram esquecidos pelo Governo brasileiro. Diante disso, uma grande maioria tentou retorno a sua terra, da mesma forma que chegou: sem dinheiro, com a saúde debilitada e sem perspectiva de vida. Alguns buscaram criar raízes na região e formaram família, além de tentarem tirar algum lucro da extração. A batalha que muitos foram lutar, não teve retorno financeiro em suas vidas. Uma batalha sem tanques, sem munição e sem generais, mas que conseguiu dizimar grande parcela da gente que foi em busca de sonhos: “Do sonho de integração da selva na economia mundial restou uma história de centenas de homens mortos durante a sua construção, ou por doenças, ou por bichos, ou por brigas, ou ainda por fome” (MARQUÊA, 2007, p. 105).

Em sua obra **À margem da história** (2006), Euclides da Cunha observa as condições análogas à escravidão do seringueiro. Publicada em 1909, postumamente, essa obra apresenta as condições do I Ciclo da Borracha, especificamente no capítulo “Na Amazônia, terra sem história”. Comparados a judeus, homens errantes, diaspóricos, sem rumo e esquecidos, Cunha realiza um paralelo entre esses e os seringueiros. Esse contexto de humilhações, de luta, de privações sofridos por judeus, refletem na forma como olhamos para as condições trabalhistas dos seringueiros, dos dois Ciclos.

### **CAPÍTULO III**

## **O TRABALHO NOS SERINGAIS**

O homem do rio é a antítese do homem da seca. Para conceituá-los, bastaria o regime antropogeográfico do caminho: um em função do pé e da pata; outro em razão do remo e da canoa (BENCHIMOL, 1992, p. 35).

## 1. O seringueiro do século XX

O cearense é predestinado. Briga no Ceará com o fogo. Briga no Pará com as águas grandes. Chega ao Amazonas, briga com o mato. Briga com o impaludismo. Briga com a perfídia dos aviadores e mascates. E sofre tanto quanto o caboclo (BASTOS, 1934, p. 42).

A formação sócio - histórica e econômica da região amazônica decorre, em sua maioria, do processo migratório nordestino à esta região. “O migrante nordestino é o mais significativo grupo de migrantes que se dispuseram a vir para região amazônica” (PIMENTEL, 2012, p. 58). A região Norte do país recebeu levas de migrantes de todo o país influenciando seu modo de produção, seu desenvolvimento econômico e especialmente cultural, tornando - se, por força desse processo migratório, uma terra cosmopolita. Em nosso país, importante destacar que geograficamente tivemos várias mudanças regionais configuradas, ao longo dos anos, para melhor atender as especificidades de cada Unidade federativa e, assim, implementar melhor políticas públicas. De acordo com o Portal do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) sobre as divisões das regionais brasileiras, incluindo as informações da região Norte,

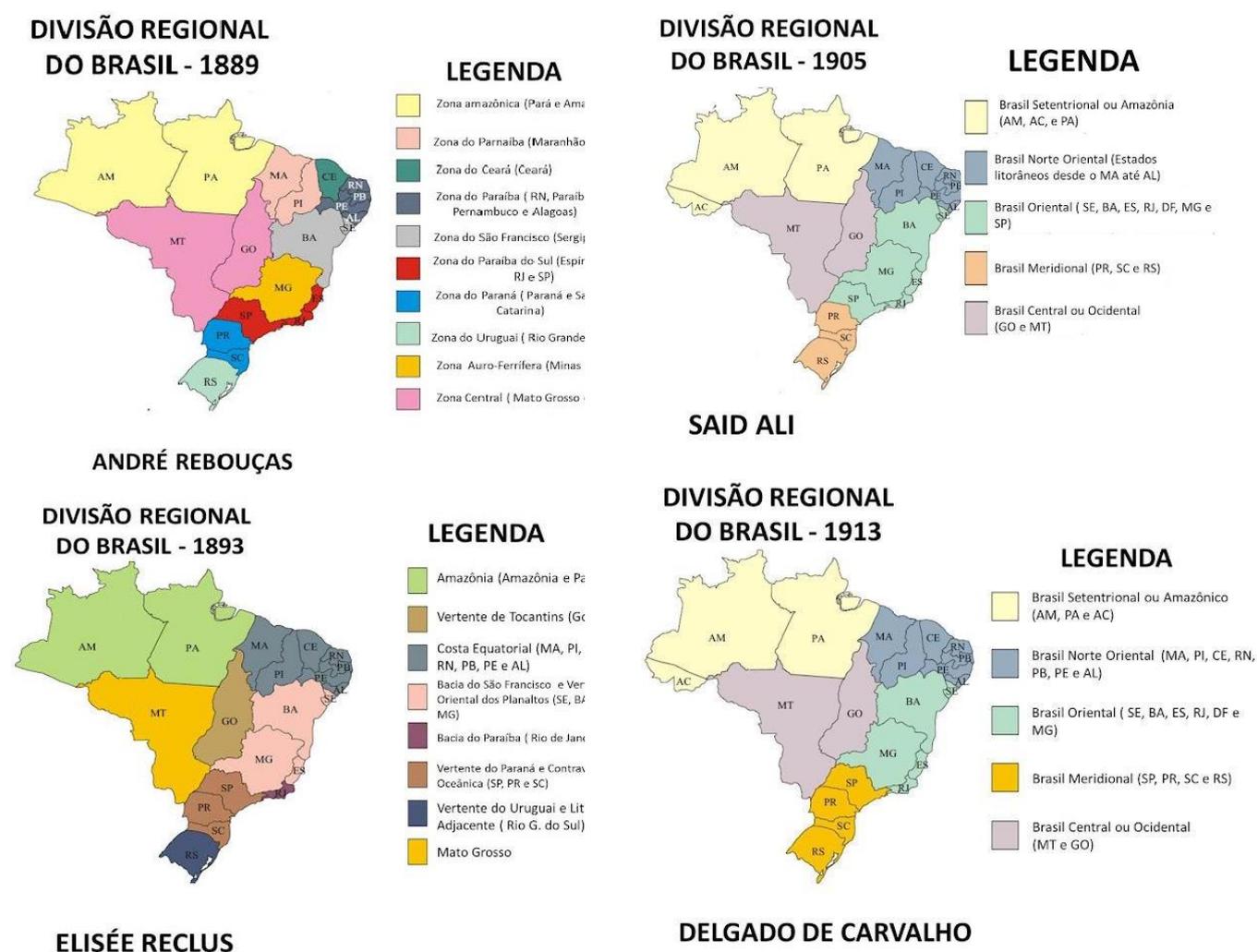
A primeira divisão regional do Brasil foi feita por Delgado de Carvalho, em 1913, tendo por base os elementos do meio físico e a posição geográfica ao dividir o país em cinco regiões: Brasil Setentrional ou Amazônico (Acre, Amazonas e Pará); Brasil Norte-Oriental (Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas); Brasil Oriental (Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e Minas Gerais); Brasil Meridional (São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) e; Brasil Central (Goiás e Mato Grosso). O Anuário Estatístico do Brasil de 1938 publicou a divisão, então em uso no Ministério da Agricultura, que estabelecia a seguinte composição para as cinco grandes regiões: Norte (Acre, Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí); Nordeste (Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas); Este (Sergipe, Bahia e Espírito Santo); Sul (Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) e; Centro (Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais). Em 1942 o Diário Oficial da União publicou uma divisão oficial do Brasil, a qual também estava baseada na posição geográfica e nos aspectos físicos do território, elementos considerados como tendo uma maior estabilidade de comportamento. As cinco regiões brasileiras estavam assim compostas: Norte (Acre, Amazonas e Pará); Nordeste Ocidental (Maranhão e Piauí); Nordeste Oriental (Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas); Leste-Setentrional (Sergipe e Bahia); Leste-Meridional (Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal); Sul (São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) e; Centro-Oeste (Goiás e Mato Grosso). Em 1942 e 1943, com a criação de novos territórios federais, a divisão regional brasileira sofreu alterações [...] Em 1943 foram criados os Territórios Federais de Guaporé (posteriormente denominado Rondônia), Rio Branco (posteriormente denominado Roraima) e Amapá, incluídos na região Norte (Disponível em: <https://www.snirh.gov.br/> - Acesso em: 2022).

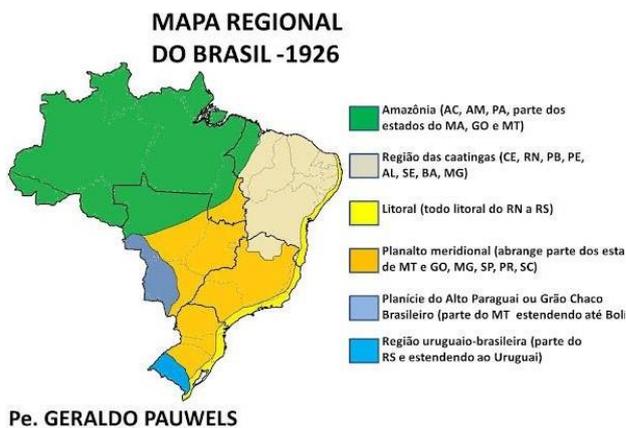
Como observado, após diversas pesquisas, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, criado em 1936 - manifestou posicionamento à divisão realizada no ano de 1913. Essa nova estrutura geográfica regional do Brasil foi acolhida pelo então presidente Getúlio Vargas, em 1942. Essa mesma divisão também sofreu alterações após a criação de

Territórios, dentre os quais importante a nossa pesquisa, o Guaporé (atual Rondônia), Rio Branco (atual Roraima) e Amapá.

Abaixo, os mapas geográficos da então República dos Estados Unidos do Brasil, que mostram as divisões em regiões e a distância percorrida de trabalhadores em busca de um sonho, em uma migração voluntária, ou cumprindo um dever cívico com seu país, em uma mobilização obrigatória. A divisão regional de 1889, prezou pelas zonas agrícolas na época da Proclamação da república. Em 1896 foram observados os elementos naturais para a divisão. Por sua vez, em 1905, os elementos econômicos tiveram destaque. Em 1913, os elementos naturais e humanos foram os critérios de divisão, enquanto em 1916, apenas os elementos naturais. Em 1967 houve uma nova alteração, mas já não abrange nossa pesquisa. Seguem, abaixo os mapas e as alterações regionais:

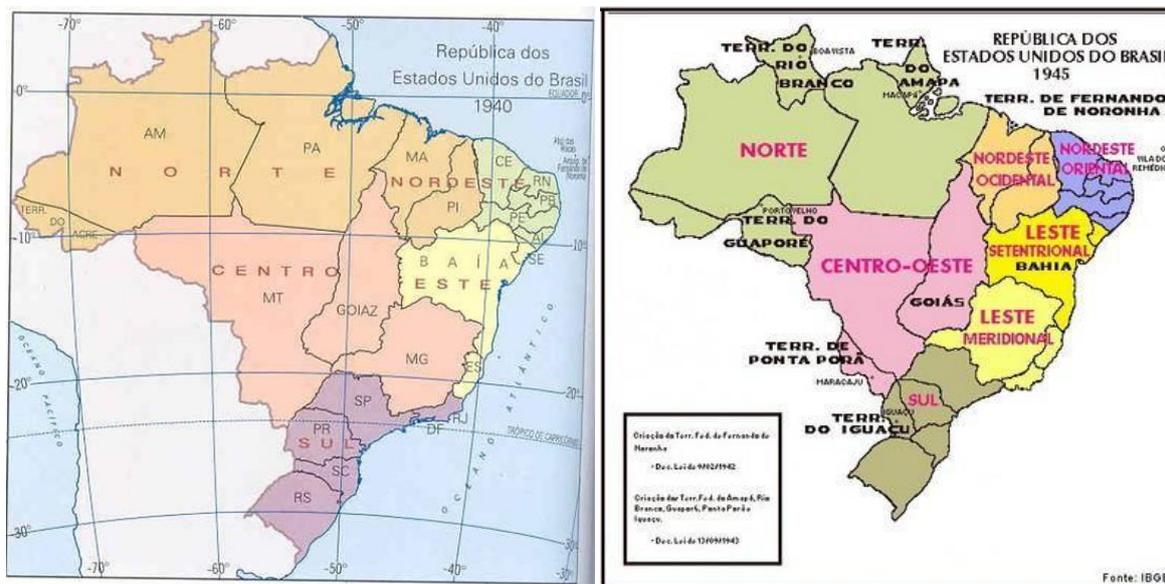
Figura 39: Divisões regionais e seus respectivos anos





(Fonte: Geografia show. Disponível em: <http://geografiaxou.blogspot.com/2016/10/divisao-regional-do-brasil-mapas-e.html> - Acesso em 10 de junho de 2023).

Figura 40: Mapa do Brasil em 1940 e 1945



Importante destacar neste momento que a migração nordestina foi impulsionada pela extração do látex das seringueiras, ainda no final do século XIX, mais precisamente entre 1879 a 1912 e posteriormente 1942 a 1945, períodos considerados auge na produção da borracha: “O

Amazonas teria de esperar a descoberta da seringa para sonhar com a entrada no mercado internacional e quando esse tempo chegou, Manaus, sua capital, chegou a ter o prestígio da cidade do Rio de Janeiro” (MAQUÊA, 2007, p 102). É nesse contexto que a região Norte irá se desenvolver: “O mundo se interessava pela borracha, e depois da Revolução Industrial, e com o avanço tecnológico que daí veio, a borracha passou a ser procurada no Amazonas e muito investimento do mercado internacional foi feito” (MARQUÊA, 2007, p. 104). Belém, Manaus, Porto Velho e Rio Branco foram capitais que tiveram um grande desenvolvimento ocasionado pela extração do látex, fosse em sua arquitetura, fosse em seu desenvolvimento tecnológico e cultural, conhecidas, ainda como “as metrópoles da borracha” - expressão esta encontrada em **A represa**. Grandes construções modernas e progressistas, como o Teatro Amazonas, em Manaus, construído para atender aos anseios da população rica da cidade que buscava a idealização de centros culturais. O Teatro, inaugurado no ano de 1896, representa uma grande obra arquitetônica e cartão postal manauara. Esse período de ascensão e desenvolvimento cultural marcaram a chamada *Belle Époque amazônica*<sup>69</sup>.

Ocorre destacar que o processo migratório nordestino às terras nortistas, além de um deslocamento desumano, a chegada desses homens e mulheres não foi bem recepcionada por povos originários que ali já existiam. A região Norte atualmente conta com a composição de sete estados: Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Essa região, como a maioria de nossas terras, pertencia a povos originários que aqui viviam em sua harmonia, antes dos colonizadores e exploradores. O genocídio indígena também foi causado pelos migrantes que se deslocaram à região em busca de melhores condições de vida: “A genealogia do Acre começa quando a história de inúmeros povos nativos termina. O contato entre nativos e nordestinos não foi harmônico [...]Explica-se que o uso da força foi em legítima defesa, uma reação à “barbárie” dos nativos” (CARNEIRO, 2017, p. 11). Conforme destaca o historiador, os nordestinos que ali chegaram precisaram se organizar para se estabelecer e iniciar os trabalhos da extração. Para tanto, precisaram exterminar quem ali já ocupava.

Profissionais como médicos, sacerdotes, professores, pesquisadores também se juntaram à parcela que migrou. Muitos brasileiros que não quiseram migrar por não acreditaram na oferta do Estado brasileiro foram coagidos através da ameaça de se alistarem e seguirem à guerra. Assim, muitos optaram por servir ao país através da extração e produção da borracha como *soldados da borracha*. Em relação aos funcionários enviados, abaixo inserimos uma lista:

---

<sup>69</sup> Tal contexto cultural - bela época, em francês - é um momento histórico que representa grandes transformações nas cidades. Com início no ano de 1871, o esplendor e o ouro foram influenciadores desse período de paz na Europa., a qual durou até 1914. Esse contexto é responsável pelo desenvolvimento amazônico, uma vez que a elite nortista buscava se igualar com a europeia.

Figura 41: lista de funcionários enviados ao Norte

ST. CXII, PT. 4, p. 23  
42.1.118  
69.5.00  
STV

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA  
SERVIÇO ESPECIAL DE MOBILIZAÇÃO E TRABALHOS PARA A SAÚDE

RELACÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM 31-5-43

| MÉDICOS                           | CARGO               | SALÁRIO   | D/ENTR.  |
|-----------------------------------|---------------------|-----------|----------|
| 1 - Dr. Manoel José Ferreira      | Chefe               | Req. Gr\$ | 23-12-42 |
| 2 - Fausto Pereira Guimarães      | Assist. Sanit. Req. | 4.000,00  | 13-1-43  |
| 3 - José Rodrigues da Silva       | Assist. Clin. cont. | 4.000,00  | 30-12-42 |
| 4 - Marcelino Gomes Caminha       | Assist. Sanit. Req. | 4.000,00  | 4-2-43   |
| 5 - Jaiete Lima                   | Assist. Labor.      | "         | 21-2-43  |
| 6 - Marie Alcantara               | Médico Seleç. Cont. | 3.000,00  | 31-12-42 |
| 7 - Raphael Freitas Franco        | "                   | 3.000,00  | 31-12-42 |
| 8 - José Lima de Sousa            | "                   | 2.500,00  | 1-1-43   |
| 9 - Alberto Saveres               | "                   | 2.500,00  | 1-1-43   |
| 10 - Valpiano Cavalcanti          | "                   | Req.      | 1-1-43   |
| 11 - João Colares Filho           | "                   | Cont.     | 1-1-43   |
| 12 - Saul Garcia                  | "                   | 3.000,00  | 17-1-43  |
| 13 - José Santos Lima             | "                   | 3.000,00  | 17-1-43  |
| 14 - Darval Guimarães Típoco      | "                   | 3.000,00  | 18-1-43  |
| 15 - Eládio Mendes Ferraz         | "                   | 3.000,00  | 4-2-43   |
| 16 - Antonio Guarany Sant'Alverna | "                   | 2.000,00  | 23-1-43  |
| 17 - Rafael Facionick             | "                   | 3.000,00  | 12-1-43  |
| 18 - Aderson Dutra Almeida        | "                   | 2.500,00  | 25-2-43  |
| 19 - Julio Finto Duarte           | "                   | 3.000,00  | 21-2-43  |
| 20 - Wilson Carvalho              | "                   | 3.000,00  | 23-2-43  |
| 21 - Antonio Custodio de Azevedo  | "                   | 2.000,00  | 15-2-43  |
| 22 - Humberto Souza               | "                   | 1.500,00  | 5-2-43   |
| 23 - Francisco Milton Pinto       | "                   | 1.500,00  | 5-2-43   |
| 24 - Mozer Cardoso de Alencar     | "                   | 1.500,00  | 12-1-43  |
| 25 - Antonio Aureliano            | "                   | 1.500,00  | 11-1-43  |
| 26 - Waldemar Faria               | "                   | 1.500,00  | 17-1-43  |
| 27 - Vicente Luis Peijó           | "                   | 3.000,00  | 12-2-43  |
| 28 - Imard Teixeira               | Laboratorista       | 3.000,00  | 1-1-43   |

II - QUADRO SANITÁRIOS

|   |        |         |
|---|--------|---------|
| 1 - José de Castro Fraga (Memorialista) | 500,00 | 30-1-43 |
| 2 - José Alves Coimbra                  | 500,00 | 30-1-43 |
| 3 - José Lima Garcia                    | 500,00 | 31-1-43 |
| 4 - José Augusto Bezerra                | 500,00 | 31-1-43 |
| 5 - Lauro Austregesilo                  | 500,00 | 2-2-43  |
| 6 - José Colares Faria Filho            | 500,00 | 1-2-43  |
| 7 - Manoel Pereira de Nascimento        | 500,00 | 5-2-43  |
| 8 - Francisco Miguel Medeiros           | 500,00 | 5-2-43  |
| 9 - Domingos Assis                      | 500,00 | 8-2-43  |
| 10 - Luis Alves do Nascimento           | 500,00 | 12-2-43 |
| 11 - Edilson Luis Braga                 | 500,00 | 15-2-43 |

cont.

ST. CXII, PT. 4, p. 23  
doc. 9.118  
APD  
STV

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA  
SERVIÇO ESPECIAL DE MOBILIZAÇÃO E TRABALHOS PARA A SAÚDE

RELACÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM 31-5-43

|  | SALÁRIO | D/ENTR. |
|--|---------|---------|
| 12 - José Evangelista da Silva (Memorialista) GR\$ | 500,00  | 15-2-43 |
| 13 - Ovídio Batista dos Santos                     | 500,00  | 20-2-43 |
| 14 - João de Carvalho                              | 500,00  | 6-2-43  |
| 15 - José Arcangelo da Silva                       | 500,00  | 6-2-43  |
| 16 - Francisco de Jesus Gomes                      | 500,00  | 15-2-43 |
| 17 - Silvestre Gomes da Conceição                  | 500,00  | 3-2-43  |
| 18 - Eli Soares Barbosa                            | 500,00  | 12-2-43 |
| 19 - Paulo Leon Oliveira                           | 500,00  | 1-4-43  |
| 20 - Antonio Gomes Pinanga                         | 500,00  | "       |
| 21 - Artur Santos Azevedo                          | 500,00  | 14-4-43 |

III - ENFERMEIRAS

|                            |        |         |
|----------------------------|--------|---------|
| 1 - José Lomado de Almeida | 500,00 | 12-2-43 |
| 2 - José de Oliveira Pomba | 500,00 | 12-1-43 |

IV - ENFERMEIRAS

|   |        |         |
|---|--------|---------|
| 1 - Anita Freitas de Sá                 | 300,00 | 13-1-43 |
| 2 - Reinaldo Nunes                      | 300,00 | 12-1-43 |
| 3 - Francisco Silveira Pinto            | 300,00 | 14-1-43 |
| 4 - Maria Ferreira Coutinho             | 300,00 | 1-1-43  |
| 5 - Maria Moreira Gonzaga               | 300,00 | 1-1-43  |
| 6 - Maria do Carmo Siqueira (atendente) | 200,00 | 12-1-43 |
| 7 - Maria Virginia Medeiros             | 100,00 | "       |

V - AUXÍLIOS POLICIAIS

|                        |        |         |
|------------------------|--------|---------|
| 1 - Luis Ines da Silva | 200,00 | 12-1-43 |
|------------------------|--------|---------|

VI - ENFERMEIRAS

|                                       |          |         |
|---------------------------------------|----------|---------|
| 1 - Maria Nivalde Filho (Requisitada) | 2.000,00 | 22-2-43 |
| 2 - Laura de Almeida Ribeiro          | 2.000,00 | 22-2-43 |

VII - AUXÍLIOS DE LABORATÓRIO

|                         |        |   |
|-------------------------|--------|---|
| 1 - José Muniz de Rocha | 500,00 | " |
|-------------------------|--------|---|

(Fonte: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/> - Acesso em 25 de dez. 2022)

A partir dessas imagens, abrimos um parêntese à discriminação salarial entre homens e mulheres à época, como verificamos com funcionários enfermeiros ganhando 200,00 (moeda) a mais que as mulheres na mesma função em documento datado de 31 de maio de 1943. Lembramos que a CLT, sancionada em 01 de maio de 1943, já proibia a discriminação salarial por gênero em seu texto original: “Art. 5º - A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo” (BRASIL. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) - Acesso em 10 de junho de 2023).

Corroborando a proibição de distinção, ainda que em época posterior, destacamos a Convenção da OIT nº 111, em seu art. 1º, que passou a vigor em 26 de novembro de 1966, no Brasil e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu art. 3º, cujo documento passou a vigor apenas em 1992. Abaixo, os excertos principais:

Art. 1º Para os fins da presente convenção o termo “discriminação” compreende:  
a) toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão (Disponível: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto1.htm> - Acesso em 10 de junho de 2023).

Artigo 3º - Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto (Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/direitoseconomicossociaiseculturais.pdf> - Acesso em 10 de junho de 2023).

Infelizmente, grande parte desses homens enviados como soldados da borracha, apenas metade desses combatentes conseguiu sobreviver à guerra amazônica: “Os “soldados da borracha” trabalhavam em condições subumanas, escravos da ambição de poderosos endinheirados. Devido a essas mortes, a ferrovia Madeira - Mamoré ficou conhecida como a “Ferrovia do Diabo” (MARQUÊA, 2007, p. 105). Por ironia, a árvore da seringueira é conhecida como a “árvore da fortuna”. Esses trabalhadores, no momento de sua chegada “eram postos para morar em lugares com condições insalubres, adquirindo todo o tipo de doença, sem saber lidar com a mata, e ainda sofrendo a exploração dos seringalistas” (WANZELER, 2009, p. 49).

Ao chegarem nos seringais, esses homens não tinham nenhuma estrutura de saúde, alimentação ou educação, se vindo na obrigação e necessidade de realizar compras em barracões já indicados pelos patrões: “Sem ter de onde tirar para comprar mantimentos suficientes para a sua sobrevivência, o *soldado* fiava os produtos e pagava com trabalho” WANZELER, 2009, p. 49 - grifos do autor).

Vestimenta, remédios, armas e até ferramentas eram adquiridas nesses barracões que cobravam cinco vezes mais caro que o valor de mercado. Para poder retornar à sua terra natal, os seringueiros deveriam quitar suas dívidas, algo que não acontecia, pois o trabalhador jamais atingia uma produção que auxiliasse na quitação da dívida, obrigando o seringueiro a permanecer sempre à disposição do seringalista, em uma servidão por dívida, incorrendo, dessa forma, o seringalista, no art. 149, do Código Penal, caso tivesse sido sancionado à época: “E quando tudo isto não basta para reter o empregado endividado, existe o recurso da força. Embora à margem da lei, ninguém contesta ao proprietário o direito de empregá-la” (PRADO Jr, 1969, pp. 235-236).

Esse sistema era conhecido como *sistema de aviamento* e constava com um caderno que listava tudo que o seringueiro consumia. Atualmente, essa prática é conhecida como *truck system*, que ocorre quando o trabalhador se endivida a partir das compras de mercadorias - a partir da indução ou coação - adquiridas na própria empresa que trabalha pagando, na maioria das vezes, preços abusivos e além do cobrado normalmente em outros estabelecimentos. Ao utilizar desse subterfúgio, o empregador incorre no art. 462, §2º e 4º, da CLT, pois vai de encontro aos princípios da intangibilidade salarial e da irredutibilidade do salário. Ademais, com essa prática o empregador ainda incide no art. 149, do Código Penal, reduzindo seu empregado à condição análoga à escravidão. De acordo com o princípio da intangibilidade salarial é vedado ao empregador realizar descontos no salário do empregado. Entretanto, o art. 462, da CLT traz uma exceção a essa proibição:

Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

§ 2º - É vedado à empresa que mantiver armazém para venda de mercadorias aos empregados ou serviços estimados a proporcionar-lhes prestações “in natura” exercer qualquer coação ou induzimento no sentido de que os empregados se utilizem do

armazém ou dos serviços.

[\(Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967\)](#)

§ 4º - Observado o disposto neste Capítulo, é vedado às emprêsas limitar, por qualquer forma, a liberdade dos empregados de dispôr do seu salário.

Paralelo a esses princípios, em nosso ordenamento juídico atual, parte do salário de um empregado pode ser paga em utilidades, como vestuário, alimentação ou moradia, além do valor recebido em dinheiro, permitindo a empresa descontar os valores destes benefícios. Entretanto, a empresa só poderá descontar o percentual de 70%, para que ao empregado seja garantido o percentual de 30% do seu salário mensal. Para a proteção do trabalhador, a CLT também observa que não possuem natureza salarial itens como equipamentos, veículo e vestuário que são utilizados pelo empregado para a realização de seu trabalho, ainda que fornecidos pela empresa. Esses artigos são comumente aplicados a empregados que possuem salários maiores que o estipulado como mínimo. O salário *in natura* ou utilidade está previsto nos arts. 82 e 458, da CLT:

Art. 82 - Quando o empregador fornecer, in natura, uma ou mais das parcelas do salário mínimo, o salário em dinheiro será determinado pela fórmula  $S_d = S_m - P$ , em que  $S_d$  representa o salário em dinheiro,  $S_m$  o salário mínimo e  $P$  a soma dos valores daquelas parcelas na região, zona ou subzona.

Parágrafo único - O salário mínimo pago em dinheiro não será inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo fixado para a região, zona ou subzona.

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações “in natura” que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967\)](#)

§ 1º Os valores atribuídos às prestações “in natura” deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário-mínimo (arts. 81 e 82). [Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967](#)

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador: [\(Redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001\)](#)

I – vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço; [\(Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001\)](#)

II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático; [\(Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001\)](#)

III – transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público; [\(Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001\)](#)

IV – assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde; [\(Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001\)](#)

V – seguros de vida e de acidentes pessoais; [\(Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001\)](#)

VI – previdência privada; [\(Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001\)](#)

VII – ~~(VETADO)~~ [\(Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001\)](#)

VIII - o valor correspondente ao vale-cultura. [\(Incluído pela Lei nº 12.761, de 2012\)](#)

§ 3º - A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-contratual. [\(Incluído pela Lei nº 8.860, de 24.3.1994\)](#)

§ 4º - Tratando-se de habitação coletiva, o valor do salário-utilidade a ela correspondente será obtido mediante a divisão do justo valor da habitação pelo número de co-habitantes, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da mesma unidade residencial por mais de uma família. [\(Incluído pela Lei nº 8.860, de 24.3.1994\)](#)

§ 5º O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na [alínea g do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#). (BRASIL. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm) - Acesso em 09 de junho de 2023).

Retomando ao período do Ciclo da Borracha, entendemos que o “aviamento enquanto prática de adiantamento de mercadorias a crédito com pagamento em produtos já fazia parte da cultura amazônica desde o período colonial” (CARNEIRO, 2017, p. 30). Sendo os seringalistas, donos do comércio, mantinham esses trabalhadores presos em suas terras: “mas na conta dos seringalistas o saldo do trabalhador sempre era devedor, pois o trabalho nunca era suficiente para o pagamento das dívidas” (WANZELER, 2009, p. 49). Esses trabalhadores eram pagos também com mercadorias, sistema hoje proibido em nossa CLT, como observado previamente. Esse sistema de pagamento em produtos era chamado de sistema de barracão ou de cantina. Abrindo um parêntese para explicar essa dinâmica destacamos que as chamadas casas aviadoras eram parte do comércio local. Esses estabelecimentos, financiados pelas firmas exportadoras, despachavam materiais para os seringais recebendo em pagamento *pélas* da borracha.

O sistema de aviamento, “forma de organização da produção e as relações de trabalho na Amazônia, como um todo” (COSTA, 2002, p.60) era visto como um processo de escravização do homem. Em sua obra **Um paraíso perdido: ensaios amazônicos** (2006), Euclides da Cunha observa que a dívida do seringueiro utilizada como retenção deste trabalhador no local de trabalho, acaba culminando em uma vida inerte, perdida:

E vê-se completamente só na faina dolorosa. A exploração da seringa, neste ponto pior que a do caucho, impõe o isolamento [...] Dostoievski sombrearia as suas páginas mais lúgubres com esta tortura: a do homem constringido a calcar durante a vida inteira a mesma estrada, de que ele é o único transeunte, trilha escurecida, estreitíssima e circulante, ao mesmo ponto de partida. Nesta empresa de Sísifo a rolar em vez de um bloco o seu próprio corpo - partindo, chegando e partindo - nas voltas constritoras de um círculo demoníaco, no seu eterno giro de encarcerado numa prisão sem muros, agravada por um ofício rudimentar que ele aprende em uma hora para exercê-lo toda a vida, automaticamente, por simples movimentos reflexos (CUNHA, 2000, p.59).

Continuando em nosso momento histórico de nova estruturação dos seringais, com a vitória dos Aliados, o caminho até a Malásia estava livre, permitindo que os grandes consumidores da borracha na guerra não precisassem mais do Brasil: “Encerrada a guerra, reorganizadas as economias de vencedores e derrotados na Europa e Ásia, cessaram as atividades nos velhos e ineficientes seringais da Amazônia” (MARQUÊA, 2007, p. 106). Assim, muitos acordos com o Brasil foram rescindidos inviabilizando novos deslocamentos e estruturação dos seringais ou *colocação de seringa*.

Adentrando em nosso tópico acerca dos seringueiros, destacamos que estes são trabalhadores responsáveis pela extração do látex da *Hevea brasiliensis* L.I, a famosa seringueira ou árvore - da - borracha. Atividade predominante na região amazônica no século XX, junto a demais produtos como castanha - do - pará, óleo da copaíba e pau-rosa, peles e couros, além da madeira, como vimos em figuras desta pesquisa. Demais empregadores ou superiores que comandavam esses trabalhadores detentores de posses eram chamados de seringalistas.

Nos arredores dos seringais, o seringueiro também plantava e coletava outros produtos, como já mencionado, ajudando na renda e na alimentação. Abaixo imagens de seringais retiradas do catálogo de imagens Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE) que demonstram a estrutura de seringais e o plantio de alguns produtos:

Figura 42: imagem de um seringal no Amazonas



Fonte: **Antigo seringal na margem do Rio Amazonas (AM)**. Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Antigo seringal na margem do Rio Amazonas \(AM\)](#) – Acesso em 24 de fev. de 2023.

Figura 43: pela de borracha



Fonte: COSTA, Osvaldo; VALVERDE, Orlando (1968). Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Pela de borracha em defumação, num seringal da BR-364 a 17 km da balsa sôbre o Rio Jaru \(RO\)](#)

Figura 44: plantio de abacaxi, mandioca e laranjas no Amapá (AM)



Plantio de abacaxi no seringal, associado com mandioca e laranjeiras - Rio Amapari, Macapá

Fonte: JABLONSKY, Tibor; STRAUCH, Ney. Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Plantio de abacaxi no seringal, associado com mandioca e laranjeiras, rio Amapari em Macapá \(AP\)](#) – Acesso em 24 de fev. de 2023.

Figura 45: culturas de mamão, mandioca, cana, fumo, banana em seringal a 52 km de Cruzeiro do Sul (AC)



Fonte: CHAGAS, Hemondino. Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Rancho de tipo colocação de seringal com culturas de fumo, mandioca, cana, banana e mamão\(AC\)](#) – Acesso em 24 de fev. de 2023.

Escritor renomado, Euclides da Cunha (1866-1909) contribuiu com sua análise social e extensa pesquisa acerca do seringaais na região Norte de nosso país. Autor de diversas obras, a exemplo de **Entre os seringaais** (1906), Cunha descreve todo o processo formativo do espaço dos seringaais, bem como nos apresenta, através de esboços de sua autoria, a arquitetura e disposição espacial do ambiente de extração do látex. Nessa obra, Euclides da Cunha observa que “a abertura de um seringal, no Purus, é tarefa inacessível ao mais solerte agrimensor, tão caprichosa e vária é a diabólica geometria requerida pela divisão dos diferentes lotes” (CUNHA, 1906, n.p.). Seguindo em sua análise geográfica, Cunha detalha que essa abertura se dá através de *estradas* que, por sua vez, são medidas utilizando 100 seringueiras no terreno. Para ele, as “estradas” resolvem a questão. Mas o seu traçado é, de si mesmo, o primeiro problema imposto a quem quer que intente abrir um sítio de borracha” (CUNHA, 1906, n.p.). Paralelo à estrada, encontramos o *barracão* - Em ambos os romances há menção sobre essa estrutura, comumente à margem de um rio para facilitar o deslocamento de pessoas e mercadorias:

Do barracão, rápidos cantares caminham pelo ar e as vozes irmanadas formam bandas de música ao vento. Deslumbramento sonoro, ruge a formidável orquestração [...] Brasil de seringueiros e lavradores” (BASTOS, 1934, p. 77).

Ao longo do rio, dum lado e doutro, a começar de uma castanheira e de um pau d’arco que limitava os terrenos do barracão seguiam-se os lotes dos seringueiros (MEDEIROS, 1942, p. 69).

Seguindo em sua obra, Euclides da Cunha observa que o seringalista precisa de vários ajudantes para o sucesso de sua empresa. O lote de cultivo, por exemplo, é avaliado e medido por

um *mateiro sertanista*, que detem todo o conhecimento do espaço adequado que as *estradas* devem ser abertas e as árvores plantadas, além é claro, da melhor localização para as barracas dos seringueiros. Continuando, Euclides da Cunha analisa que:

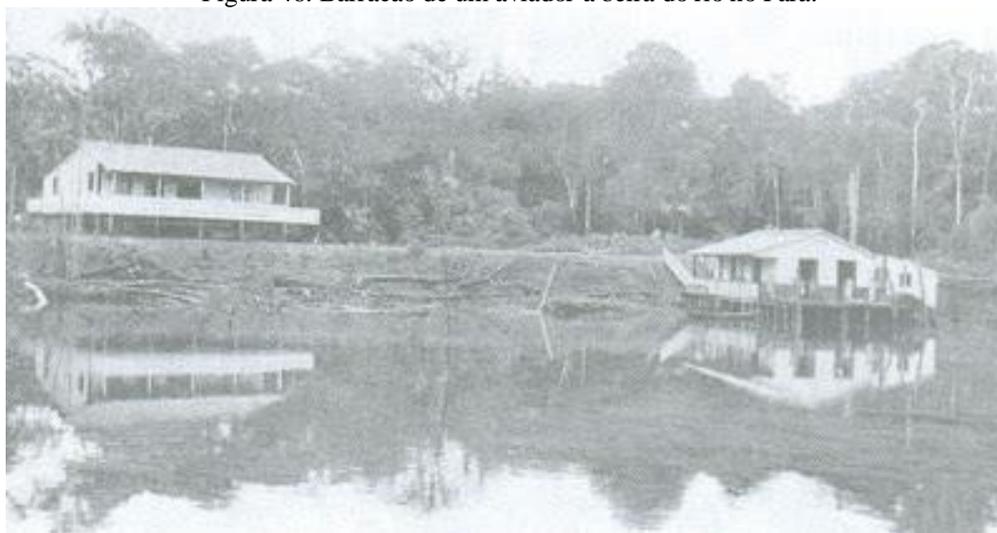
Segue o mateiro e assinala o primeiro pé de seringa, que se lhe antolha ao sair do *papiri*. É a boca da *estrada*. Aí se lhe reúnem o toqueiro e o piqueiro — prosseguindo depois, isolado, o mateiro até encontrar a segunda árvore, de ordinário pouco distante, a uris cinquenta metros. Avisa então com um grito particular, ao toqueiro, que parte a alcançá-lo junto da nova *madeira*, enquanto o piqueiro, acompanhando-o mais de passo, vai tirando a fâção a picada, que prefigura a “estrada”. O toqueiro auxilia-o por algum tempo, abrindo por sua vez um *pique* para o seu lado, enquanto um outro grito do mateiro não o chame a reconhecer a terceira árvore; e assim em seguida até ao ponto mais distante, a *volta da estrada*. Daí, agindo do mesmo modo, retrogradando por outros desvios, vão de seringueira em seringueira, fechando a curva irregularíssima que termina no ponto de partida [...] É o diagrama da sociedade nos seringais, caracterizando-lhe um dos mais funestos atributos, o da dispersão obrigatória. O homem é um solitário. Mesmo no Acre, onde a densidade maior das seringueiras permite a abertura de 16 estradas numa légua quadrada, toda esta vastíssima área é folgadoamente explorada por oito pessoas apenas. Daí os desmarcados latifúndios, onde se nota, malgrado a permanência de uma exploração agitada, grandes desolamentos de deserto... Um seringal médio de 300 estradas corresponde a cerca de vinte léguas quadradas; e toda essa província anônima comportará, no máximo, o esforço de 150 trabalhadores (CUNHA, 1906, n.p).

Por morarem em um clima de floresta e residirem em um espaço fechado pela mata, a rotina diária dos seringueiros era iniciada nos primeiros raios de sol. Esse costume foi aprendido com nativos da região que já realizavam esse tipo de trabalho. Na seringueira, o trabalhador fixava sua tijela e realizava a incisão no tronco das árvores e ali aguardava a descida do líquido. Com o utensílio cheio, o seringueiro retirava a tijela e a levava ao espaço de fabricação. Nesse ambiente, o trabalhador, com a ajuda de bastões, aquecia esse líquido transformando este em *bolas*. Esse produto era vendido e o seringueiro recebia seu pagamento.

Importante destacar que muitos seringalistas, proprietários das terras das colocações da seringa, legalmente não possuíam as terras, uma vez que os títulos das terras eram concedidos apenas pelo Estado, como veremos no estudo da Lei nº 601/1850, conhecida como a Lei de Terra. Dessa forma, a relação trabalhista entre seringueiros e seringalistas é visto como uma névoa, uma vez que o comando das terras às vezes era realizado por demais homens, como visto anteriormente.

No período do Ciclo da Borracha (1877 a 1945), muitos homens poderosos demarcavam as terras, sendo cada limite, respeitado pelo vizinho. Alguns já presentes naquela gleba resistiam à força de senhores, mas outros não conseguiam por serem pobres e acabavam trabalhando para o novo dono, mesmo que ali já estivesse há décadas. A logística da nova posse era difícil para o novo dono, uma vez que este precisava demarcar, construir e abastecer os novos trabalhadores por longos períodos fazendo como que seu capital permanecesse estagnado até os novos lucros, além de quitar seu débito com os credores, comerciantes de Manaus (aviadores).

Figura 46. Barracão de um aviador a beira do rio no Pará.



Fonte: CHAVES, 2014. Disponível em: <https://frankchaves-ita.blogspot.com/2014/09/a-economia-da-borracha-no-para.html> - Acesso em 16 de fevereiro de 2023

.Como já mencionado anteriormente, com a queda da borracha, muitos seringueiros precisaram alterar a estrutura econômica daquela região. Mesmo com sua desvalorização, a borracha ainda continuava a ser o principal produto de venda na região acreana. Com a falência de alguns seringalistas e a saída destes de suas terras, o seringueiro passou a se tornar um trabalhador autônomo sem laços violentos de dependência com seu seringalista. Esse trabalhador, mais livre, passou a comprar diretamente aos fornecedores ou comerciantes ambulantes (marreteiro, regatão). A respeito do trabalho dos regatões, muitos jornais já observavam seu *modus operandi* na venda e transporte de mercadorias, como destaca vários jornais à época. Em relação aos regatões nos textos estudados, assim como em **Terra de Icamiba**, Medeiros, em **A represa** também destaca a desonestidade do regatão:

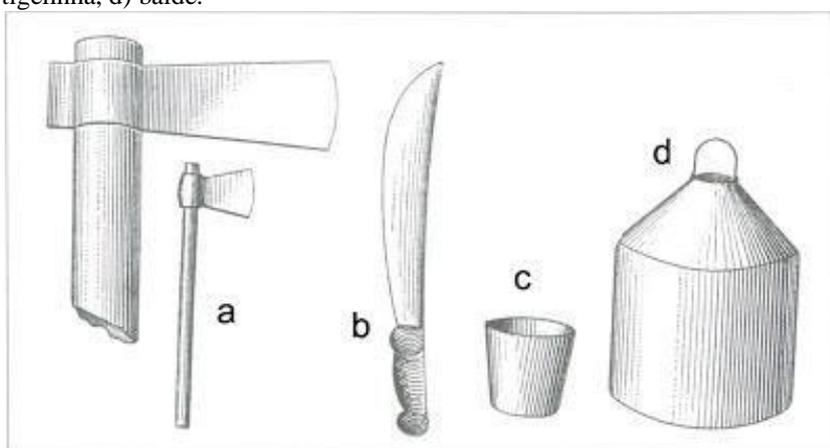
O regatão é o urubu dos rios. Na sua função de banco ambulante, emprestando dinheiro a juros e vendendo a crédito, cai em cima da carniça dos seringueiros, aproveitando o mais possível a sua miséria. Mas o urubu também tem o direito de viver. É preciso que outros morram para que ele possa subsistir. O regatão vai assim cumprindo sua sorte, subindo e descendo os rios, de seringal em seringal, comprando e vendendo [...] Os regatões que passavam, enganando Deus e o Diabo, espriavam o progresso crescer (MEDEIROS, 1942, p. 70; 76).

Em relação aos demais trabalhadores dos seringais, muitos seringalistas ou coronéis de barranco obrigavam grande parte da comunidade de povos originários a trabalhar na extração do látex, sendo denominados de *caboclos seringueiros* em oposição aos migrantes nordestinos que eram chamados de *seringueiros nordestinos*.

## 2. A extração do látex

Tarefa aprendida com povos originários que ali já residiam, a extração do látex se dava nos primeiros momentos da manhã. No tronco da árvore, o seringueiro realizava uma incisão e deixava o “leite” da seringueira descer vagarosamente em uma tigela. Para tal procedimento, os seringueiros adentravam nas matas fechadas e de difícil acesso e retiravam a seiva para que realizasse a segunda parte do trabalho. O material coletado era posto em bastões para que secassem sob o calor de uma fogueira e fossem transformados em bolas grandes de borracha. Imagens desses procedimentos podemos observar abaixo:

Figura 47. Ferramentas do seringueiro - a) facão ou machadinha, b) terçado, c) tigelinha, d) balde.



Fonte: CHAVES, 2014. Disponível em: <https://frankchaves-ita.blogspot.com/2014/09/a-economia-da-borracha-no-para.html> - Acesso em 16 de fevereiro de 2023.

Figura 48: A árvore seringueira ou *Hevea brasiliensis*



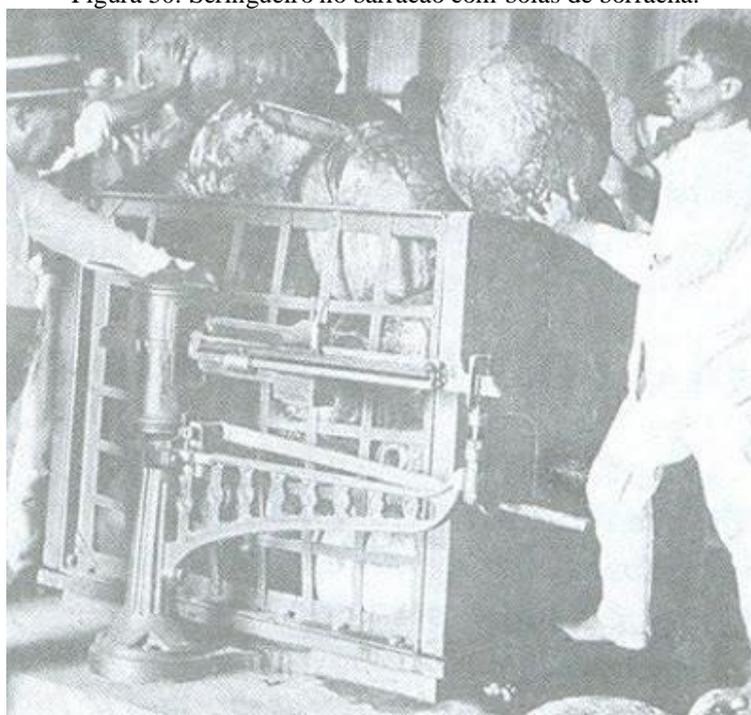
Fonte: CHAVES, 2014. Disponível em: <https://frankchaves-ita.blogspot.com/2014/09/a-economia-da-borracha-no-para.html> - Acesso em 16 de fevereiro de 2023.

Figura 49. Seringueiro da Amazônia extrai o látex da *Hevea brasiliensis*, a mais explorada das 10 espécies de seringueira.



Fonte: CHAVES, 2014. Disponível em: <https://frankchaves-ita.blogspot.com/2014/09/a-economia-da-borracha-no-para.html> - Acesso em 16 de fevereiro de 2023.

Figura 50. Seringueiro no barracão com bolas de borracha.



Fonte: CHAVES, 2014. Disponível em: <https://frankchaves-ita.blogspot.com/2014/09/a-economia-da-borracha-no-para.html> - Acesso em 16 de fevereiro de 2023.

Figura 51: trabalhadores “soldados da borracha”



Fonte: O Malho, Ed. 52 ano XLII – maio de 1944 – Disponível em: [Soldado da Borracha Cortando Lenha - Instituto Durango Duarte \(idd.org.br\)](#) – Acesso em 18 de fev. 2023.

Figura 52: amazonense



Fonte: O Malho, Ed. 52 ano XLII – maio de 1944 – Disponível em: [Soldado da Borracha Cortando Lenha - Instituto Durango Duarte \(idd.org.br\)](#) – Acesso em 18 de fev. 2023.

Figura 53: seringueiro



Fonte: O Malho, Ed. 52 ano XLII – maio de 1944 – Disponível em: [Soldado da Borracha Cortando Lenha - Instituto Durango Duarte \(idd.org.br\)](https://idd.org.br) – Acesso em 18 de fev. 2023.

Figura 54: seringueiro



Fonte: O Malho, Ed. 52 ano XLII – maio de 1944 – Disponível em: [Soldado da Borracha Cortando Lenha - Instituto Durango Duarte \(idd.org.br\)](https://idd.org.br) – Acesso em 18 de fev. 2023.

Figura 55: Barracão



Fonte: [Barracão de Seringueiro - Brasil | Veredas do Tempo \(veredastempo.blogspot.com\)](http://veredastempo.blogspot.com) – Acesso em 18 de fev. 2023.

Figura 56: boca da estrada de um seringal situado perto da capital Rio Branco (AC)



Fonte: GUERRA, Antonio Teixeira; JABLONSKY, Tibor (1953). Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Boca da estrada de um seringal próximo de Rio Branco \(AC\)](#) – Acesso em 24 de fev. de 2023.

Figura 57: colocação<sup>70</sup> do seringal Baçaço na estrada de Rio Branco-Abunã (AC)



Fonte: COSTA, Osvaldo; VALVERDE, Orlando (1968). Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Colocação de seringueiros do Seringal Bagaço na estrada Rio Branco-Abunã \(AC\)](#) - Acesso em 24 de fev. de 2023.

Figura 58: colocação de seringueiros na estrada Rio Branco-Abunã a 30 km de Vila Plácido. Seringal Alto Alegre (AC)



Fonte: COSTA, Osvaldo; VALVERDE, Orlando (1968). Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Colocação de seringueiros do Seringal Bagaço na estrada Rio Branco-Abunã \(AC\)](#) - Acesso em 24 de fev. de 2023.

<sup>70</sup> Como já mencionado no Capítulo I, Colocação é a região que um seringueiro vive.

Figura 59: colocação de seringueiros no Seringal Baixa Verde (AC)



Fonte: COSTA, Osvaldo; VALVERDE, Orlando (1968). Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Colocação do Seringal Baixa Verde na estrada para Rio Branco \(AC\)](#) - Acesso em 24 de fev. de 2023.

Figura 60: vista da cidade de Rio Branco em 1949 (AC)



Fonte: Foto Araújo. Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Rio Acre : \[vista panorâmica da cidade\] : Rio Branco, AC](#) - Acesso em 24 de fev. de 2023.

Figura 61: Seringal Novo Acordo (AC) na Rodovia Rio Branco –  
Abuã.



Fonte: COSTA, Osvaldo; VALVERDE, Orlando (1968).  
Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Sede do Seringal Novo Acordo \(AC\)](#) - Acesso em 24 de fev. de 2023.

Figura 62: Seringal Novo Acordo (AC) na Rodovia Rio Branco –  
Abuã.



Fonte: COSTA, Osvaldo; VALVERDE, Orlando (1968).  
Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Sede do Seringal Novo Acordo no Acre a 89 km do limite com a Rondônia \(AC\)](#) - Acesso em 24 de fev. de 2023.

Figura 63: Seringal Santa Clara (AC) na Rodovia Rio Branco – Abuña.



Fonte: COSTA, Osvaldo; VALVERDE, Orlando (1968). Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Sede do Seringal Santa Clara no Acre a 24 km da divisa com Rondônia \(AC\)](#)- Acesso em 24 de fev. de 2023.

Figura 64: Seringal São João do Balanceio (AC)



Fonte: COSTA, Osvaldo; VALVERDE, Orlando (1968). Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Sede do Seringal São João do Balanceio, tipo de habitat nucleado linear \(AC\)](#) - Acesso em 24 de fev. de 2023.

Figura 65: Seringal São Luís (AC)



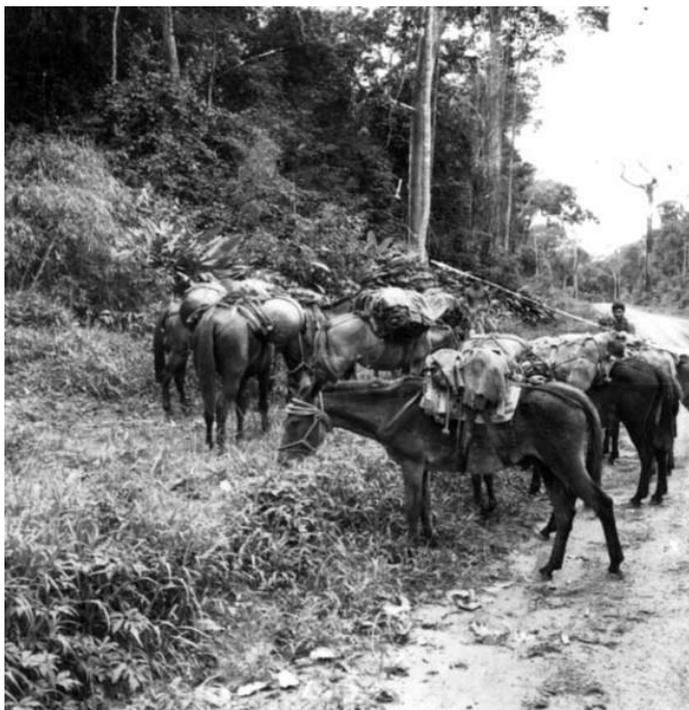
Fonte: GUERRA, Antonio Teixeira; JABLONSKY, Tibor (1953). [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Sede do Seringal São Luís, à margem esquerda do rio Abunã. Construção feita com paxiuba batida e coberta com folhas de palmeiras. \(AC\)](#)

Figura 66: Seringal Baixa Verde (AC)



Fonte: COSTA, Osvaldo; VALVERDE, Orlando (1948). Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Tapiri fumegando numa colocação do Seringal Baixa Verde na estrada Abunã-Rio Branco \(AC\)](#)- Acesso em 24 de fev. de 2023.

Figura 67: Seringal Boca do Largo (AC)



Fonte: COSTA, Osvaldo; VALVERDE, Orlando (1948).  
Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Tropa de burros do seringal Boca do Lago, levando pelas de borracha e sernambi, na rodovia Xapuri-Rio Branco \(AC\)](#) - Acesso em 24 de fev. de 2023.

Figura 68: Seringal Boca do Largo (AC)



Fonte: COSTA, Osvaldo; VALVERDE, Orlando (1948).  
Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Tropa de burros do seringal Boca do Lago, levando pelas de borracha e sernambi, na rodovia Xapuri-Rio Branco \(AC\)](#) - Acesso em 24 de fev. de 2023.

Figura 69: Tropeiro no Seringal Boca do Largo



Fonte: COSTA, Osvaldo; VALVERDE, Orlando (1968). Disponível em: [IBGE | Biblioteca | Detalhes | Tropeiro do seringal Boca do Lago na rodovia Xapuri-Rio Branco. Ao fundo touceiras de pariri \(AC\)](#)- Acesso em 24 de fev. de 2023.

A estrutura dos seringais abrangia a mão de obra de seringueiros e de demais empregados em sua logística. Como observado acima, apesar das grandes extensões de terras, não havia muita gente dentro dos seringais. Para organizar toda a estrutura - como já mencionado em nosso capítulo anterior -, os seringalistas também contratavam trabalhadores para a área burocrática, como gerentes e demais responsáveis pelos depósitos que eram empregados que administravam o espaço de trabalho e as condições das estradas. Havia também os trabalhadores de campo, como os diaristas - empregados que caçavam e pescavam -, os comboieiros - que cuidavam do deslocamento dos materiais que saíam e entravam nos seringais, e os fiscais - que vigiavam e controlavam o trabalho dos seringueiros.

## **CAPÍTULO IV**

### **O trabalho, a terra e a represa: extraíndo o látex literário**

## 1. Literatura e Direitos Humanos

Publicada em 1890, pelo cearense Rodolfo Teófilo, o romance naturalista **A fome** (1979) representa a desumanização do ser humano promovida pela extrema subnutrição. No processo de perdas e dor pela falta de alimentos, o homem é capaz de incorrer em crimes como roubo e homicídio, além da prática do canibalismo para suprir a fome que o corroi e o animaliza, bestializa cotidianamente. O cenário encontrado nesse romance do final do século XIX (1877 a 1879) pode ser posto em relação com nossa atualidade nordestina: fome, seca, falta d'água e carência de políticas públicas que funcionam como contrastes com demais regiões brasileiras. A obra de Teófilo representa a contínua presença nordestina no mapa da fome<sup>71</sup> e insegurança alimentar<sup>72</sup>, se tornando, junto a outros romances nordestinos, atualíssimo.

Nas artes, em especial na literatura e na pintura, a seca e o processo migratório decorrente desta tem sido objeto de várias obras, como o conjunto **Retirantes**, de Candido Portinari, de 1944 e os romances **O quinze** (2013), de Rachel de Queiroz, publicado em 1930, **A bagaceira** (1997), de José Américo de Almeida, publicado em 1928 e **Vidas secas** (2013), de Graciliano Ramos, publicada em 1938. Todos os autores, com exceção do paulista Portinari, são nordestinos que buscaram retratar a fome, a miséria e a busca por uma vida mais humana. Muitos escritores pertencentes ao nosso Modernismo (1922-1945), especificamente a Geração de 30, produziram massivamente escritas que serviram de porta - voz da seca do Nordeste brasileiro.

A seca no Nordeste, responsável pela maioria da migração deste povo a outras regiões do Brasil, iniciou - se anos antes do contexto histórico objeto de nossa pesquisa. Entre 1723 a 1727, houve a seca na Capitania de Pernambuco, ainda período colonial, que forçou diversos indígenas a se retirarem do local. A seca de 1776 a 1778 também foi endossada pelo surto da varíola. A seca ocorrida entre 1877 a 1879 é destacada no romance **Terra de Icamiba** (1934), objeto de nossa pesquisa anterior<sup>73</sup>. A seca de 1915, responsável por atingir grande parte do estado pernambucano serviu de enredo ao **O quinze**. A seca de 1934 a 1936, antes da II Guerra Mundial influenciou na migração de nordestinos ao Norte para trabalharem nos seringais, além de também servir de pano de fundo ao nosso romance **A represa**. Assim, observamos que esse período de catástrofe climática nordestina é recorrente e influencia diretamente o processo migratório de vários grupos de homens e mulheres desassistidos e que clamam, em vão, por políticas públicas eficazes.

Abrindo um parêntese à contextualização da extração do látex na região nortista presente nas escritas citadas em nossa Introdução, destacamos que romances nordestinos, a exemplo d 'O **quinze** fazem menção à ida de nordestinos ao Norte do país, fugindo da fome, da seca e da morte. Em alguns trechos podemos observar o auge da produção da borracha no Norte e a sua queda com

<sup>71</sup> Disponível em: [MAPA FOME](#)

<sup>72</sup> Disponível em: [Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação: Brasil em resumo | FAO no Brasil | Food and Agriculture Organization of the United Nations](#)

<sup>73</sup> Em minha Tese faço menção a esse evento.

a consequente falência de alguns seringalistas. Em uma das várias passagens dessa obra, a autora narra:

Vicente continuou: — Do que tenho pena é do vaqueiro dela... Pobre do Chico Bento, ter de ganhar o mundo num tempo destes, com tanta família!... — Ele já está fazendo a trouxa. **Diz que vai pro Ceará e de lá embora pro Norte** (QUEIROZ, 1930, p. 15 - grifos nossos).

AGORA, ao Chico Bento, como único recurso, só restava arribar. Sem legume, sem serviço, sem meios de nenhuma espécie, não havia de ficar morrendo de fome, enquanto a seca durasse. **Depois, o mundo é grande e no Amazonas sempre há borracha...** Alta noite, na camarinha fechada que uma lamparina moribunda alumia mal, combinou com a mulher o plano de partida. Ela ouvia chorando, enxugando na varanda encarnada da rede, os olhos cegos de lágrimas. **Chico Bento, na confiança do seu sonho, procurou animá-la, contando-lhe os mil casos de retirantes enriquecidos no Norte.** A voz lenta e cansada vibrava, erguia-se, parecia outra, abarcando projetos e ambições. **E a imaginação esperançosa aplanava as estradas difíceis, esquecia saudades, fome e angústias, penetrava na sombra verde do Amazonas, vencida a natureza bruta, dominava as feras e as visagens, fazia dele rico e vencedor** (QUEIROZ, 1930, p. 26 - grifos nossos)

Uma tarde, no Campo, Chico Bento chamou Conceição à parte, com ares preocupados: — Comadre, se a senhora me desse uma palavrinha... Ela se aproximou, sentou-se: — O que é, compadre? O vaqueiro pigarreou, cuspiu para o lado, procurou a frase inicial: — **Minha comadre, quando eu saí do meu canto era determinado a me embarcar para o Norte.** Com a morte do Josias e a fuga do outro, a mulher desanimou e pegou numa choradeira todo dia, com medo de perder o resto... Eu queria primeiro que a senhora desse uns conselhos a ela; e ao depois que me arranjasse umas passagenzinhas pro vapor. Esse negócio de morrer menino é besteira... Morre quando chega o dia, ou quando Deus Nosso Senhor é servido de tirar... Conceição mordeu o lábio, pensativa: — Isso não, compadre! Eu acho que a comadre tem uma certa razão... **Estas crianças não suportam uma viagem numa gaiola, de Amazonas acima...** E mesmo que aguentem o navio, o que é que fazem com as doenças? Chico Bento lembrou: — Também pensei no Maranhão... Cordulina volveu, assombrada: — Que Maranhão, Chico, Deus me livre! Tu não tens visto dizer que morre lá família inteirinha de sezão, que nem se fosse de peste?... Conceição assentiu, riscando pensativamente com a unha as pregas da saia: — É... eu tenho ouvido dizer que há muita febre no Maranhão... Também acho que não serve para vocês... Chico Bento deixou cair os braços magros, num gesto de desânimo: — Então que é que se há de fazer? A senhora bem está vendo que eu não posso ficar aqui, nesta desgraça... Serviço no Tauape quase não tem mais... Onde é que eu arranjo com que dar de comer aos filhos, se não for de esmola? **Àquela alegação amarga e justa, Conceição calou-se; depois murmurou lentamente: — Lá isso é... Mas também o Amazonas, hoje, não vale a pena... Nem ao menos borracha está dando dinheiro...** E no Maranhão, pelo que dizem, é mesmo que ir buscar a morte...[...] Subitamente, Conceição teve uma ideia: — Por que vocês não vão para São Paulo? Diz que lá é muito bom... Trabalho por toda parte, clima sadio... Podem até enriquecer... O vaqueiro levantou os olhos, e concordou, pausadamente: — É... Pode ser... Boto tudo nas suas mãos, minha comadre. O que eu quero é arribar. Pro Norte ou pro Sul... Timidamente, Cordulina perguntou: — E é muito longe, o São Paulo? Mais longe do que o Amazonas? — Quase a mesma coisa. E lá não tem sezão, nem boto, nem jacaré... É uma terra rica, sadia... (QUEIROZ, 1930, pp. 81-82 - grifos nossos).

A contextualização da fome e da miséria e a ida à região Norte do país como um meio de sobrevivência encontrado em romances nordestinos, como visto acima em Rachel de Queiroz, corrobora que a Literatura é um importante canal de representação desses mesmos contextos, cujo objetivo é manifestado através de palavras. Fatores sociais, históricos e econômicos encontrados em obras literárias - ou nas Artes de um modo geral - apresentam a Literatura como um meio humanitário (CANDIDO, 1989). Quando um autor literário publica uma obra de denúncia social,

a literatura satisfaz, em outro nível, a necessidade de conhecer os sentimentos e a sociedade, ajudando-nos a tomar posição em face deles. É aí que se situa a “literatura social”, na qual pensamos quase exclusivamente quando se trata de uma realidade tão política e humanitária quanto a dos direitos humanos, que partem de uma análise do universo social e procuram retificar as suas iniquidades. Falemos portanto alguma coisa a respeito das produções literárias nas quais o autor deseja expressamente assumir posição em face dos problemas. Disso resulta uma literatura empenhada, em parte de posições éticas, políticas, religiosas ou simplesmente humanísticas. São casos em que o autor tem convicção e deseja exprimi-las; ou parte de certa visão da realidade e a manifesta com totalidade crítica. (CANDIDO, 1989, p. 07 - grifos do autor).

Em nossa Constituição Federal (1988), no art. 6º, são considerados direitos básicos, “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) - Acesso em 01 de junho de 2023). Nessa obra, Candido (1989) observa a importância da literatura como um direito básico, uma vez que forma sujeitos. A educação realizada pelas escolas, as reuniões familiares, a escrita de textos sagrados também são realizadas através de manifestações literárias, cujos textos permitem a interação humana criando laços e permitindo que cada ser humano se perceba dentro de um sistema humanizador. Para Candido (1989), “os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate” (CANDIDO, 1989, p. 113). Assim, pesquisas *inter* e *transdisciplinares* em Literatura, Direito e Direitos Humanos<sup>74</sup> são importantes fontes de conhecimento e compreensão social, histórica e econômica.

## 2. Os autores

### 2.1. Abguar Bastos

Abguar Bastos Damasceno, nome de batismo, nasceu no Pará, no dia 22 de novembro, de 1902, e faleceu em março de 1995. Bastos é consagrado com um grande escritor de sua época, possuindo uma considerável quantidade de obras publicadas, tanto no âmbito literário, quanto no político, com destaque às escritas de teor jurídico, antropológico e narrativas ficcionais<sup>75</sup>. No ano de 1987, Bastos foi agraciado com o prêmio de intelectual do ano - Prêmio Juca Pato. Junto a outros grandes escritores, Bastos<sup>76</sup> é considerado com um dos primeiros romancistas a pôr em evidência a região amazônica, a sua cultura, sua compleição social,

<sup>74</sup> O autor belga François Ost tem sido um expoente nos estudos entre Direito e Literatura. Entretanto, sua pesquisa ficará para um próximo momento dado sua complexa rede de pensamentos e escritos.

<sup>75</sup> **Amazônia que ninguém sabe** (1930) e **Terra de Icamiba** (1934 - mesmo romance), **Certos caminhos do mundo** (1936), **Safra** (1937) e 2ª edição, em 1958; além de novelas, poesia, biografias e ensaios.

<sup>76</sup> Abguar Bastos foi um escritor bastante respeitado e consultado por grandes pesquisadores da formação da região amazônica, a exemplo do professor Samuel Benchimol que, ao ler a obra de Bastos, **O vale do Amazonas** (1937), fala: “O nordestino, isto é, o “cearense”, como são conhecidos e apelidados todos eles na Amazônia, veio de improviso, como uma chuva de gafanhotos, na expressão pitoresca de Abguar Bastos” (BENCHIMOL, 1992, p. 45).

suas lendas e seu contexto econômico intrinsecamente derivado da produção gumífera, recebendo, pelo conjunto de suas narrativas, elogios da crítica. Durante sua vida, Abguar Bastos, formado em Direito, dedicou-se à política e ao jornalismo. Homem com ideais revolucionários, foi um dos integrantes da Revolução de 1930, no Pará. Tamanha sua dedicação na luta pelo povo, foi eleito, em 1935, deputado federal. O escritor paraense fez parte ainda da ANL (Aliança Nacional Libertadora). Em 1935, participou da Insurreição do mesmo ano e acabou preso ainda deputado. Os ideais políticos que Bastos defendia, são encontrados na leitura de seus romances, especificamente **Terra de Icamiba**, de 1934, e **Safra**, romance de 1937.

## 2.2. Océlio de Medeiros

Nascido em Xapurí, interior do Acre, no ano de 1917, Océlio de Medeiros era advogado, professor e escritor, além de cumprir mandato parlamentar como deputado federal, entre 1959 a 1963<sup>77</sup>. Além de **A represa** (1942), Medeiros escreveu **A Repressão** (1942), **Direito e administração territorial** (1946) e **À margem do planejamento econômico da Amazônia** (1948), dentre outras obras. Durante seu mandato como deputado federal foi cassado, em 1963, e teve seus direitos políticos suspensos, pelo período de dez anos, perdendo o mandato de 1963 a 1967, por ocasião do Ato Institucional nº 1, de 09 de abril de 1964, em seu art. 10<sup>78</sup>:

No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes - em - Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos (BRASIL, 1964).

Como deputado federal, Océlio de Medeiros participou ativamente no Congresso sendo autor de inúmeros projetos de lei, a exemplo do nº 3901, de 1962, o qual suspendeu, por cinco anos, o débito de seringalistas na região amazônica (arquivado). Demais projetos como o nº 3426/61 versava sobre a alteração de artigos sobre o estabelecimento em zona rural de índios Tapajós, em Santarém, Pará (arquivado); nº 4213/62 versava sobre a concessão de crédito especial em despesas no Ministério da Agricultura sobre a pacificação dos Índios Caiapos (arquivado); o projeto de lei nº 4337/62 versava sobre a concessão de crédito especial à representação brasileira no Concílio Romano (arquivado); e até o projeto nº 783/59 que dispunha sobre a estabilidade no serviço público federal (arquivado). De seus projetos de lei, apenas o de nº 1688/60 foi transformado em norma jurídica, pois versava sobre estender benefícios ao pessoal do Departamento de Endemias Rurais do Ministério da Saúde. Esse projeto foi transformado em Lei Ordinária nº 3966/1961. Em seu partido, Partido Social Democrático, fundado em 1945 e extinto pelo Ato Institucional nº 2, em 1965, Océlio de Medeiros participou de Comissões permanentes

<sup>77</sup> Sua trajetória política pode ser conferida no endereço [Biografia do\(a\) Deputado\(a\) Federal OCÉLIO DE MEDEIROS - Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://Biografia do(a) Deputado(a) Federal OCÉLIO DE MEDEIROS - Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br).).

<sup>78</sup> [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br))

(Relações exteriores de 1961), CPI (investigação sobre desastres aéros do ano de 1961). Além de deputado, Océlio de Medeiros também foi professor, consultor jurídico e procurador no Distrito Federal. Faleceu em 2008.

### 3. Os romances

**Terra de Icamiba**, publicada inicialmente em 1930, sob o título **Amazônia que ninguém sabe** (1930) e, posteriormente com o título atual, em 1934, narra o trânsito de outras culturas pelo Brasil. Essa narrativa também se encontra inserida no contexto dos deslocamentos, permitindo que essas movências dialoguem com outros atores culturais, a exemplo de alemães, libaneses, franceses e portugueses que, ao lado de brasileiros, fizeram parte construção da região amazônica, a partir do trabalho considerado miserável e penoso. A escolha dessa obra romanesca também se dá pela abrangência histórica do I Ciclo da Borracha, cuja escrita detalha o cotidiano nos principais seringais nortistas, a exemplo daqueles situados no Pará e no Acre - sendo este, objeto de nosso estudo.

O primeiro romance objeto de nossa pesquisa é estruturado em onze capítulos e tem como enredo a história do protagonista Bepe, filho de um migrante cearense com uma paraense. Importante destacar já, para este primeiro momento, que o envio de meninos aos seminários em capitais brasileiras era comum, como forma de complementação de estudos. **A represa**, publicada em 1942, no estado do Rio de Janeiro, faz parte de grandes romances amazônicos que têm o seringal como modelo de ocupação territorial, cuja população migrante e nativa é responsável pela transformação sócio - política e econômica do Acre. Esse romance é baseado em eventos reais, com personagens fictícios que trazem à literatura a contextualização da formação cultural do Norte, através do auge e derrocada da economia gumífera. Nesse romance, o narrador dá voz aos trabalhadores desse período histórico, cartografando a miséria, a luta por direitos e o enriquecimento de alguns empresários. Esse romance tem como cenário o Seringal Iracema, já decadente por ocasião da baixa procura da borracha e produção do látex. Berlamino, proprietário, decide vender o seringal e posteriormente se mudar com sua família para a capital Rio Branco. Santinha, filha do coronel Berlamino, é o amor platônico de Antonico, caixeiro do seringal (junto a Araripe também caixeiro) que mais tarde se muda para Belém, do Pará, para estudar agronomia.

Além do protagonista Bepe, em **Terra de Icamiba**, temos o personagem Antonico, em **A represa** que também é enviado aos estudos na capital do Pará, Belém - cuja urbanização resultante da extração do látex é observada na sua arquitetura e desenvolvimento cultural. Para este momento, destacamos a ida de ambos os personagens à Belém, cujo prestígio pode ser comparado aos filhos da elite brasileira que eram enviados à universidade em Coimbra, Portugal, nos séculos XVII e XVIII<sup>79</sup>. Em **Terra** ainda observamos a dor do pai de Bepe quando o filho

<sup>79</sup> Exemplos de escritores brasileiros renomados que estudaram em Coimbra são os poetas Gregório de Matos (1633-1695), da escola barroca (1601-1768) e o escritor Tomás Antonio Gonzaga (1744-1810), pertencente ao Arcadismo

precisa interromper seus estudos para retornar ao campo e ajudar seus pais, enquanto Antonico retorna ao seringal por causa da falência de muitos seringais:

Queria que o filho fosse homem da cidade e ele voltava a ser o homem do campo. O rebento genial não devia puxar a terra. Infelizmente, o velho desmanchou - se em pó, antes da sua esperança (BASTOS, 1934, p. 61).

Antonico cresceu naquele ambiente de seringal, balançando as pipiras que comiam nas goiabeiras e tirando os ninhos dos sanhacús vestidos de céu. O major Isidoro mandou que ele estudasse nas aulas do professor Antero e do Padre Benedito, onde aprendeu o suficiente para ingressar num ginásio de Belém. Com a crise não foi possível continuar com os estudos (MEDEIROS, 1942, p. 16).

O professor Antero não tinha mais nada para lhe ensinar. No Acre também não havia escolas secundárias. Os moços que queria ser gente eram forçados a emigrar (MEDEIROS, 1942, p. 64).

Em uma primeira análise, em sua Tese<sup>80</sup>, **Poéticas do (re) encontro** : representações do deslocamento em *Terra de Icamiba*, de Abguar Bastos, e *Relato de um certo Oriente*, de Milton Hatoum, de 2019, Guedes põe em paralelo personagens pertencentes à vida urbana e à rural e de que maneira esses personagens absorvem a cultura de outro espaço, recepcionando novos processos identitários:

A estrutura da narrativa é pautada em diálogos de crítica e lucidez, acerca dos rumos do Norte do país e acabam refletindo os descompassos de uma população que muitas vezes destoa da vida urbana moderna da cidade. Como exemplo, temos personagens que permanecem atrelados ao interior do estado, como a cidade de Xapuri, no Acre, base da narrativa. Em contrapartida, observamos a presença de personagens que se deslocam entre um estado e outro absorvendo a cultura de outro lugar em um processo de interação e recepção de novas identidades. Esse deslocamento é fruto das novas relações sociais e busca de aprimoramento da vida amazônica, a partir da modificação da vida daqueles que residem na região [...] Diante do crescimento da cidade, o campo, interior do estado, passa a se isolar e permanecer em um atraso, seja por questões políticas, seja ainda pelas questões históricas. **A represa**, romance oceliano nos traz a cidade de Xapurí, interior do Acre. Océlio de Medeiros transforma sua cidade natal no pano de fundo para a narrativa inovando, ao não estereotipar o trabalhador - seringueiro ou agricultor - e demais personagens (GUEDES, 2019, pp. 107-109).

Nesse entendimento, o espaço amazônico, visto antes como algo intocado e idealizado, se apresentará como um ambiente inerente à formação social, recebendo, a floresta, *status* de personagem central, participando ativamente de grandes romances, a exemplo do romance **A represa**:

A selva não será mais o espaço intocado, configurada por/com atributos oníricos, ou idílico, cultuado pelos estrangeiros colonizadores que aqui aportaram, como nos textos do século XVIII e XIX. A literatura do norte, hodierna, se apresenta como aquela que traz a floresta à cena e a personifica com personalidade e participação nos romances. Exemplos

---

(1768-1836).

<sup>80</sup> Tese de doutorado (2019), pela UnB, **Poéticas do (re) encontro** : representações do deslocamento em *Terra de Icamiba*, de Abguar Bastos, e *Relato de um certo Oriente*, de Milton Hatoum, encontrada no endereço [Repositório Institucional da UnB: Poéticas do \(re\) encontro : representações do deslocamento em Terra de Icamiba, de Abguar Bastos, e Relato de um certo Oriente, de Milton Hatoum.](#)

dessa configuração são os romances **Terra de Icamiaba** e **A represa** (GUEDES, 2019, p. 109).

**Terra** e **A represa** trazem, em seu escopo, as belezas da Amazônia e as grandezas desta região, enaltecendo sua gente, seus costumes, suas crenças, seu espaço, sua fauna e flora. Ambos os romances são considerados regionalistas e pertencentes ao modernismo brasileiro, uma vez que destacam, além do citado anteriormente, a estruturação através de uma linguagem por vezes rebuscada e por vezes mais próxima à população. Em **Terra** observamos um destaque à região nortista, no Badajós, e em **A represa** temos uma valorização mais específica da cidade de Xapurí, no estado acreano:

Nas chanfraduras do Badajós, as piabinhas brincam de piracema. Brincam, também, com a esperteza do pescador. Quando este vê o anzol regressar à superfície sem isca e sem peixe, não tem dúvida: foi piaba [...] Os guardas dos rios são os botos e os candirus. (BASTOS, 1934, pp. 37 -38).

Xapurí ainda nova<sup>81</sup> parecia contar com um século de existência [...] A feira não se comparava à das outras regiões (MEDEIROS, 1942, pp. 07;10).

**Terra de Icamiaba**, tem como recorte temporal o contexto do I Ciclo da Borracha, que tem início em 1877, com a ida da família paterna de Bepe ao norte do país, os “Assunções”, ao Pará, até a derrocada da extração do látex, em 1912: “No Ceará (uma satisfação à cronologia: é o ano de 1877) [...] A romaria ondula com arrepios torcicolantes de serpente lívida [...] Um Assunção alto e empertigado, vai na frente: Lucas” (BASTOS, 1934, p. 13).

Com o fim de seus estudos no seminário em Belém, capital do Pará, Bepe volta à sua terra, no interior, ao Lago do Badajós, para cuidar de sua herança. Em **A represa**, observamos a derrocada da economia gumífera, já no início da tessitura, entre 1912 até meados de 1940 e o contexto de sofrimento, aumento das dívidas e fome dos seringueiros. Além de várias empresas irem à falência, os seringalistas e seringueiros - além, é claro de toda a população que dependia desses - sofriam com as inundações que são comuns ainda hoje na região norte do país. Com falas de crítica e lucidez, o romance oceliano traz ao leitor a trajetória socioeconômica de uma região, ora miserável, ora rica. Xapurí, interior do Acre, cidade natal de Océlio de Medeiros também é transformada em personagem na obra **A represa**. Nesse caminho, a cronologia da extração do látex se inicia com a leitura de **Terra**, cujo enredo nos mostra o começo do fim do I Ciclo, e se encerra na leitura de **A represa**, a qual nos apresenta dias difíceis de miséria, antes do início do II Ciclo. Dessa forma, os anos entre 1877 e 1942 estão presentes nas narrativas estudadas.

Em **Terra**, assim que chega à terra de seus pais, Bepe observa que vida daquela região é determinada pelas ordens de políticos, como o Coronel Epifânio e da exploração da população pobre por aqueles mais ricos, a exemplo dos estrangeiros regatões<sup>82</sup> Calabar, de origem judia,

<sup>81</sup> Fundada em 04 de janeiro de 1883. O romance foi publicado em 1942.

<sup>82</sup> Comerciante ambulante que transita pelas comunidades amazônicas através dos rios e igarapés. Nesses centros

Amar, oriundo do Marrocos e Lazaril, holandês, divergindo, já aqui da presença de estrangeiros em **A represa**, uma vez que neste romance, não há distinção entre bons e maus estrangeiros, como em **Terra**. Em **A represa**, o autor também destaca desonestidades por parte dos estrangeiros, especialmente por causa de suas atitudes em relação aos seringueiros. Esses trechos, inclusive demonstram a *presença massiva de imigrantes vindo ao Brasil para trabalhar nos seringais*:

Percorrendo os povoados, os regatões são velhos répteis, mudados, por sinistros condões, em barcos errantes. Bepe odeia -os. Despreza, igualmente, os que desviam sementes, frutos, fibras e óleos, para o vazio das sacolas cosmopolitas (BASTOS, 1934, p. 41).

Estrangeiro! Alguns são bons e têm franquezas sinceras. Os bons são poucos e arranjam família no Brasil. Confundem - se com os nacionais e quase não se distinguem (BASTOS, 1934, p. 42).

A ganância de Amar mata um Assunção e a sua fisionomia delituosa escorraça o sossego de Mauro. A cobiça de Calazar estraga a honra de Julião e fica morando em sua casa. A lascívia cínica de um Mussa ferve uma nódoa de agonia no ridículo dos Cosmes. Além de abutres, cães (BASTOS, 1934, p. 88).

O Coronel Berlarmino explicou a Antonico que iria constar o seu trabalho no Armazem. Faria as escritas com o judeu Bendaam, ajudaria Araripe no balcão, varreria o Armazem e fiscalizaria os embarques da borracha (MEDEIROS, 1942, p. 30).

Na próxima viagem, o Mustafa traria novas ferramentas, compradas por um dinheirão aos sírios exploradores de Rio Branco (MEDEIROS, 1942, p. 69).

O turco ladrão botou dentro da cápsula foi farinha de trigo! Mastiguei uma e não senti amargor algum! (MEDEIROS, 1942, p. 72).

Dom Ramiro, um ganadeiro boliviano que fornecia rebanhos para o português Guilhermino, passara há quinze dias pelo Iracema (MEDEIROS, 1942, p. 85).

Outros sujeitos, em **Terra**, personagens brasileiros, no decorrer da narrativa também são assinalados como corruptos, uma vez que fazem parte da ação de marginalização e usurpação de terras da camada mais pobre do romance. Exemplos desses personagens, temos o Juiz local, que se embasa em normas desconhecidas para não condenar os crimes do político corrupto Epifânio, e o engenheiro Roberto Pila, que visita a região pertencente à Bepe com o intuito de demarcá-la em prol do regatão holandês Lazaril. Abaixo, as diferenças morais entre os governantes Epifânio e Telesforo, além da descrição da corrupção em altos cargos:

Epifânio mora na Vila. Telesforo no interior. Um é governista, outro é liberal. Liberalismo quer dizer “povo”. E o povo fica satisfeito com a retórica. Epifânio já foi superintendente. Mete a mão no cofre, segundo testemunho de Telesforo, e tirou de lá quatro casas, duzentas cabeças de gado, seringais e uma loja sortida. Explorou o patrimônio por conta própria. Não deu entrada nas requisições. Epifânio é gordo como um chefe poderosos. A sua barriga é a ironia conversa dos partidos que dominam. É uma barriga proposital, para cobrir de inveja os liberais. O pai de Epifânio era português; a mãe uma dunga mulata do Maranhão. O filho, portanto, é pernóstico, trabalhador e trapaceiro. Trapaceiro quer dizer: bom político. Trunfo nas eleições. Enquanto o fiscal cochila, os votos são politicamente substituídos. Os pais de Telesforo foram nortistas

genuínos. O filho tem grandes gestos. É filantropo. Empréstado tudo. Pega a responsabilidade alheia e diz: – é minha. E é capaz de morrer com ela só pelo gosto de ouvir comentar: – aquilo é que é ser amigo. Trabalha. Trabalha e a fortuna não chega. Grandes empresas e grandes fracassos. Está sempre do lado fraco e todo vizinho quer ter um filho para que ele seja o padrinho (BASTOS, 1934, pp. 110 -111 - grifos do autor).

Bepe, na Vila, procura o juiz. Diz - lhe que vai protestar e, na forma da lei, provar o direito de permanência e antiguidade. Feito o protesto e feita a justificação, esta não é tomada em consideração por não serem as testemunhas capazes, nem possuírem valor jurídico [...] O juiz tem os seus inimigos, inclusive o Epifânio. O juiz sabe que o Epifânio é inimigo poderoso e trata de cercar as suas sentenças de severos cuidados. Não quer aborrecimentos. Resolve tudo com a lei impermeável e implacável, que, por isso mesmo, é escandalosamente falsa. Pode estar vendo com os olhos do corpo, a verdade, mas decide com a mentira, desde que esta seja a verdade olhada pelo olho da lei. Consola aos infelizes dizendo-lhes que têm razão, mas a lei é clara. É muita luz, que mesmo incendiando, é benéfica. A lei, muitas vezes, é como o indivíduo que se consola em não dar a esmola porque não tem dinheiro trocado [...] Bepe compreende a nulidade de seus esforços [...] Nada consegue. Experimenta o próprio Epifânio. Este responde secamente: – O sr. Não é eleitor. Nada posso fazer. Bepe volta a Badajós (BASTOS, 1934, pp. 124–125).

Seguindo, após perder a terra herdada de seu pai para Lazaril, o protagonista se firma, neste momento, como um personagem comprometido com a busca pela justiça, lembrando bastante o autor do romance em seus ideais. Não obstante, Bepe defende a reestruturação da Amazônia por meio da revolução e tem, como seguidores, atores pertencentes a uma maioria marginal: caboclos, índios, migrantes nordestinos e negros. Esses personagens se unem ao protagonista contra aqueles que possuíam o capital: políticos corruptos e estrangeiros exploradores. Nesse romance, o personagem de Bepe serve como um porta - voz dos problemas da realidade do I Ciclo da Borracha, cujo contexto é configurado pela exploração do trabalhador (i) migrante e da população local anterior à chegada desses sujeitos.

Na revolta articulada por Bepe contra a injustiça sofrida pelo povo, eles vencem a *batalha* e condenam os corruptos estrangeiros a uma pena condizente com seus crimes: os habitantes levam os condenados e os abandonam em um castanhal - aqui já há uma referência do autor ao seutercero romance nominado de **Safra** (1937). A população vinda os homens e os obrigam a permanecer sentados enquanto aguardam as primeiras quedas dos ouriços - frutos da castanheira - em suas cabeças. As cenas são descritas das páginas 145 à 150 e detalham as mortes individuais dos três antagonistas do romance: Amar, Calazar e Lazaril, respectivamente, são atingidos e agonizam com a força e peso de cada ouriço que bate em suas cabeças. Assim, a morte brutal encerra um contexto de injustiça e exploração.

Em **Terra de Icamiba** (1934), Abguar Bastos destaca, na fala de seus personagens, as injustiças sociais e as configurações histórica e econômica da extração do látex no norte do país, em seu auge ou em sua decadência. Essa decadência, conforme mencionado anteriormente, foi responsável pela transformação de seringueiros em agricultores ou em trabalhadores da produção de outras matérias - primas, como também vemos em **A represa**: “Os trabalhadores de Iracema passaram da vida de seringueiro para a vida de agricultor.” (MEDEIROS, 1942, p. 79).

Ainda nesse momento e já entrando novamente na análise do romance **A represa** salientamos a questão das demarcações legais (as quais já entendemos serem oriundas da expulsão de posseiros anteriores à Lei de Terras), no período do Ciclo da Borracha. Esse romance, assim como demais amazônicos, demonstram categoricamente o atrito existente entre aqueles que já viviam nas terras, mas não possuíam grandes quantias monetárias, além de serem pessoas ignorantes em relação às decisões legais brasileiras. Além de suas expulsão das propriedades, os que permaneciam precisavam ser readaptar à nova realidade brasileira, no âmbito econômico especificamente. O seringueiro, antes detentor do conhecimento da extração do látex passou a se especializar na agricultura, se adaptando ao meio, expulso de sua terra e à nova realidade econômica, além de ter tentado a sorte em outros trabalhos. O pai do protagonista Bepe, em **Terra de Icamiba**, Lucas, é o personagem que melhor traduz a adaptação do migrante a variados trabalhos, como a construção das estradas de ferro e, posteriormente, com a extração do látex:

Em Belém o governo distribui as levas. Mandam Lucas para o povoado da E. F. De Bragança que vão construir [...] Sobre os dormentes, que parecem patas, os trilhos avançam, como uma descomunal centopeia, que há de alimentar o ventre metálico da cidade” (BASTOS, 1934, p. 15).

A borracha é a vertigem. Vale mais do que ouro. Pra lá Calçoene, Araguari, Cassiporé, com todos os seus auríferos aluviões. Pra lá Gurupi, Jari, Parú, Tumuc-Humac, com todas as suas promessas de filões inconcebíveis. O látex untuoso das euforbiáceas é que domina, chama, alimenta, enriquece. Terminados os serviços da estrada de Ferro, Lucas perdeu o emprego. Então comprou uma canoa e foi fazer comercio no Mojú. Porem a sorte não o ajudou bastante e Lucas, quase esmorecido, aventurava, agora, percorrendo o Acará. [...] Quando Lucas vai para Badajós leva dois intuítos: alimentar as fontes agrícolas e abastecer a modéstia da família. (BASTOS, 1934, pp. 18–19).

A borracha não estava dando dinheiro, não havia castanhais com fatura e era muito longe para vender madeira. Os homens, como ele, estavam desambientados, sem recursos, vencidos. Tinham empregado todas as energias no seringal. Não deviam ter ânimo para tentar nova vida. Lembrou-se, então, que o destino do brasileiro é plantar [...] – não é só de borracha, nem de castanha e nem de madeira que a gente vive. Temos terras de sobra! Vou dividir os lotes com o pessoal. Cada um de vocês, na beira do rio, fará a sua barraca ou o seu tapirí. Vamos derrubar a mata, abrir roçados, plantar hortas, fazer criações de galinhas, começar uma fazenda [...] O Coronel Belarmino, seguindo para o barracão, ordenou: - Ao roçado, pessoal! (MEDEIROS, 1942, pp. 57-58; 68).

Em **Terra de Icamiba** observamos que esse romance, além de expor a vida miserável do seringueiro e a exploração econômica contra a camada pobre da população, também destaca a situação das demarcações ilegais de terras no contexto do I Ciclo da Borracha, assinalando a presença de leis que não eram cumpridas ou direitos que não eram resguardados, como observamos de sua leitura. Com uma região cuja população desconhece o ordenamento jurídico e, diante disso tem sua voz silenciada pelo medo, notamos a presença massiva de muitos trabalhadores que foram usurpados e permaneceram na miséria dado esse contexto: “Sem um parente esperto, sentindo a moléstia progredir, precipitadamente, deixara o judeu à testa do seu negócio e fora buscar a saúde, no Ceará” (BASTOS, 1934, p. 55). Esses sujeitos se esforçaram durante décadas em propriedades de seringalistas e, em alguns casos, em seu espaço próprio, mas

ao final de suas jornadas, por força de leis por vezes inexistentes, foram obrigados a entregar as propriedades, sendo desalojados através da força, em muitos casos. A narrativa oceliana expõe a vida do seringueiro, a falência e a exploração econômica de pessoas humildes que tentam, a todo instante, novas fontes de alimentação e sobrevivência. **A represa** também retrata a exploração da camada mais pobre de antigos seringueiros que posteriormente se tornaram agricultores pela sobrevivência, como já exposto no paralelo com **Terra**.

Essa obra evidencia a crise da economia gumífera e a decadência social, política e econômica de um estado, antes rico dependente da mesma economia da extração do látex. O norte do país é configurado como um espaço produtivo e detentor de infundáveis belezas, mas empobrecido e esquecido pelo descaso político do Estado com o fim do I Ciclo da Borracha.

A terra desses trabalhadores, muitas vezes, era retirada à força por ocasião de Leis, a exemplo da Lei nº 601/1850, conhecida como Lei de Terras<sup>83</sup>. Em **Terra de Icamiba** observamos nas falas dos personagens, a posse oficializada por engenheiros enviados a regiões para serem demarcadas:

Mauro aproxima-se do patrão:

– Venâncio quer falar com o sr. Chegou ontem da Vila e trouxe notícias.

– Que é que diz o Venâncio?

– Que os castanhais do patrão vão pras mãos do Lazaril. Disque o sr não tem título definitivo.

Bepe cruza os braços. A socapa da realidade gravita o inconsciente.

– Só?

– Não. Na lancha vem o engenheiro pra demarcar a posse. O patrão descuidou, os outros espertaram (Toma ares de entendido).

Bepe chama a reflexão. De fato, somente naquela safra ser-lhe-ia possível mandar demarcar as terras e tirar o título final. Não cogitara na usurpação. Quem descobre, explora e cultiva, a esse pertence o domínio. Entrevia Lazaril, que morava na Vila, anguloso e pérfido. Aviava os comerciantes do Anouri e Mamiá. Era metido a politicóide. Trinta anos de Brasil. Recitava artigos do Código e era sempre o tutor de órfãos que tinham vintém. Venâncio informava que o marroquino é quem dissera a Lazaril da riqueza daquele trecho (BASTOS, 1934, p. 106).

O engenheiro deixa de lado a displicência.

– O sr não pode impedir que se cumpra uma determinação protegida pelo Regulamento de Terras.

– Aqui no mato o meu regulamento estabelece a posse natural, doutor. O que descubro é meu. O que eu exploro é meu, desde que não sobre vestígios de antecessores remotos. Aqui existe a liberdade que não tolhe os movimentos humanos. A divisão de propriedade para mim, repousa na prioridade instintiva. Para isso são necessários os códigos. Posso não reformas a sanção dos atos oficialmente estatuídos, porém, posso não aceita-los, quando insidiosamente proferidas (BASTOS, 1934, pp. 108–109).

Essa norma dispunha sobre terras consideradas devolutas<sup>84</sup> do então Império, governado por D. Pedro II, o qual, após diversas reclamações da alta elite brasileira, sancionou essa lei promovendo um forte desgaste em sua popularidade, já que a posse passou a ser dada através da compra e não pela usucapião. Sobre as terras devolutas, temos a seguinte definição:

<sup>83</sup> Em 1964, foi instituído o **Regulamento da Terra**, Lei nº 4504/1964, que organiza o uso e a ocupação de terras garantindo à população o acesso à terra de pessoas que vivem e trabalham nela.

<sup>84</sup> Quando uma terra não integra o patrimônio de um particular ou não possui destinação pelo Poder Público é considerada devoluta ou simplesmente devolvida.

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei (BRASIL. Disponível em: [L0601-1850 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br) – Acesso em 07 de mar. de 2023).

Em relação à essa norma, observamos em seus artigos a fundamentação legal que muitos seringueiros, agora donos de pastos, se utilizavam para expulsar e tomar essas terras. Acerca dessa Lei, importante destacar que da leitura de seus artigos entendemos a forma como era justificar a retirada desses trabalhadores, uma vez que eles não dispunham de condições financeiras de pagar o título da posse. Assim, além de perderem o dinheiro no período da extração do látex acabavam perdendo suas terras cultivadas e iniciavam mais um ciclo de mão de obra escravizada nas terras de seus antepassados. Sigamos com os artigos:

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por titulo de sesmaria sem preenchimento das condições legais. bem como por simples titulo de posse mansa e pacifica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a titulo oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colonias de nacionaes e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara (BRASIL. Disponível em : [L0601-1850 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br) - Acesso em 06 de mar. de 2023)

A primeira parte dessa Lei já menciona a situação agrária que se encontrava nosso país: as sesmarias<sup>85</sup>, que correspondem a lotes de terras doados pelos reis portugueses aos colonizadores no Brasil que não preenchessem determinado requisito. As sesmarias (do latim *sexta porção*) foi um instituto de posse para produção agrícola criado por Portugal, no ano de 1375, no reinado de Fernando I, e trazido ao Brasil por ocasião de sua “descoberta” e colonização. A Lei de Sesmarias teve como objetivo combater a fome que se alastrava pelo Europa à época<sup>86</sup>.

No Brasil, Portugal se apossou a partir da aquisição originária, uma vez que considerava a terra sem dono o que permitiu a divisão em Capitanias hereditárias objetivando o desenvolvimento da nova colônia. Comum em grandes extensões de terras, a presença de posseiros passou a incomodar os sesmeiros, donos das sesmarias, pois aqueles ocupavam suas terras e as tomavam para si, já que o instituto da sesmaria era de caráter vitalício, ou seja, até o falecimento de seu dono. Esse sistema durou até o ano de 1822, quando José Bonifácio de

<sup>85</sup> A plataforma SILB - Sesmarias do Império Luso Brasileiro - possui um acervo com documentação acerca das sesmarias. Disponível em: <http://www.silb.cchla.ufrn.br/>

<sup>86</sup> Importante destacar que a pandemia da Peste Negra (1347-1351) também assolava esse continente dizimando grande parte da população.

Andrade e Silva encerra através da Resolução nº 76. Entre 1822 a 1850, quando da Lei de Terras, a posse se dava livremente causando problemas aos donos. Vejamos ambos os dispositivos:

RESOLUÇÃO nº. 76 (CONSULTA DA MESA DO DESEMBARGO DO PAÇO) 17 DE JULHO DE 1822

Manda suspender a concessão de sesmarias futuras até a convocação da Assembléia Geral Constituinte. Foi ouvida a Mesa do Desembargo do Paço sobre o requerimento em que Manoel José dos Reis pede ser Conservado na posse das terras em que vive há mais de 20 anos com a sua numerosa família de filhos e netos, não sendo jamais as ditas terras compreendidas na medição de algumas sesmarias que se tenha concedido posteriormente. Responde o Procurador da Coroa e Fazenda: Não é competente este meio. Deve portanto instaurar o suplicante novo requerimento pedindo por sesmaria as terras de que trata, e de que se acha de posse; e assim se deve consultar.

Parece à Mesa o mesmo que ao Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda, com quem se conforma. Mas V. A. Real Resolverá o que houver por bem. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1822.

Resolução

Fique o suplicante na posse das terras que tem cultivado e suspendamse todas as sesmarias futuras até a convocação da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa. Paço, 17 de julho de 1822. Com a rubrica de S. A. Real o Príncipe Regente José Bonifácio de Andrada e Silva (BRASIL, 1822. Disponível em: [RESOLUÇÃO nº \(iterpa.pa.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais) – Acesso em 06 de mar. de 2023).

Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com princípios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou do quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas (BRASIL. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais). – Acesso em 09 de junho de 2023).

Retornando à Lei de Terras, esta teve como objetivo organizar e regrar a situação de posse e invasões que havia desde a época das sesmarias. A manutenção e a compra e venda de terras também foram normatizadas através dessa Lei que disciplinou apenas a compra como processo de obtenção da terra. Com a demarcação e o registro, o Império arrecadou muitos impostos e ainda permitiu a organização de donos de terras que recebiam mão de obra estrangeira para o cultivo de grandes latifúndios. Corroborando esse entendimento, lembramos, ainda, que a Lei de Terras, Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 foi sancionada após a Lei Eusébio de Queiroz, Lei nº 581, de 04 de setembro de 1850. Essa lei proibiu o tráfico de novos escravos através de navios negreiros que aportavam no Brasil. Nesse entendimento, observamos que a Lei de Terras, além de facilitar a demarcação e posse de grandes donos de terra, acompanhava as questões políticas e econômicas do país, já que a Abolição da Escravatura, Lei nº 3353, de 13 de maio de 1888, conhecida como Lei Áurea encerrou legalmente a escravidão no Brasil<sup>87</sup>, permitindo a exploração de uma vasta de mão de obra para o trabalho nas novas terras, em grandes produções agrícolas.

<sup>87</sup> O processo de fim da escravidão no Brasil foi realizado de forma gradual alcançando a necessidade europeia de novo mercado consumidor. Lembramos ainda leis anteriores à Lei Áurea: Lei nº 581, de 04 de setembro de 1850, conhecida como Lei Eusébio de Queiroz, que proibia o tráfico de novos escravos através de navios negreiros que aportavam em nosso país; Lei de 07 de novembro de 1861, mais conhecida como Lei Feijó-Brabacena, que concedia liberdade a todos os escravos fora do Império. Também foi conhecida como *lei para inglês ver*, pois foi sancionada no Brasil para amenizar as pressões da Inglaterra sobre o comércio de escravos; Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre, que concedia a liberdade a filhos de escravas nascidos a partir daquela

Com a Lei de Terras, o Brasil também favoreceu grandes donos de terras que se tornaram os únicos proprietários de grandes porções de produção agrícola, favorecendo a concentração de terras nas mãos de poucas pessoas. Essa concentração permitiu que o grande proprietário tivesse uma maior influência na política e na economia, ditando os rumos em nosso país. Economicamente, a Lei de Terras, a partir da concentração e influência desses grandes proprietários, contribuiu para o aumento da produção do café que era comandada por cafeicultores do Sudeste, pertencentes à elite agrária do Brasil, mais especificamente a elite paulista<sup>88</sup>.

Essa Lei ainda atribuiu à terra, uma condição comercial, cuja posse se compra com um alto valor, retirando, dessa forma, sua função social<sup>89</sup>. Pequenos proprietários, como já mencionado anteriormente que já ocupavam algumas porções de terra - ou até mesmo seringalistas que já possuíam seringais tácitamente demarcados - acabaram perdendo sua posse, e como consequência, sua fonte de renda. Dessa forma, passaram a trabalhar nas grandes propriedades cujos donos eram seus antepassados. Da letra da Lei, temos: “Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra” (Disponível em: [L0601-1850 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br) - Acesso em 07 de março de 2023). Seguindo com a lei acima:

Art. 7º O Governo marcará os prazos dentro dos quais deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessoas que devam fazer a medição, attendendo ás circunstâncias de cada Província, comarca e municipio, o podendo prorogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, por medida geral que comprehenda todos os possuidores da mesma Província, comarca e municipio, onde a prorogação convier.

Art. 8º Os possuidores que deixarem de proceder á medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados caídos em comisso, e perderão por isso o direito que tenham a serem preenchidos das terras concedidas por seus titulos, ou por favor da presente Lei, conservando-o sómente para serem mantidos na posse do terreno que occuparem com effectiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto.

Art. 9º Não obstante os prazos que forem marcados, o Governo mandará proceder á medição das terras devolutas, respeitando-se no acto da medição os limites das concessões e posses que acharem nas circunstancias dos arts. 4º e 5º.

---

data; Lei nº 3270, de 28 de setembro de 1885, conhecida como Lei dos Sexagenários, que concedia aos escravos que contavam com mais de 60 anos, a alforria.

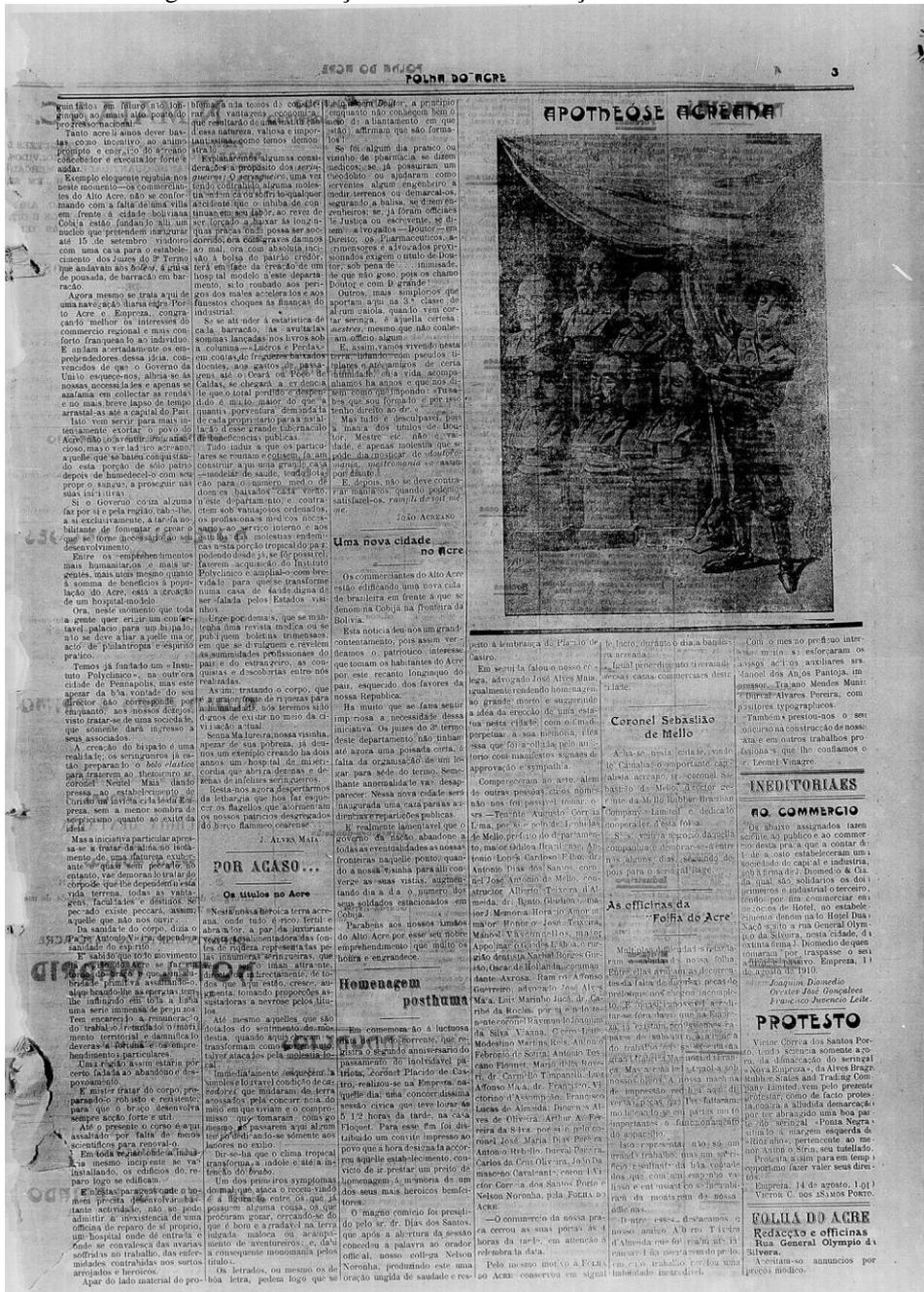
<sup>88</sup>Apenas destacamos a influência desses proprietários no sistema conhecido como *Política do café com leite*. Como destaca o jurista Raymundo Faoro, em sua obra **Os Donos do Poder**: a formação do patronato político brasileiro (2000): “Só os grandes estariam ao abrigo da ajuda federal direta, impondo seus interesses na formulação da política econômica. Os pequenos estados obedecem porque são pobres e continuam pobres porque não participam dos estímulos comandados pela União” (FAORO, Raymundo, 2000, p. 185).

<sup>89</sup> Uma vez não ser nosso objeto de estudo, não nos aprofundaremos na questão da *função social da terra*, disposta, inclusive, em nossa Constituição de 1988: Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br) - acesso em 07 de março de 2023). Em relação à propriedade rural, também já houve decisão favorável ao pequeno produtor - o que se diferencia das imposições da anterior Lei de Terras: “Esta Corte já decidiu que o art. 6º da Lei 8.629/1993, ao definir o imóvel produtivo, a pequena e a média propriedade rural e a função social da propriedade, não extrapola os critérios estabelecidos no art. 186 da CF; antes, confere-lhe eficácia total (MS 22.478/PR, Maurício Corrêa, DJ de 26-9-1997). [MS 23.312, rel. min. Maurício Corrêa, j. 16-12-1999, P, DJ de 25-2-2000.] (Disponível em: [STF - Constituição Federal do Brasil](https://stf.jus.br) - Acesso em 07 de mar. de 2023).

Qualquer oposição que haja da parte dos possuidores não impedirá a medição; mas, ultimada esta, se continuará vista aos oponentes para deduzirem seus embargos em termo breve (BRASIL. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais). – Acesso em 09 de junho de 2023).

Em relação a seringalistas que também perderam terras com as novas demarcações destacamos a existências de inúmeros “protestos” realizados por donos de seringais em jornais publicados à época. Em um deles, Vitor Correa dos Santos Porto reclama que não havia tomado ciência da demarcação no seringal de seu tutelado, o menor Antonio Sirin, que teve parte de seu espaço de produção reduzido por ocasião da demarcação de um novo seringal, como vemos a seguir na parte de “Protesto”:

Figura 70: reclamação acerca da demarcação de terra



Desse exposto histórico destacamos a relação entre as constantes discussões acerca da posse das terras na região Norte, especialmente após a publicação da Lei de Terras. Muitos seringueiros que já viviam em ambientes herdados de seus avós antes de 1850 perderam a possibilidade de possuir legalmente essas terras, uma vez que não dispunham de condições financeiras para quitarem pequenas porções de terra com o Estado. Assim, como já destacado, esses homens e mulheres já não possuíam terras e tiveram que trabalhar onde já estavam para não perderem o mínimo necessário às suas sobrevivências, seja por questões de manutenção ou por não terem para onde ir.

Seguindo à análise dos romances, como já destacado em nossa Introdução, os jornais são grande fontes de informações sobre as construções e desenvolvimentos das cidades. Fundada em dezembro de 1882, ou seja, quase sessenta anos da fundação à publicação da obra, Rio Branco passou por grandes processos de urbanização, especialmente durante o Ciclo da Borracha. Em **A represa**, Océlio de Medeiros também destaca a importância dos jornais (NASCIMENTO, 2011) como documento que representa a vida da cidade naquele contexto, especificamente, aqueles jornais que não poupam elogios aos poderosos da região, nem deixam de se utilizar de uma linguagem rebuscada, mas muitas vezes estranha:

Amadeu como jornalista, tinha padronizado os adjetivos para as personagens destacadas de Rio Branco: o Prefeito era dinâmico, o Dr. Romualdo era a o jovem esculápio, o maçom Marcos era o venerando, o desembargador era o egrégio, o comandante da polícia era o m. d. Comandante da P.M.T.A, o professor Cazuzza era o provector, o Dr. Fabricio era o causídico, o Mario era o gentil poeta, o Anselmo era o emérito, o Juvêncio era o decano dos nossos homens de letras [...] Aos viajantes que chegavam de navio ou de avião, tinha a frase: chegou ontem a esta cidade por via-líquida ou então aportou à nossa capital por via-gasosa...” (MEDEIROS, 1942, p. 117).

Meio de comunicação imprescindível na retratação do contexto sócio-histórico-econômico da cidade, os jornais - especificamente aqui, o Jornal **O Acre** -, também serão responsáveis por reforçar a volta da população que vivia na cidade, aos antigos seringais por ocasião da nova Guerra e da necessidade da produção do látex: “Rio Branco endoideceu. Todo mundo quer voltar para a seringa” (MEDEIROS, 1942, p. 188). Na página 185 de **A represa**, observamos a fachada do jornal **O Acre**, as seguintes palavras, escritas pelo jornalista Amadeu Aguiar, em letras roxas, como observa o autor: “ Recrudesce a guerra no front! Novos contingêntes ingleses! As praças de Manaus e Belém informam as últimas cotações da borracha! O preço subiu o sobro em apenas dois meses!” (MEDEIROS, 1942, p. 185).

Dividido em dezessete capítulos, o romance **A represa** também nos convida ao cotidiano das pessoas, das “vidas represadas” (MEDEIROS, 1942, p. 09) que viviam na região, cuja sobrevivência dependia das águas fluviais. O título faz alusão à importante presença dos rios na região Norte do país (NASCIMENTO, 2011). É através dele que as pessoas se

deslocam, se alimentam, trocam mercadorias e refazem suas vidas, seja pela escassez, seja pelas inundações, muito comuns nessa região brasileira<sup>90</sup>. Em **A represa** observamos Océlio de Medeiros realçando a presença do rio na vida das pessoas que ali residiam além do destaque ao final da narrativa, da represa e dos moradores que retornam ao Seringal Iracema para a produção novamente da borracha: “ – É preciso voltar ao Iracema. O pessoal quer ir de novo para o corte” (MEDEIROS, 1942, p. 189).

Dividida em dois contextos, a falência e o reerguimento da população com a nova busca pela borracha, a obra oceliana também destaca as constantes inundações que a população nortista sofre. Especificamente nesse romance, a cidade de Xapurí<sup>91</sup> passa por um grande alagamento forçando sua gente a se deslocar para a capital, Rio Branco. Os habitantes do Seringal Iracema saem desse espaço para tentar uma nova vida na capital acreana. Esse momento de mudança já nos apresenta as alterações econômicas e sociais que aquela população irá passar:

Já na boquinha da noite, a cidade de Rio Branco começou a se despir, como uma visão salvadora, aos olhos dos retirantes, mostrando seus arrabaldes venezianos, a cadeia velhas, onde funciona o hospício, a cruz da matriz, caída para um lado e as torres de luz elétrica, de uma banda e doutra (MEDEIROS, 1942, p.107).

Como já mencionado, a obra tem como enredo a decadência e o retorno da produção da borracha naquela região. É nesse deslocamento que a vida dessas pessoas começa a mudar, quando os moradores do Seringal Iracema se mudam para Rio Branco, conhecida pela fundação do Seringal Empresa<sup>92</sup>. Sobre a capital, Océlio de Medeiros tece várias observações ao longo do romance, não somente caracterizando a fundação da cidade, como também seu processo de urbanização: “Rio Branco, em terras do antigo Seringal Empresa, fundado por Niotel Maia , é uma cidade nova. Ainda está na primeira infância do urbanismo. Talvez não tenha uns trinta ou quarenta anos de existência organizada” (MEDEIROS, 1942, p. 35).

A caracterização da capital acreana, por Océlio de Medeiros, nos insere no contexto de “divisão” da cidade a partir do rio, cuja parte de “novas construções”, como o Palácio do Governo ou a moradia de famílias importantes de Rio Branco, se contrapõe à presença da população mais pobre e até de espaços já pertencentes àquela região. A vida noturna, regrada a bebedeiras e festividades, em contrapartida à parte da cidade trabalhadora também tem destaque

<sup>90</sup> Já destacava o romancista e advogado Viana Moog em **Bandeirantes e Pioneiros**: paralelo entre duas culturas, lembrado por Josué de Castro: “O Nordeste durante as secas e a Amazônia durante as inundações constituem desgraçadamente modelos incontrastáveis no catálogo das grandes tragédias coletivas” (MOOG, 1936 apud CASTRO, 1984, p. 60). O capítulo VIII do romance **A represa** também destaca as dificuldades da população com as águas que sobem em decorrência de fortes chuvas. As inundações nesse romance são destacadas, mas que servirão para outro momento de pesquisa.

<sup>91</sup> Município do interior do Acre, fundado em janeiro de 1883, tem grande importância na Revolução Acreana, em 1902 por ter sido palco de vários embates entre o Brasil e a Bolívia. Também é conhecida pelo Movimento Ambientalista e ser local de nascimento do seringueiro e sindicalista Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes. Cidade natal do escritor Océlio de Medeiros, Xapurí ainda hoje sofre com inundações do Rio Acre as quais forçam a população a se deslocar de suas casas para sobreviver ao alagamento.

<sup>92</sup> Importante destacar que o personagem Niotel Maia, fundador do Seringal Empresa está grafado diferente da pessoa que o inspirou. O nome real é Neutel Maia (NASCIMENTO, 2011).

nesse romance para corroborar essa “divisão”. É na figura do personagem Juvêncio<sup>93</sup> que Océlio de Medeiros nos apresenta a vida boêmia da capital:

Uma luz mortiça vela o sono tranqüilo de Rio Branco. No lado esquerdo, quando não há uma festinha ou não faz luar, as famílias se retiram antes das nove horas. No lado direito, ao contrário, a insônia vai pela madrugada, com as danças no Bodovaldo e as bagunças na pensão da nega Deltrudes, com as jogatinas, as bebedeiras, as farras e as brigas por questões de ciúme [...] No beco de permanente cheiro de amoníaco, as mulheres agarram os transeuntes para as extravagâncias de amor. No Madri, com um largo salão de bilhares, há quem trate de negócios, comissões e consignações, os turcos procurando enganar-se mutuamente. (...) E numa banca reservada, o poeta Juvêncio debocha a humanidade e repete seus versos à Laura: - *A tua boca, ó Laura, tem o sabor das uvas E o gosto d'água das primeiras chuvas!....* [...] E, ao chegar à última rima, arregaça a palma da mão sobre a tábua da banca, chamando os nomes mais feios e contando os casos mais escabrosos (MEDEIROS, 1942, p. 111-112).

As várias batalhas vencidas e perdidas também são lembradas nas falas de civismo de personagens em **A represa**. Como já mencionado em rodapé anterior, Xapurí - nome oriundo dos *xapurys* - é uma cidade histórica, essencial na Revolução do Acre, em 06 de agosto de 1902, além de ser palco de batalhas pela defesa do Meio Ambiente e, durante o Ciclo da Borracha se tornou uma das cidades mais produtivas da região. **A represa** também resgata a disputa entre os trabalhadores dos seringais e os donos que precisaram lutar pelas terras, ainda que território estrangeiro:

Um tambor fez soar um baque de marcha. O major Isidoro, excitado pelo civismo de outrora lhe armara o braço, recomendou à d. Candinha: – É bom você ir com as crianças até a Escola. Dentro de pouco a professora Nenen Oliveira vai fazer uma conferência sobre a data. É bom que os meninos saibam desde já a história desta terra (MEDEIROS, 1942, p. 11).

Os olhos arregalaram-se na recordação dos dias que se foram.  
– Seis de agosto! Seis de agosto! Você ainda se lembra?  
– Como se fosse hoje! O delegado boliviano ainda não tinha acordado ... O Coronel Plácido de Castro, à nossa frente, ateava fogo à Revolução ... O delegado boliviano, quando ouviu a descarga dos fuzis veio á janela, com um sorriso, perguntando se era a festa de comemoração da Independência da Bolívia ... Não é festa! É Revolução!  
Respondeu Plácido de Castro... E daí começou a nossa guerra...  
– E afinal, por que lutamos? Todas essas terras pertenciam à Bolívia! Somente os habitantes eram brasileiros...  
–Lutamos mais pela borracha do que pelas terras... Vencemos os bolivianos ... Tomamos conta de tudo... o Tratado de Petrópolis incorporou toda essa região ao nosso país... E agora? (MEDEIROS, 1942, p. 13).

O major Isidoro ofereceu um cigarro ao Seu Lúcio. Os hinos patrióticos , cantados na Escola, davam vida à fumaça. Os combates passaram na imaginação dos dois amigos. Telheiros ... Bom destino ... Benfica... Volta da Empresa<sup>94</sup> (MEDEIROS, 1942, p. 14).

A banda do Zé da Gaita executava dobrados pelas ruas. Uma salva de 21 tiros fez a cidade reviver a sua história de lutas, quando as descargas dos fuzis expulsavam os bolivianos (MEDEIROS, 1942, p. 16).

– É o último gole que tomo na minha vida! Toque aqui em memória aos heróis de Plácido de Castro! Nunca mais sairei deste fim de mundo (MEDEIROS, 1942, p. 17).

<sup>93</sup> Como lembra a pesquisadora Luciana Nascimento (2011), o personagem citado foi inspirado no também poeta potiguar Juvenal Antunes. Além de poeta, também era promotor de justiça na capital acreana, na década de 1920.

<sup>94</sup> Atual capital Rio Branco, Acre.

A chegada de pessoas para trabalharem em Xapurí também é retratada em falas no romance. Costumeiramente, os personagens relembram a vida anterior à evolução urbana, mostrando que os primeiros migrantes e colonizadores desbravaram áreas de matas fechadas. A estrutura da cidade também é observada pelo autor, quando permite a interação da floresta e da urbanização. Em **Terra** observamos o destaque à diversidade que constrói a região Norte do país:

Desde a madrugada começa o trânsito dos trabalhadores. Turcos ambulantes, tèque-téque no punho, caixa às costas, conduzem fazendas e quinquilharias. Peixeiros lusitanos, com tabuleiros, e peixeiros nacionais, com carrinhos-de-mão, oferecem à freguesia o produto das pescas marítimas e lacustres. Italianos sapateiros trazem páus, sobre os ombros; nas extremidades crivam-se cabides curtos, onde oscilam sapatos, botas, chinelos, alpercatas, tamancos. Engraxates, também italianos, nas esquinas, alçam, a tiracolo, as caixas de serviço. Espanhóis agricultores empurram carros com verduras e frutas. Funileiros obesos sacodem os telécos. Japoneses itinerantes percorrem as habitações e mostram brinquedos, cortinas, ventarolas com faisões estampados, cintos com inscrições, bengalas dos colégios de Tóquio. Russos soturnos compram ouro, prata e pedras preciosas. Francos belgas oferecem roupas feitas, de linho ou seda, tapetes, colchas, toalhas. Chinos abrem as portas das tascas e engomam para os homens. Barbadianos britadores trabalham nas linhas dos bondes e barbadianas desnalgadas servem de amas ou vão aos Mercados com as cestas nos braços e os chapelões na cabeça pixaim (BASTOS, 1934, p. 23-24).

As ruas tinham ainda os vestígios das matas. As malvas crescidas na terra preta eram os rastros do seu recuo (MEDEIROS, 1942, p. 08).

Objetos de nossa pesquisa, os romances **Terra de Icamiaba** e **A represa** nos apresentam a queda e o auge dos Ciclos da Borracha na região Norte do país. O cotidiano, a vida pacata, a busca por justiça e a confluência entre a vida das pessoas e a extração do látex podem ser observadas em nossos excertos anteriores. Como nos fala o renomado Benchimol (1992): “Quantos eram, ninguém saberá jamais. Nem o número, nem o nome dos números (BENCHIMOL, 1992, p. 113).

Ainda que não expostos de forma explícita a problemática do trabalho análogo à escravidão nos dois textos trazemos aqui partes de ambas as tessituras que comprovam a importância das duas obras na identificação desse ambiente insalubre, miserável e indigno de milhares de seringueiros ou ainda, a maneira como eram pejorativamente identificados não pelo nome, mas pela peculiaridade de sua origem ou conhecimento técnico da extração.

Especificamente em **Terra de Icamiaba** não há falas diretas sobre as condições de trabalho nos seringais, mas sim, falas que nos ambientam e nos inserem no espaço de desmandos, de coragem do migrante e nas dificuldades de se estar no Norte do país. Esse romance ainda possui uma característica importante: seu protagonista, diretamente ligado à construção de um herói nacional, autêntico, em busca do Pão, da Terra e da Liberdade<sup>95</sup>, envolve a população e a conduz à uma terra de belezas naturais, incorruptível e construída pela própria gente: a terra das Icamiabas. É a partir da revolução social, que Bepe, o protagonista ecoa o discurso de seu narrador, o próprio

<sup>95</sup> Tema da Aliança Nacional Libertadora, a qual Bastos fazia parte.

Abguar Bastos. Nesse contexto, encontramos o pai de Bepe, Lucas, cearense que nos apresenta, ao longo do romance, as reais dificuldades de se estar em uma região inóspita, de difícil Acesso e longe de sua família cearense, suas origens. As falas extraídas de **Terra** abaixo mostram a maneira que o autor buscou abordar esse contexto, mesmo focando na revolução do povo, ele traz em passagens informações importantes pertinentes a nossa pesquisa.

No sitio o dedo invisível do Destino não alcança o ponteiro do sol. Já está tudo certo. A desgraça não assista. Porque lá a retorica do matuto, o homem só é desgraçado três vezes: quando esmorece, quando perde a mulher, **quando morre de febre**. Todo o mundo sabe (BASTOS, 1934, p. 10 - grifos nossos).

Dizem que **a Morte é cearense**. Deve ser (BASTOS, 1934, p. 13 - grifos nossos).

Mas a Desgraça é **empresária que inventou a seca**, para o anúncio e suas peças (BASTOS, 1934, p. 14).

**A borracha é a vertigem. Vale mais do que ouro**. Pra lá Calçoene, Araguari, Cassiporé, com todos os seus auríferos aluviões. Pra lá Gurupi, Jari, Parú, Tumuc-Humac, com todas as suas promessas de filões inconcebíveis. **O látex untuoso das euforbiáceas é que domina, chama, alimenta, enriquece. Terminados os serviços da estrada de Ferro, Lucas perdeu o emprego. Então comprou uma canoa e foi fazer comercio no Mojú**. Porem a sorte não o ajudou bastante e Lucas, quase esmorecido, aventurava, agora, percorrendo o Acará. De regresso, já sem fé nos seus sucessos da vida nova, cismava em voltar ao ninho das jandaias do seu Ceará despovoado [...] **Então o imigrante compreendeu**. Camaleão só lutava perto do pracaxizeiro. Porque a casca da arvore, mastigada pelos bichos, é o milagre que enxuga as feridas, remonta a força, immortaliza a destreza e sopra no animal a invulnerabilidade barbara, que vence sempre. O homem reanima -se. **A terra fabulosa tenta-o mais uma vez. Um companheiro conta que no Badajós, muito acima da Boca do Rio Negro, a terra dava dinheiro**. Quando Lucas vai para Badajós leva dois intuitos: alimentar as fontes agrícolas e abastecer a modéstia da família. (BASTOS, 1934, pp. 18 -19).

O cearense é predestinado. Briga no Ceará com o fogo. Briga no Pará com as aguas grandes. **Chega ao Amazonas, briga com o mato. Briga com o impaludismo. Briga com a perfidia dos aviadores e mascates**. E sofre tanto quanto o caboclo (BASTOS, 1934, p. 42).

Uma vez, Raimundo ferreira, fere a cabeça do vizinho a cacete num bailarico. Corre, célere: - Patrão! **Estraguei o Manso**. Pegamos discussão à toa. **Manso me disse desaforo** eu perdi o juízo e pus o diabo em cima dele. Manso ficou bambo, espumando sangue, no quintal da casa do Bento. E agora? -Te esconde (BASTOS, 1934, p. 51 - grifos nossos).

Quando voltara, em vez de êxitos, atrasos. A sua agricultura não bastava para pagar os fornecimentos. **Os fregueses, relapsos em calotes, não apareceram; os não relapsos liquidavam as contas pela metade, com assentimento do gerente**. E Calazar mostrara contas - correntes, faturas, borradores, cartas de ordem, duplicatas alarmantes. O Cosme estremeçera e não falara. O seu temperamento recusava explodir, catar justificações, desancar a boa- fé. **Então a enchente, já de emboscada, levou os roçados, trepara no lombo das seringueiras, proibindo os cortes. Milharal de bubuia. A goma elástica baixar miseravelmente de cotação**. Calazar, lastimando a desordem financeira do companheiro, oferecera-lhe dinheiro, a dez por cento, com penhora agrícola. Julião, com aquela ingenuidade que os seus anos não provavam, aceitara tudo. E nada. **Fora - se a penhora. Hipotecar as terras**. Nada. Caiporismo fizera questão e, juridicamente, nomeara o judeu dono da asa do Cosme . (BASTOS, 1934, pp. 55 -56 - grifos nossos).

**O lei da seringueira, brilhante e pastoso, foi apenas um relâmpago de grandeza**. Ceilão fez concorrência e matou a fortuna dos seringais. Então, o ideal do cearense mediu-se com a sua predestinação: quis desbravar todos os terrenos visíveis; quis vê-los pontilhados de canas graúdas, espigas cheias [...] Empregou homens. Comprou materiais. Iniciou derrubadas. Alimentou incêndios. Abriu planuras e valas. **Acreditou no preço**

**mais ou menos fixo da borracha e jogou no pano verde das searas o dinheiro do seu suor, que era também, o dinheiro do seu sangue, porque era o pão do seu próprio filho. Mas as taxas declinaram vertiginosamente.** Ainda acreditou na vantagem das fecundações (BASTOS, 1934, pp. 61-62 - grifos nossos).

**Tu és bom demais para viver no Amazonas. Um dia tu me verás melhor [...]** Ela não se contenta em confirmar o conceito de que o Amazonas é um remanso da vida: **o redemoinho fato que enlaça e não larga** (BASTOS, 1934, p.64; 90 - grifos nossos).

Há dois anos que deixara o Badajós e o cadáver do patrão Lucas no emitério do lago. Há dois anos, também, que fugira para Tefé. Continua desempregado. **Come do ruim. Morde bocejos na hora da fome [...]** **A pesca é uma reserva mendiga para a fome** (BASTOS, 1934, p.68-69 - grifos nossos).

No Solimões, na época da desova, eis o ideal do nativo: ser o “capitão de praia”. É o título pomposo, sinal de abundância, que o ribeirinho almeja, com sorte grande. **Nessa indústria lucrativa de tartarugas, o “capitão” se julga menos que o dono de um seringal,** igual a um comandante de navio, mais do que capitão de Polícia ((BASTOS, 1934, p. 71 - grifos nossos).

Bepe não pode fugir para a cidade. **Mato é mato! É um Purgatório. Mas é um Purgatório melhor que o Inferno.** A Sensibilidade retira-se vitoriosa [...] Onde é que está a justiça da Providencia? (BASTOS, 1934, p. 91 - grifos nossos).

Um mundão de bípedes e quadrúpedes recruzam pernas e escalavram pedras. **Amazônia selvagem! Amazônia que ninguém sabe!** Tu podes, sem cérebro nem braços de homem, vingar os desesperados. (BASTOS, 1934, p. 145 - grifos nossos).

Mas as surpresas não farão recuar os homens que me acompanham, porque sabem eles quão terrível é este labirinto de rios e florestas, onde a vida é improdutiva, o amor bárbaro, a piedade é falsa e o sorriso é inglório. Onde o homem se acaba, antes de compreender o colorido das coisas. **Onde o trabalho vibra sem recompensa,** o dia se estagna sem curso e as vozes amolecem sem remédio, tal a vertigem da solidão. Tudo é farto, exuberante, alegórico mesmo. No entanto, todos os esforços são anônimos, todas as lutas são impessoais, todas as atribuições nascem e desaparecem, como relâmpagos na treva. Você, homem, derruba a cachoeira, fende o rio, torce a floresta, come a praga, bebe o veneno e quebra os cornos dos bichos ferozes. Você carrega a família às costas e atravessa as torrentes; desarvora as palafitas e escora os barrancos; entra no peito dos repiquetes e espreme as caudais nos desfiladeiros; engole moléstias piores que o raio; desalaga os pântanos, devora com os passos andejos os caminhos apertados. Onde há um buraco você faz uma cidade. Onde há uma barreira de mato puro, amanhã é picada, depois é chão limpo, por onde a civilização vai passar. **Você, homem, faz tudo isto. Contudo ninguém o conhece, você morre na miséria, sem teto e sem consolo.** Você desanima, some-se e o seu nome fica perdido por aí, como os ventos (BASTOS, 1934, pp. 173 -174 - grifos nossos).

Deslumbramento sonoro, ruge a formidável orquestração do Brasil anônimo; **Brasil de seringueiros e lavradores;** Brasil de seres forçados, que enfiam o sol na cintura –cabelos e músculos dentro das auras – e, **confiados, vão desafiar os infortúnios, sem ao menos pensar na proteção duma história** (BASTOS, 1938, n.p - grifos nossos).

Das passagens destacadas acima, concluímos que demais atores sociais em **Terra**, nos guiam para a contextualização das dificuldades, da dor, da miséria, preços baixos e altos, tratamento dado aos migrantes recém-chegados e a resiliência do migrante que resolve ficar no Norte do país. Em muitas dessas passagens encontramos Lucas, o pai de Bepe que se apresenta como representação máxima, como falamos, do migrante desbravador. Encerrado esse momento histórico de falência e fome nos seringais, encontramos **A represa** que nos desloca ao início do retorno triunfante da extração do látex - apenas, é claro, ao final do romance. Antes da entrada dos

Estados Unidos na Segunda Guerra e as tratativas do governo com o Acordo de Washington, criação do SEMTA e migrações numerosas ao Norte, no decorrer de toda a narrativa somos apresentados ao contexto dessa queda dos preços e da miséria e disforia proveniente destas.

A seguir, excertos extraídos de **A represa** que, assim como **Terra**, também traz em sua narrativa a contextualização, ainda que implícita, do trabalho nos seringais e a formação nortista derivada da borracha. O cotidiano em **A represa**, apresentado ao leitor mostra a transformação da vida de uma cidade do auge da extração do látex para uma vida mais pacata oriunda da queda deste produto. A ausência de clientes em lojas, a redução do poder de compra e até a saída de pessoas da cidade para o campo e vice-versa são observadas nas falas desse romance. Destacamos ainda, que os primeiros excertos demonstram vendedores e credores descontentes, enquanto passagens ao final do romance já nos apresentam novas cotações e a esperança de melhores condições de vida:

Os mais velhos, um rapaz e duas mocinhas, seguiam atrás, ao lado do Major Isidoro e de D. Candinha, aprendendo com os pais como se distribuía cumprimentos festivos aos sírios **que disputavam os poucos fregueses à porta das lojas sem movimento** (MEDEIROS, 1942, p. 08).

A feira não se comparava à dos outros domingos. No amplo mercado, de assoalho esbiracado e ferrugem no zinco da cobertura havia um ar de abandono. Os sacos de farinha não se amontoavam como nos outros tempos. O Chico Nigro não matava mais de dois bois. **Tudo falava de decadência**. E havia até lojistas que disputavam gamão debaixo das castanholeiras da Rua da Frente, como numa hora de sexta coletiva, em que a cidade inteira pegava no sono (MEDEIROS, 1942, p. 10).

Ninguém mais quer ficar aqui!... **A borracha não dá mais dinheiro!** (MEDEIROS, 1942, p. 13 - grifos nossos).

**Xapurí de outros tempos piutava-se na fumaça, com o porto cheio de navios e o dinheiros correndo de mão em mão**. Seu Lúcio tinha saudades tinha saudades desse tempos.

– **Nesse tempo, o Acre era Acre! Xapurí tinha de tudo! E hoje é terra do já teve...**  
– Infelizmente, é isso mesmo! Xapurí já teve aquilo ... o velho Bastos já teve muito dinheiro... O Zé Galdino, que deu ouro à Revolução, já teve navios... E agora ninguém tem mais nada! Eu já fui major do Exército da Libertação... Você já teve grandes dias em Paris...

– Saiba esperar! **Olha que a borracha ainda há de dar um bom preço!**  
– **É a única esperança que ainda nos retem aqui. Se não fosse isso, o Acre era novamente deserto... As cidades estão cada vez mais se despovoando...** A família do Ramalho baixou para Belém ... O Américo Dutra voltou ao Ceará... Cada um juntou o resto do que teve. E toda a nossa guerra deu em nada.

– E onde está o Zé Galdino?  
– **Está pedindo esmola na porta da Agência do Banco do Brasil em Belém... Foi ele quem financiou tudo [...] O Raimundo Sargento vendeu os seus navios...**  
– Parece que uma maldição caiu sobre o Acre! Nós estamos pagando! Nós estamos pagando!...

A última coisa que o major Isidoro faltava perder era a resignação. Afrontava a crise com aquela superioridade com que enfrentara os soldados do general Pando, no cerco de Puerto Afonso<sup>96</sup>. Não podia sair para tentar novamente fortuna [...] nada mais nos resta senão esperar a morte! (MEDEIROS, 1942, p. 14-15 - grifos nossos).

–Espere! **O coronel Berlarmino ainda continua com o Iracema?... Como é que ele ainda sustenta esse seringal?!...**

– Só vendo! **É um dos poucos seringais que ainda não caíram!** [...]

<sup>96</sup> Cidade de Porto Acre após a Revolução Acreana.

- E por que não o manda para Rio Branco?
- É uma cidade perdida! Prefiro que ele vá para o seringal Iracema (MEDEIROS, 1942, p.16 - grifos nossos).

A mesma tristeza caiu na cidade. O sol fazia estalar as folhas de zinco. A monotonia da tarde botou nas ruas um ar de cemitério. As magueiras estavam imóveis como em prece [...] Poucos motores, à margem, estavam com as sanefas arriadas. **Xapurí, no drama de sua decadência, continuava a pesada sesta, fazendo a digestão de um passado dispersivo e imprevidente** (MEDEIROS, 1942, p. 17 - grifos nossos).

- O Mustafa, às pressas, ainda negociava com o Fonsenca uma remessa de borracha.
- 1\$500 o quilo, serve?
- Está muito caro! Dez tostões<sup>97</sup> no máximo... Ninguém quer mais saber de comprar borracha...
- E por que é que você ainda compra? **Lembre-se que a “fina” do Acre já deu vinte mil o quilo. Vender a dez tostões é uma miséria!**
- Compro por comprar! Para fazer um favor à terra... (MEDEIROS, 1942, p. 18 - grifos nossos).

- Todo mundo está abandonando Xapurí! **Essa crise não há meio de acabar.** Se eu tivesse algumas posses, eu também baixaria... [...] As margens se estreitavam. O “Jorge Maia” beirava os barrancos. **Os barracões despovoados iam-se afastando** [...] Na subida de rios tortos, buscando destino incertos, **os barracões, fincados nas partes mais altas das margens, ostentam nomes evocativos do nordeste** (MEDEIROS, 1942, pp. 19-21 - grifos nossos).

**Ao invés de gaiolas e motores de rabo,** que nos bons tempos enconstavam carregadinhos de caixões, só há uma velha ubá na lama, toda alagada. Em cima voando sobre a água podre [...] E à boquinha da noite, os que nele se sentam para conversar fiado e ouvir o mugir dos bois gostam tanto de olhar o rio correr preguiçosamente, despertando nas almas vencidas as recordações mais tristes. **Iracema, como todo seringal morto,** parece sorriso de velha, mangando das ilusões passadas. Os centros, pouco a pouco se foram despovoados. **As estradas andam cada vez mais dentro do cerrado.** Os cachorros já não latem, como antigamente, **alarmando o Armazem, à chegada de novas levas de brabos.** E os comboios sujos de lama do varadouro, já não trazem tanta **borracha das colocações,** chocalhando pelos tabocais, ao estalar de fogo da muxinga dos **cargueiros. É um painel da Amazônia morta** (MEDEIROS, 1942, p. 22 - grifos nossos).

O Mustafa foi observar os **depósitos de borracha.** O Coronel berlarmino, **como todos os seringalistas vencidos,** longe de ser um revoltado, é a resignação em pessoa, um saudosista apenas. Os caçadores de tipos pintam os coronéis da Amazônia – **senhores feudais do Inferno Verde** [...] O Coronel Berlarmino ainda viajou muito. Teve bastante dinheiro. Foi a Paris, à Europa. Frequentou o “Mooulin Rouge”, andou em Montmartre. Viajou em belos transatlânticos (MEDEIROS, 1942, p. 24;26).

**Terra de Icamiaba e A represa** trazem o trabalhador cuja presença se deu a partir de constantes violações de direitos básicos do ser humano. A ausência de um ambiente salubre, tratamento digno, alimentação saudável, atendimento hospitalar e educação contextualizam o meio do seringueiro. Desde seus primeiros passos ao sair do Nordeste até chegar e fixar raízes no Norte do país, os seringueiros sofreram diversas privações, como observamos no decorrer de nossa pesquisa. A fome, a dor, a saudade de casa, a dívida que se iniciava e a frustração do desconhecido também contribuíram para a formação de um homem sofrido com a seca e a miséria e que se desloca em busca de melhores condições de vida.

O Ciclo da Borracha, em ambos os momentos históricos faz parte de um importante

<sup>97</sup> Expressão dada à moeda de 100 reis. Assim, dez tostões são 1\$000 réis. Em reais, o valor de seria R\$ 25,00 o quilo. O valor pedido de 1\$500 dá R\$ 37,50 reais, enquanto 20\$000 réis dá R\$ 500,00. Conversão realizada em [conversão de réis para o real \(diniznumismatica.com\)](http://conversao.de.reis.para.o.real(diniznumismatica.com)) - acesso em 10 de junho de 2023.

contexto de desenvolvimento nacional tendo recebido migrantes e imigrantes para trabalharem em seu auge e modificarem as estruturas econômicas em sua falência, a exemplo da alternância de produção com a agricultura e pecuária.

A partir da leitura de ambos os romances observamos ainda que o ambiente hostil desse trabalhador era permeado de uma cultura de violação de direitos humanos, eivada pela leniência da justiça em atribuir aos seringalistas a posse, o poder e o direito *ao cabresto*. Como vimos em nosso texto, o crime de condição análoga à escravidão surge em nosso ordenamento jurídico apenas em 11 de dezembro de 2003, com a inclusão do artigo 149, em nosso Código Penal. Importante destacar que, apesar dessa lei - 10.803 - ser sancionada no século XX, entendemos haver uma mão de obra escravizada, no período do Ciclo da Borracha, com base em nossos estudos discriminados em nossa Dissertação. Dessa forma, inferimos que, com a leitura dos romances recortados para análise em paralelo aos textos estudados, com a reiterada violação de direitos básicos, com a ausência de justiça a esses trabalhadores e com um ambiente impróprio ao labor, que esses trabalhadores *eram sujeitos a uma condição análoga à escravidão*. Convém destacar ainda que as leis expostas em nossa pesquisa contribuíram para melhorias sistemáticas dos trabalhadores ao longo de décadas, observando que infelizmente, os seringueiros de ambos os Ciclos não desfrutaram de direitos trabalhistas por ocasião da época da extração do látex (1877-1945). Pesquisa para um momento posterior, os atuais seringueiros ainda sofrem com a ausência estatal, ainda que diferente dos seringueiros do século passado, já possuam jurisprudência que possibilite sua permanência e reconhecimento como descendentes de *soldados da borracha*.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema de trabalho dos seringais deve ter sido criado em virtude dessa influência. O seringueiro é um tipo de trabalhador único, talvez, no gênero. É proprietário e não possui *estradas*. É um homem livre e, no entanto vive durante muito tempo escravizado [...] Não é, portanto, um assalariado. Embora economicamente seja um homem preso, socialmente é livre (BENCHIMOL, 1992, p. 43).

Sobretudo isto, o abandono. O seringueiro é, obrigatoriamente, profissionalmente, um solitário [...] É a conservação sistemática do deserto, e a prisão celular do homem na amplitude desafogada da terra (CUNHA, 2006, p. 22).

Em nossa pesquisa, dividida em quatro capítulos, pudemos tecer um panorama da vida do seringueiro e da condição laborativa em um ambiente hostil, ermo e de constante violação de direitos básicos. De nosso exaustivo trabalho, entendemos que as atividades realizadas pelos trabalhadores na região amazônica, especificamente nos seringais acreanos, durante o Ciclo da Borracha, *podem ser enquadradas como trabalho análogo à escravidão*.

Desse contexto, havia relações trabalhistas durante o período da economia gumífera (1877-1945), configuradas pelo não acesso ao judiciário e a inexistência de contrato de trabalho que protegia o trabalhador, além de condições inadequadas de trabalho, ocorrendo a não efetivação dos Direitos Humanos nos seringais e demais espaços, no período do Ciclo da Borracha, a partir do paralelo entre documentos citados no decorrer deste trabalho.

As obras literárias **Terra de Icamiba** e **A represa** apresentam a realidade do seringueiro que sofria com condições de trabalho degradantes, ambiente insalubre e direitos básicos violados reiteradamente, como já mencionado. A representação literária desses grupos de trabalhadores, considerados marginalizados, nos permitiu visualizar a presença de elementos que caracterizam a condição análoga à escravidão, sendo, esse cenário, encontrado na obra de nosso projeto, representando, assim, a realidade de muitos trabalhadores do período histórico do Ciclo da Borracha.

Sobre os estudos do *trabalho*, observamos que os romances **Terra de Icamiba** e **A represa**, são narrativas construídas pela presença de sujeitos que vivem um processo discriminatório por causa de sua cor, de sua origem e de sua posição socioeconômica, além, é claro, de ressaltarmos uma discriminação relacionada ao trabalho desses sujeitos. Essa discriminação contribui para a presença de diversas formas de trabalhos, cujas condições miseráveis, muitas vezes, são equiparadas à mão de obra escravizada. Nos romances estudados, notamos uma configuração negativa do nativo pelo olhar do estrangeiro que acaba por perpetuar costumes que marginalizam setores pobres, credos e origem do trabalhador. Essa marginalização vivida pelos trabalhadores e demais personagens nos romances, pelos motivos elencados acima, contribui gradativamente para a presença das mais diversas formas de *trabalho*, permitindo, assim, a existência de uma subalternidade ou trabalho equiparado à escravidão.

Em **Terra de Icamiba** e **A represa** observamos a construção de uma configuração negativa do brasileiro, a partir do olhar do estrangeiro que, por sua vez, é marginalizado pela população local, através de um *pré - conceito* já existente que configura de forma negativa a presença destes sujeitos. Nas obras recortadas para análise, notamos que esses costumes de segregar determinados sujeitos - especialmente setores mais pobres, crenças e origem do sujeito marginalizado - perpetuam no período de nosso recorte temporal, sendo responsáveis pela continuidade de um desamparo social e jurídico, uma vez que não haverá respostas legais às barbáries contra essas pessoas. Exemplo dessa discriminação é a presença de personagens, que trabalham em um sistema de “troca de favores” que ocorria entre o empregado e o empregador.

Comum durante o Ciclo da Borracha, muitos empregados, em especial mulheres e crianças, recebiam “presentes” que funcionavam como uma forma de caridade normalizando as costumazes agressões físicas e morais contra esses sujeitos, destacando, para este momento, os assédio de chefes de família contra mulheres domésticas brasileiras.

Abrindo aqui um breve parêntese sobre o lugar da mulher nas obras literárias em estudo, já que elas fazem parte do espaço do seringal, observamos que as mulheres ora servem de objeto sexual, ora servem de objeto reprodutor, ocupando seus lugares já impostos pela sociedade. Não somente as mulheres nativas, mas as imigrantes também são direcionadas ao espaço que é considerado como aquele permitido a elas, sendo inseridas em *categorias* específicas pelo seu sexo e *ocupação, trabalho* nas narrativas. Para esse momento, destacamos a fala de Avtar Brah (2006), uma vez que a literatura funciona como uma representação literária dessa realidade: “não existimos simplesmente como mulheres, mas como categorias diferenciadas, tais como “mulheres da classe trabalhadora”, [...] ou mulheres imigrantes”, ou seja, diferenças no sentido de condições sociais” (BRAH, 2006, p. 341).

Em relação à configuração da formação social do norte do país, nas obras **Terra de Icamiba** e **A represa**, citada em nossos objetivos e, cientes que estes romances foram elaborados a partir de um discurso atrelado a um contexto histórico e socioeconômico - permeado pela memória e deslocamento dos personagens dos romances -, buscamos apresentar, a configuração do imaginário amazônico e a formação da região Norte, a partir de da análise do Ciclo da Borracha e da presença de (i) migrantes que se deslocaram à essa região - contribuindo, dessa forma, para a formação desse espaço.

A respeito dos deslocamento de homens e mulheres para a região Norte, tivemos como pontapé inicial os estudos do médico e cientista social, Josué de Castro (1984) e da pesquisadora Maria Verônica secreto (2007). Para ambos os pesquisadores, as inúmeras secas que castigaram o Nordeste nos séculos XIX e XX, foram primordiais para o processo de migração dessa população que partiu ao norte do país em busca de melhores condições de vida: “[...] o binômio seca-migração é indissociável” (SECRETO, 2007, p. 37). Muitas famílias partiram em busca do Eldorado brasileiro, espaço amazônico com águas ilimitadas, terras verdes e frutos sempre presentes para saciar a fome. A fuga da fome e miséria desses sujeitos e seu conseqüente trânsito à região Norte, no período do Ciclo da Borracha, faz parte do processo de construção do Norte. A queda na produção gumífera e a possibilidade de sua retomada através de uma forte produção, são partes intrínsecas da presença do nordestino nesse contexto. Com o grande fluxo de migrantes, a região Norte teve uma expressiva modificação em suas estruturas econômicas e relações sociais, além da diversificação de *trabalhos* nessa região.

A segunda fase do Ciclo da Borracha (1942 a 1945) coincide com o período da II Guerra Mundial. O retorno da extração do látex na região Norte foi reflexo da necessidade da borracha nesse contexto histórico. A região amazônica possuía um depósito natural de mais de 10 milhões

de seringueiras de extração imediata. Dessa forma, unindo a necessidade de maior produção do látex e um espaço de extração pronto para o uso, o Brasil assinou o conhecido Acordo de Washington: “Getúlio Vargas e Franklin Delano Roosevelt [...] assinam um acordo em 1942, o chamado Acordo de Washington, pela volta da produção em larga escala de borracha no Brasil, mais precisamente na Amazônia” (WANZELER, 2009, p. 49). Assinado o acordo entre Brasil e Estados Unidos, faltava apenas, para a intensa produção, uma mão de obra que socorresse a mais de 500 mil toneladas de borracha produzidas ao ano. “Recomeça, então, o processo de recrutamento de mão de obra para a produção, e, mais uma vez, uma enorme leva de nordestinos migra para a região amazônica com o intuito de trabalhar nos seringais” (WANZELER, 2009, p. 49). Muitos migrantes nordestinos, vislumbrando a saída de uma região castigada pela seca e fome, optaram por se deslocar aos seringais, em busca de melhores condições de vida, ao invés de lutarem na II Guerra Mundial, sendo conhecidos, dessa forma, como *soldados da borracha*. “Como o Nordeste sofria de uma grande seca, não foi difícil convencer os cearenses a migrarem para o “inferno verde”. Mentia - se dizendo que eles ficariam ricos com a extração da borracha e rapidamente voltariam para as suas respectivas cidades natais (CARNEIRO, 2017, p. 15 - grifos do autor).

A expressão *Borracha para a vitória* se tornou o emblema da migração de nordestinos convencidos pelo Governo a *lutarem* nos seringais para fornecer borracha e ajudar o Brasil na Grande Guerra. Com o final da II Guerra, muitos *soldados da borracha* sofreram com o mesmo descaso do Governo brasileiro. Alguns seringueiros sequer sabiam que a Guerra havia terminado, tamanha impossibilidade de Acesso às informações. Assim como muitos fizeram após o fim do primeiro Ciclo da Borracha, os *soldados da borracha* ou agora, apenas seringueiros, retornaram à sua terra natal mais endividados e com a saúde debilitada. Os que permaneceram na região formaram famílias e modificaram totalmente sua exploração econômica. O desamparo do Governo com esses trabalhadores gerou uma pensão vitalícia, no valor de dois salários mínimos, apenas com a Constituição de 1988. Essa pensão foi regularizada pela Lei nº 7.986/89, que regulamenta o benefício já previsto no art. 54, do ADCT. A concessão desse direito foi proporcionada com a EC 78/2014, que concede, mais a pensão, uma indenização de R\$ 25 mil reais. Ambos os benefícios foram concedidos quando muitos desses *soldados* já havia falecido.

A construção social da região norte também deve ser creditada aos muitos imigrantes que aportaram no Amazonas. A busca pelo Eldorado também resultou no aumento significativo de imigrantes nessa região. Em 2014, a pesquisadora Suzana Velasco, publica a obra **Imigração na União europeia**, na qual conceitua a imigração como um um “sistema social, que se mantém por uma relação de dominação - ainda que simbólica - entre o país de imigração e o país de emigração” (SAYAD, 2004, pp. 162-163 apud VELASCO, 2014, p. 26). Assim como muitos migrantes nordestinos, esses imigrantes oriundos de diversos países, fugiram da fome e da miséria e vieram trabalhar no período do Ciclo da Borracha, como forma de melhores condições. As

guerras causadas por perseguições religiosas e políticas também foram fatores que contribuíram na fuga desses sujeitos. Para esse projeto não nos aprofundaremos nas questões que motivaram a vinda desses povos ao Brasil, mas sim, o seu estabelecimento nos seringais e se esses sujeitos passaram a sofrer as injustiças que foram impostas aos brasileiros. Acerca dos imigrantes e a proteção do Estado ofertada a eles, nos apoiaremos na recente Lei de Migração nº 13.445, de maio de 2017 que representa um progresso no oferecimento de garantias de proteção maiores aos (i) migrantes pelo Estado, permitindo um maior acolhimento a essas pessoas, respeitando o princípio da dignidade e, como consequência, direitos humanos, sendo, assim, essa nova lei, um avanço em comparação ao anterior Regulamento do Estrangeiro, Lei nº 6.815/90.

O cotidiano desses trabalhadores (i) migrantes na produção gumífera representa uma história de luta e resistência à uma vida de fome, de miséria, de uma política corrupta e de um constante e interminável endividamento com seu patrão. As condições de trabalho, a ausência de políticas públicas e a não promoção ou não efetivação de direitos humanos e leis que protegessem o trabalhador, contribuiu, juntamente às condições de dependência econômica em relação ao patrão, para a construção de um pensamento negativo, de ojeriza do *outro*. Essa valoração negativa se torna intrinsecamente ligada à cultura dominante, dadas suas relações de produção e posição no discurso do trabalhador amazônida.

Publicadas em 1934 e 1942, respectivamente, as obras literárias **Terra de Icamiba** e **A represa** são romances cujos textos apreendem a vida e o contexto histórico locais: a miséria dos (i) migrantes em sua busca por melhores condições de vida, sua trajetória de luta, sua dor, sua vida reduzida à uma mão de obra escravizada, endividada e inerte. Conforme observado, a promoção de Direitos Humanos, a proteção a direitos fundamentais e o enrijecimento de penas a empregadores que se recusem a cumprir o contrato de trabalho ou as leis trabalhistas, podem ser encontrados nas Convenções, Tratados, Declarações, Pactos, Códigos e demais documentos. Nosso Projeto, como cartografamos ao longo deste, busca verificar a adoção dessas normas ou até que ponto esses dispositivos eram promovidos e se esses direitos eram protegidos e implementados.

Dessa breve exposição, reiteramos a relevância da análise dos romances - publicados durante a adoção de algumas Convenções e Tratados -, que trazem à literatura, a realidade desonrosa, humilhante, escravizada que os trabalhadores do Ciclo da Borracha sofreram neste período, junto à direitos fundamentais ignorados e à presença de condições indignas. Esse cenário reflete a não proteção aos direitos básicos, aos Direitos Humanos desses trabalhadores.

## REFERÊNCIAS

### 1. Literárias

ALMEIDA, José Américo. **A bagaceira**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1997.

BARRETO, Tobias. “A Escravidão”. In: **Dias e noites**. Rio de Janeiro: Record, 1989, p.122.

BASTOS, Abguar. **Safra**. 2.ed. Rio de Janeiro: Conquista, 1958.

BASTOS, Abguar. **Certos Caminhos do Mundo**. (Romance do Acre). 1ª edição. Rio de Janeiro: Hersen Editor, 1936.

BASTOS, Abguar. **Terra de Icamiaba** (1934) (romance da Amazônia). 2.ed. São Paulo: Andersen-editores, 1934.

CASTRO, Ferreira de. **A selva**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

CUNHA, Euclides da. **À Margem da História**. Nead. UNAMA. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ua00089a.pdf> - Acesso em 08 de ago. 2022.

CUNHA, Euclides da. **Contrastes e confrontos**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ua00090a.pdf> - Acesso em 08 de ago. 2022.

CUNHA, Euclides da. **Judas Ahsverus**. Disponível em: <https://euclidesite.com.br/obras-de-euclides/a-margem-da-historia/judas-ahsverus/> - Acesso em mai. 2022.

CUNHA, Euclides da. **Um paraíso perdido: ensaios amazônicos**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2000. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/1038> . Acesso em: 10 de out. de 2022.

CUNHA, Euclides da. **Amazônia: um paraíso perdido**. Coleção Poranduba. São Paulo: EDUA, 2003.

CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

FERRANTE, Miguel Jerônimo. **Seringal**. Rio de Janeiro: Globo, 2007.

GAMA, Luiz. **Trovas burlescas & escritos em prosa**. São Paulo, Edições Cultura, 1944.

LIMA, Cláudio de Araújo. **Coronel de barranco**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

MEDEIROS, Océlio de. **A represa**: romance da Amazônia. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1942.

POTYGUARA, José. **Terra caída**. Rio de Janeiro: Globo, 2007.

QUEIROZ, Rachel de. **O quinze**. São Paulo: José Olympio, 2013.

RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**. 43. ed. São Paulo: Record, 2013.

RANGEL, Alberto. **Inferno verde**. (Scenas e cenários da Amazônia). 2. ed. Rio de Janeiro: Typographia Minerva, 1914.

SOUSA, Inglês de. **Contos amazônicos**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

TEÓFILO, Rodolfo. **A fome**. São Paulo: José Olympio, 1979.

VASCONCELOS, Carlos de. **Deserdados da terra**. Rio de Janeiro: Editora Livraria Leite Ribeiro. 1922.

## 2. Teatro

SHAKESPEARE. Tragicomédia *Dente por dente* (título original “Measure for Measure”).1603, Acto III, cena 1. Disponível em: [https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/amazonia/lista-de-ucs/resex-do-cazumba-iracema/arquivos/resex\\_cazumbairacema.pdf](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/amazonia/lista-de-ucs/resex-do-cazumba-iracema/arquivos/resex_cazumbairacema.pdf)

## 3. Pintura

PORTINARI, Candido. **Retirantes**. 1944. Pintura à óleo. Disponível em: <https://masp.org.br/acervo/obra/retirantes> – Acesso em: 27 de abril de 2018)

## 4. Crítico - teóricas

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; Porto, Lorena Vasconcellos; Rocha, Cláudio Jannotti da (Orgs.). **Organização internacional do trabalho**: sua história, missão e desafios. vol. 1 [livro eletrônico]. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022. (Coleção Internacional do Trabalho).

APARECIDA, Geralda Dias. **A Constituição Mexicana de 1917**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/117562> - Acesso em 08 de fev. 2022.

ARENDT, Hannah. **The Human Condition**. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <http://icaatom.arquivoestado.sp.gov.br/ica-atom/index.php/> - Acesso em: 2022.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 1946. **Julgados históricos da Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/julgados-historicos/assembleia-constituente-1946>.

BASTOS, Abguar. **À margem do planejamento econômico da Amazônia**. Rio de Janeiro: Hersen Editor, 1948.

BASTOS, Abguar. **Direito e administração territorial**. Rio de Janeiro: Hersen Editor, 1946.

BENCHIMOL, Samuel. **Romanceiro da batalha da borracha**. Imprensa Oficial. Governo do Estado do Amazonas, 1992.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRAGA, Sérgio Soares. A Constituinte de 1946 e a nova ordem econômica e social do pós-Segunda Guerra Mundial. **Revista de Sociologia e Política**. n. 6/7, 1996. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39334>.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, nº. 26, p. 329-76, 2006. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/cpa/a/B33FqnvYyTPDGwK8SxCPmhy/?format=pdf&lang=PT> - Acesso em: 2022.

BRASIL. ARQUIVO NACIONAL. Disponível em: <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br> - Acesso em: 2022/2023.

BRASIL. Agência Nacional de Águas e Saneamento básico. Portal do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH). Disponível em: <https://www.snirh.gov.br/> - Acesso em: 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de Mediação Judicial**. Brasília:CNJ, 2016, 6a.

BRASIL. FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/> - Acesso em: 2022/2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br> - Acesso em 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc78.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc78.htm) Acesso em: 16 de fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm) - Acesso em: 25 de fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm) - Acesso em 16 de fev. 2022.

BRASIL. **Constituição de 1946**. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Fundação Getúlio Vargas - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-tematico/constituicao-de-1946>.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm#:~:text=DECRETO%20No%20591%2C%20DE%206%20DE%20JULHO%20DE%201992.&text=Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Econ%20C3%20B4micos.Promulga%20C3%20A7%20C3%20A3o](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm#:~:text=DECRETO%20No%20591%2C%20DE%206%20DE%20JULHO%20DE%201992.&text=Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Econ%20C3%20B4micos.Promulga%20C3%20A7%20C3%20A3o). - Acesso em: 25 de fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 592 DE 6 DE JULHO DE 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm) - Acesso em: 25 de fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 678**. Promulga a Convenção americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 22 de novembro de 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm) - Acesso em 29 de mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 979, de 6 de janeiro de 1903.** Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-979-6-janeiro-1903-584238-publicacaooriginal-107004-pl.html> - Acesso em mai. 2022.

BRASIL. **Decreto 1.313, de 17 de janeiro de 1891.** Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/392104/publicacao/15722580> - Acesso em mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907.** Cria sindicatos profissionais e sociedades cooperativas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-publicacaooriginal-104950-pl.html#:~:text=Art.,interesses%20profissionais%20de%20seus%20membros>. – Acesso em mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.550, de 16 de outubro de 1918.** Autoriza o Presidente da Republica a reorganizar, sem aumento de despesas, a Diretoria do Serviço de Povoamento dando-lhe a denominação de Departamento Nacional do Trabalho. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3550-16-outubro-1918-572535-publicacaooriginal-95679-pl.html#:~:text=Autoriza%20o%20Presidente%20da%20Republica,de%20Departamento%20Nacional%20do%20Trabalho> – Acesso em mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919.** Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/598133/publicacao/15798135> - Acesso em mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923.** Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4682-24-janeiro-1923-538815-publicacaooriginal-90368-pl.html#:~:text=Crea%20em%20cada%20uma%20das,pens%C3%B5es%20para%20os%20respectivos%20empregados>. – Acesso em mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.982, de 24 de dezembro de 1925.** Manda conceder, anualmente, 15 dias de férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, sem prejuizo de ordenado, vencimentos ou diarias e dá outras providencias. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4982-24-dezembro-1925-776548-publicacaooriginal-140498-pl.html#:~:text=Art.,%20diarias%20%20vencimentos%20e%20gratifica%C3%A7%C3%B5es>. – Acesso em mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923.** Cria o Conselho Nacional do Trabalho. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16027-30-abril-1923-566906-publicacaooriginal-90409-pe.html> - Acesso em mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-a, de 12 de outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Consolida%20as%20leis%20de%20assistencia%20e%20protec%C3%A7%C3%A3o%20a%20menores>. – Acesso em: mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 19.433, de 26 de Novembro de 1930.** Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19433-26-novembro-1930->

[517354-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=DECRETA%3A,Com%C3%A9rcio%2C%20sem%20aumento%20de%20despesa. – Acesso em mai. 2022.](#)

BRASIL. **Decreto nº 21.690, de 1º de Agosto de 1932.** Cria Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio nos Estados e no Território do Acre, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21690-1-agosto-1932-526766-publicacaooriginal-1-pe.html> - Acesso em: mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 23.288, de 26 de outubro de 1933.** Cria, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mais cinco Inspetorias Regionais, com o respectivo pessoal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23288-26-outubro-1933-526809-publicacaooriginal-1-pe.html>- Acesso em mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 23.259, de 20 de Outubro de 1933.** Institui Delegacias de Trabalho Marítimo, para a inspeção, disciplina e policiamento do trabalho nos portos, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23259-20-outubro-1933-526808-publicacaooriginal-1-pe.html> - Acesso em: mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 57.870, de 25 de fevereiro de 1966.** Institui o Programa Especial de Bolsas de Estudo para trabalhadores sindicalizados e seus dependentes. Disponível: [BRASIL. \*\*Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966.\*\* Promulga e Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956. Disponível em: \[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\\_03/Atos/decretos/1966/D58563.html\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Atos/decretos/1966/D58563.html\) - Acesso em: 25 de fev. 2022.](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-57870-25-fevereiro-1966-398491-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Especial%20de,trabalhadores%20sindicalizados%20e%20seus%20dependentes. – Acesso em: mai. 2022.</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.168, de 06 de maio de 1940.** Cria a função de Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2168-6-maio-1940-412207-publicacaooriginal-1-pe.html> - Acesso em: mai. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Institui o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) - Acesso em: 08 de fev. de 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.225, de 1º de fevereiro de 1943.** Dispõe sobre a situação militar dos trabalhadores nacionais encaminhados para a extração e exploração de borracha no vale amazônico, e dá outras providências. Disponível em: [BRASIL. \*\*Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.\*\* Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: \[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\\_03/decreto-lei/del5452.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del5452.htm\) -Acesso: em 27 de fev. 2022.](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5225-1-fevereiro-1943-415290-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20militar,amaz%C3%B4nico%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. – Acesso em: 2022.</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

BRASIL. **Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850.** Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim581.htm#:~:text=Estabelece%20medidas%20pa](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm#:~:text=Estabelece%20medidas%20pa)

[ra%20a%20repress%C3%A3o,N%C3%B3s%20Queremos%20a%20Lei%20seguinte.](#) – Acesso em: 2022.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais.) – Acesso em mai. 2022.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830.** Manda executar o Código Criminal. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm) - Acesso em 04 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei de 7 de novembro de 1831.** Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html) - Acesso em: 2022.

BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.** Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-2040-28-setembro-1871-538828-publicacaooriginal-35591-pl.html> - Acesso em: 2022.

BRASIL. **Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885.** Regula a extinção gradual do elemento servil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm#:~:text=Regula%20a%20extinc%C3%A7%C3%A3o%20gradual%20do%20elemento%20servil.&text=Art.,a%20tabella%20do%20%C2%A7%203%C2%BA.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm#:~:text=Regula%20a%20extinc%C3%A7%C3%A3o%20gradual%20do%20elemento%20servil.&text=Art.,a%20tabella%20do%20%C2%A7%203%C2%BA.) – Acesso em: 2022.

BRASIL. **Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960.** Cria os Ministérios da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l3782.htm#:~:text=Cria%20os%20Minist%C3%A9rios%20da%20Ind%C3%BAstria,Energia%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AÂncias.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3782.htm#:~:text=Cria%20os%20Minist%C3%A9rios%20da%20Ind%C3%BAstria,Energia%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AÂncias.) – Acesso em mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.504%2C%20DE%201964.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da%20Terra%2C%20e%20d&text=Art.,e%20promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pol%C3%ADtica%20Agr%C3%ADcol](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.504%2C%20DE%201964.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da%20Terra%2C%20e%20d&text=Art.,e%20promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pol%C3%ADtica%20Agr%C3%ADcol)

BRASIL. **Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966.** Autoriza a instituição da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e dá outras providências. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5161-21-outubro-1966-349084-norma-pl.html#:~:text=EMENTA%3A%20Autoriza%20a%20institui%C3%A7%C3%A3o%20da,Trabalho%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AÂncias.&text=Vide%20Norma\(s\)%3A,\(Acr%C3%A9scimo%20de%20Par%C3%A1grafo%20%C3%9Anico\).](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5161-21-outubro-1966-349084-norma-pl.html#:~:text=EMENTA%3A%20Autoriza%20a%20institui%C3%A7%C3%A3o%20da,Trabalho%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AÂncias.&text=Vide%20Norma(s)%3A,(Acr%C3%A9scimo%20de%20Par%C3%A1grafo%20%C3%9Anico).) – Acesso em: mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989.** Regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7986.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.986%2C%20DE%2028,Transit%C3%B3rias%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7986.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.986%2C%20DE%2028,Transit%C3%B3rias%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A)  
Ancias – Acesso em: 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.** Dispõe sobre a pensão especial devida aos combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus dependentes. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8059.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.059%2C%20DE%204%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20pens%C3%A3o%20especial.Art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8059.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.059%2C%20DE%204%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20pens%C3%A3o%20especial.Art.) – Acesso em: 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.447, de 15 de julho de 2011.** Inscreve o nome do grupo Seringueiros Soldados da Borracha no Livro dos Heróis da Pátria.. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12447-15-julho-2011-610962-publicacaooriginal-133097-pl.html> - Acesso em 05 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm) - Acesso em: 24 de fev. de 2022.

BRASIL. CÂMARA dos Deputados do Brasil. **Convenção Suplementar Sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas & agrave; Escravatura (1956).** Disponível em: [https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados\\_e\\_Convencoes/Emprego/convencao\\_suplementar\\_sobre\\_abolicao\\_da\\_escravatura.htm](https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Emprego/convencao_suplementar_sobre_abolicao_da_escravatura.htm) - Acesso em: 03 de maio de 2023).

BRASIL. Ministério Público Federal. **Caso Fazenda Brasil Verde.** Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/entenda-o-caso-fazenda-brasil-verde.pdf> - Acesso: em 08 de dez. 2022.

BRASIL. PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/> - Acesso em: 2022/2023.

BRASIL. Senado Federal. **Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) já libertou mais de 40 mil trabalhadores.** Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/combate-ao-trabalho-escravo/gefm.aspx> - Acesso em: 08 de fev. 2022.

CANDIDO, Antonio. Direitos Humanos e literatura. In: A.C.R. Fester (Org.) **Direitos humanos.** Cjp / Ed. Brasiliense, 1989.

CARDOSO, Fernando da Silva; CAVALCANTI, Maria de Fatima Galdino da Silveira; LUNA, Maria José de Matos (org.). **Cultura de paz: gênero, sexualidade e diversidade.** Recife: Editora Universitária da UFPE, 2014.

CARNEIRO, Eduardo de Araújo. **História do Acre:** resumo para concurso. Rio Branco: EAC Editor, 2017, 81f.

[CARELLI, Rodrigo de Lacerda.](#) A Constituição e as Convenções Internacionais do Trabalho. In: GOMES, Fábio Rodrigues. (Org.). **Direito Constitucional do Trabalho.** O que há de novo?. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, v. 1, p. 367-375.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome:** o dilema brasileiro: pão ou aço. Rio de Janeiro: Antares, 1984.

[CINTRA, Natalia;](#) OLIVEIRA, Vanessa. Fluxos migratórios em tempos de democracia agonística e a urgência por uma cidadania dispórica. **Revista de Direito brasileira**, v. 23, p. 211-227, 2022.

COELHO, Renata; PRADO, Erlan (Orgs.) **Migrações e trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/> - Acesso em: 08 de fev. de 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. **Convenção de Genebra 1864**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/gen1864.htm> - Acesso em: 25 de fev. 2022.

COSTA, Francisco Pereira. **Seringueiros, Patrões e a Justiça no Acre Federal, 1904-1918**. Rio Branco: UFPE/UFAC, 2002. 257 f. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

COSTA, Kerlerson Semerene. A formação da Amazônia e seu lugar no Brasil. In: TOLEDO, Marleine P. M. e F. de. **Cultura brasileira: o jeito de ser e de viver de um povo**. São Paulo: Nankin Editorial, 2004. pp.202-251.

COUTINHO, Aldacyr Rachid. Direito do trabalho de emergência. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**. Curitiba. a.30, n. 30, vol. 08, pp. 101-120, 1998.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos: processo histórico - evolução do mundo, direitos fundamentais: constitucionalismo contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DALCASTAGNÈ, Regina; DUTRA, Paula; FREDERICO, Paula (Orgs.). **Literatura e Direitos Humanos**. São Paulo: Zouk, 2018.

DALCASTAGNÈ, Regina. A autorrepresentação de grupos marginalizados: tensões e estratégias na narrativa contemporânea. **Letras de Hoje**, v. 42, pp. 18-31, 2007.

DOMÍNIO PÚBLICO. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.jsp> - Acesso em: 2022/2023.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 9-38; 325-348; 375-384.

EMERIQUE, L. M. B. ; SILVA, Sayonara Grillo; [SANTOS, H. M. P.](#) Federalização das Graves Violações aos Direitos Humanos e a Questão do Trabalho em Condições Análogas à Escravidão. In: EMERIQUE, Lilian Balman; SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; GARCIA, Ivan Simões. (Org.). **Direitos Humanos e Trabalho Decente**. 1ed. Belo Horizonte: Forum, 2016, v. 1, p. 225-254.

FACHIN, Melina G.; MAZZUOLI, Valerio de O.; PIOVESAN, Flávia. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. et al. **Direito Ambiental do Trabalho**. 1ª ed, São Paulo: LTr, 2015.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; PASQUALETO, O. Q. F. . Ensaio Literários: Meio Ambiente do Trabalho, Ergonomia e Perícia Judicial: Entrocamentos Complexos Para Soluções Simples. **Revista IEDUV**, v. 3, p. 24-35, 2020.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Catorze anos do atual conceito de trabalho análogo à de escravo no Brasil: há motivos para comemorar?. **LTR. SUPLEMENTO TRABALHISTA**, v.

54, p. 13, 2018.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, v. 4, p. 21-33, 2004.

FERRARI, Irany, NASCIMENTO, Amauri Mascaro, MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho**. 2.<sup>a</sup> ed., São Paulo: LTr, 2002.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

FONSENCA, Carlos. **A economia da borracha**. Aspectos Internacionais e Defesa da Produção Brasileira . Comissão executiva de defesa da borracha. Rio de Janeiro, 1950. Disponível em: [https://catalogo.ipea.gov.br/uploads/269\\_1.pdf](https://catalogo.ipea.gov.br/uploads/269_1.pdf) - Acesso em 15 de junho de 2023.

FONSECA, Francisco. Dimensões críticas das políticas públicas. **Cad. EBAPE** [online]. 2013, vol.11, n.3, pp.402-418.

FONTES, Narbal de Marsillac. Retórica, solidariedade e direitos humanos. **Philosophos**, Goiânia, v. 23, n. 2, p. 215-274, jul./dez. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: Nascimento da prisão. Ed. 42. São Paulo: Vozes, 2014.

GEOGRAFIA SHOW. **Divisões regionais do Brasil**. Disponível em: (Fonte: Geografia show. Disponível em: <http://geografiaxou.blogspot.com/2016/10/divisao-regional-do-brasil-mapas-e.html> - Acesso em 10 de junho de 2023).

GUEDES, Nathassia Maria de Farias. **Poéticas do (re) encontro: representações do deslocamento em Terra de Icamiba, de Abgvar Bastos, e Relato de um certo Oriente, de Milton Hatoum**. 2019. 161 f., il. Tese (Doutorado em Literatura) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

GUEDES, Nathassia Maria de Farias. **Breve histórico do trabalho escravo no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2019.

GUEDES, Nathassia Maria de Farias. **Discursos sobre o mundo dos engenhos**: uma leitura das obras de Antonil e Mário Sette. João Pessoa: 2009. Dissertação. (Mestrado em Linguística). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.

GOMES, Orlando. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Forense, 2002.

GRIFFIN, James. **On Human Rights**. New York, Oxford University Press, 2008.

GÜIGUER, Bruno. 1 de Março de 1942 – Brasil na II Guerra Mundial: Os Soldados da Borracha. Jan. 2018. In: GÜIGUER, Bruno; BUFFÉ, Gustavo. *Almanaque militar*. Disponível em: <http://almanaquemilitar.com/site/1942/03/01/1-de-marco-de-1942-brasil-na-ii-guerra-mundial-os-soldados-da-borracha/> - Acesso em : 21 maio de 2022.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende. **Educação para a Paz**: sentidos e dilemas. 2. ed. Rio Grande do Sul: Educs, 2011.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re) invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis, SC: Fundação Boiteux, 2009.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HELLINGER, Bert. **Conflito e paz**: uma resposta. São Paulo: Cultrix, 2007.

IANNI, Otávio. **A luta pela terra**: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia. Petrópolis: Vozes, 1981

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: [IBGE | Biblioteca](#) - Acesso em: 2022/2023.

KOCHE, José Carlos. **Fundamento da Metodologia Científica**. Petrópolis/RJ; 2016.

LINCOLN, Y. S.; GUBA, E. G. **Naturalistic inquiry**. Sage Publications, Inc., 1985. Lisboa: Edições 70, 2002.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo:Atlas, 2003.

LÚKACS, Georg. **História e consciência de classe**: Estudos sobre a dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

MAQUÊA, Vera Lúcia da Rocha. **Memórias inventadas**: Um estudo comparado entre **Relato de um certo Oriente**, de Milton Hatoum e **Um rio chamado Tempo, uma casa chamada Terra**, de Mia Couto. 2007. Tese. (Doutorado em estudos comparados). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

MENDONÇA, M. L.; SYDOW, Evanize. **Human Rights in Brazil 2009**: a report by the Network for social justice and Human Rights. Jundiaí: Maxprint, 2010.

MORAES, Ana. Mais borracha para a vitória: sobre o primeiro cartaz de Jean-Pierre Chabloz para a “Campanha da Borracha” 2012, pp. 139 -166 [Revista 20 - artigo 8.pdf \(unicamp.br\)](#). Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfmkaj/https://www.unicamp.br/chaa/rhaa/downloads/Revista%202020-%20artigo%208.pdf> – Acesso em 2022.

MOOG, Viana. **Bandeirantes e Pioneiros**: paralelo entre duas culturas. São Paulo: José Olympio, 2011.

MUSEU DE ARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Disponível em: <https://mauc.ufc.br/pt/> - Acesso em: 2022/2023.

NASCIMENTO, Luciana. Cidade de papel e floresta: uma leitura de **A represa**: romance da Amazônia, de Océlio Medeiros. **Uniletras**, Ponta Grossa, v. 33, n. 1, p. 75–86, jan./jun. 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

OLIVEIRA, Francisco de. **Os direitos do antivalor**: economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis/ RJ: Editora Vozes, 1998, p. 17-76.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos Direitos Humanos**. Disponível em [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf) - Acesso em: 25 de fev. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA (OUA). **Carta africana dos Direitos Humanos e dos povos**. Carta de Banjul. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm> - Acesso em: 25 de fev. 2022.

OIT. **Abolição do trabalho forçado**, 1957 (nº 105). Genebra, 1957. Disponível em:

[https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235195/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235195/lang--pt/index.htm) - Acesso em: 25 de fev. 2022.

OIT. **Trabalho forçado ou obrigatório**, 1930 (nº 29). Genebra, 1930. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235021/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm) - Acesso em: 25 de fev. 2022.

OIT. Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação, 1958 (nº 111). Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235325/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235325/lang--pt/index.htm) - Acesso em: fev. 2022.

PELIZZOLI, Marcelo L. (org.). **Cultura de Paz: Restauração e Direitos**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010.

PIMENTEL, Flávio. **Memória e migração em narrativas orais de migrantes nordestinos na Amazônia paraense**. 2012. 132 f. Dissertação - Universidade Federal do Pará, Belém, 2012. Pós-Graduação em letras.

PINHEIRO, Maria Cláudia B. **A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92449/Pinheiro%20Maria.pdf?se> - Acesso em: 08 de fev.2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

POCHMAN, Márcio. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual no padrão das políticas públicas do ciclo político da Nova República. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 38, nº 139, p. 309-330, abri-jun, 2017.

PRADO JUNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 21. ed. São Paulo: Brasiliense, 1978.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. São Paulo: Saraiva, 2016.

REIS, Auricélia França de Souza; SIQUEIRA, Graciele Karine; FREITAS, Thiago Nogueira de (orgs.). **SEMTA: Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia** - por J. P. Chabloz. Fortaleza: Mauc, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/68494> - Acesso em 06 de março de 2023.

RODRIGUES JR., Edon Beas (org). **Convenções da OIT e outros instrumentos de direito internacional público e privado relevantes ao direito do trabalho**. 4. ed. São Paulo : LTr, 2019

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: RT, 2014.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova**. 1997, nº 39, pp. 105-124.

SOUZA, CELINA. Políticas Públicas: questões temáticas e de pesquisa. **Cadernos CRH**, Salvador, nº 39, p. 11-24 jul/dez 2003.

SILVA, Virgílio Afonso da. A evolução dos direitos fundamentais. **Revista Latino Americana de Estudos Constitucionais** 6 (2005), pp. 541-558.

SILVA, Luís Nascimento. Direitos humanos e o *observador*: complexidade, contingência, *autopoiesis*, paradoxo e expectativa. **Revista Them@**. v. 16, n. 24/25, janeiro a dezembro de 2015.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. **Convenções da OIT**. 2.ed.São Paulo: LTr, 1998.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. **Direito Internacional do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1983.

TRAVEZ, Diego. **A Medio Camino**: Intertextos Entre la Literatura y el Derecho. Tirant Humanidades: 2016.

TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM. **Convenção Europeia de Direitos Humanos**. Disponível em [https://www.echr.coe.int/documents/convention\\_por.pdf](https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf) - Acesso em: 25 de fev. 2022.

VELASCO, Suzana de Souza Lima. **Imigração na União Europeia**: uma leitura crítica a partir do nexa entre securitização, cidadania e identidade transnacional. Campina Grande: EDUEPB, 2014.

WANZELER, Rodrigo de Souza. **Candunga**: fissuras do presente ressignificando uma certa Amazônia e um certo nordeste no romance de Bruno de Menezes. 2009. 115 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Letras e Comunicação, Belém, 2009. Programa de Pós-Graduação em Letras.

## 5. Jornais

Jornal Folha do Acre. Cidadã da Empreza, de 21/08/1910. Ano I. Nº 2. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/folha-acre/101478> - Acesso em 16 de junho de 2023.

Fonte: “Folha do Acre”, 23/10/1910, Ano I, nº 7. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=844217&pasta=ano%20195&pesq=seringueiro&pagfis=10> – Acesso em 15 de junho de 2023.